

01-0596/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0596 / 2013	DE	2013
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0596 / 2013	DE 28/08/2013
PROMOVENTE:	VEREADOR	NABIL BONDUKI	
EMENTA:			
DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			

ARQUIVADO EM 06/01/2017

CHEFE DE SEÇÃO

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 de Processo
nº 01-596 de 2013
Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo

VEREADOR NABIL BONDUKI 22º GV

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01 - 00596/2013

Dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Como forma de estimular o lazer, o turismo, as atividades culturais e artísticas em horários alternativos na cidade de São Paulo, poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas, em horário estendido e/ou horário noturno, inclusive nos finais de semana e feriados, os seguintes equipamentos públicos:

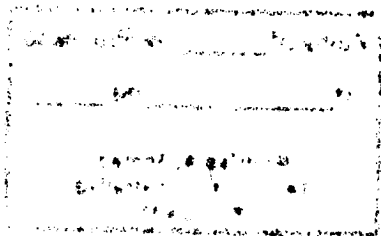
- I. Bibliotecas Municipais;
- II. Museus Municipais;
- III. Teatros Municipais;
- IV. Centros Culturais;
- V. Centros Esportivos;
- VI. Centros Educacionais;
- VII. Parques Municipais;
- VIII. Mercados Municipais;
- IX. Serviços em Áreas Turísticas.

§ 1º Entende-se por horário estendido o período entre 18 (dezoito) horas e 22 (vinte e duas) horas.

§ 2º Entende-se por horário noturno o período entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal responsável pela gestão do equipamento, definir o período em que permanecerá aberto à comunidade, atendendo ao interesse público.

29 AGO 2013



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04.
Ass: _____

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.404



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> de Processo
nº <u>01-596</u> de <u>2013</u>
Rodrigo A. Tomaz Técnico Administrativo RF 11.401

VEREADOR NABIL BONDUKI 22º GV

Art. 2º Os equipamentos públicos que funcionarão em período de 24 (vinte e quatro) horas, em horário estendido ou horário noturno, deverão ser indicados pelas secretarias municipais responsáveis por sua gestão.

Art. 3º. Poderão ser desenvolvidas nos equipamentos indicados, atividades culturais, artísticas, esportivas, educacionais, de lazer, e outras que assim forem convenientes, de acordo com a demanda da comunidade local e o interesse público, garantindo a preservação e o bom andamento dos serviços regularmente prestados.

Art. 4º Para garantir o acesso da população aos equipamentos e serviços públicos descritos no artigo 1º serão disponibilizadas linhas de ônibus regulares e freqüentes.

Art. 5º Serão disponibilizados nas adjacências dos equipamentos públicos postos móveis da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplantadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013.


NABIL BONDUKI
Vereador

JUSTIFICATIVA

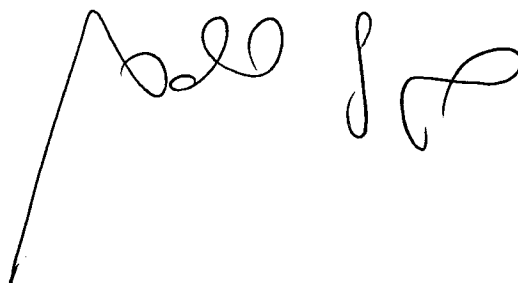
Por ser uma demanda bastante crescente da população paulistana e dos turistas que tentam usufruir do que a cidade têm a oferecer, mas se deparam com os equipamentos fechados, esta presente proposta visa otimizar a utilização dos equipamentos públicos municipais, por meio da autorização para sua abertura em horário estendido, noturno e/ou 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados. Em uma cidade global, como São Paulo, não podemos desperdiçar qualquer potencial turístico, cultural e comercial, mas, infelizmente, é isso que acontece atualmente.

Além dos turistas, muitos munícipes, principalmente os estudantes e trabalhadores poderiam usufruir com maior frequência das bibliotecas e dos museus municipais se eles não permanecessem abertos apenas no horário comercial, onde a maioria das pessoas estão ocupadas com suas atividades rotineiras.

O PL pretende ainda ampliar o horário de abertura de diversos equipamentos públicos da cidade, como os CEUs, os Teatros e os Parques Municipais. Isso faria com que a oferta de espaços públicos para a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer na cidade de São Paulo fosse significativamente ampliada, principalmente em regiões que não dispõem de locais apropriados para a esses tipos de atividades. A pouca oferta de espaços públicos para realização de atividades culturais e esportivas também é uma das causas de conflitos presentes em algumas regiões, como o caso recente dos "baile funks" ou mesmo dos "skatistas noturnos" da Praça Roosevelt. A ampliação do horário de funcionamento destes equipamentos poderá também gerar uma maior apropriação destes pela comunidade local, pois faria com que fossem utilizados por quem hoje não costuma frequentá-los regularmente.

Este projeto, além de estimular o uso dos equipamentos públicos no período noturno e por quem não costuma frequentá-los regularmente, visa também estimular o turismo cultural e artístico. Por ser uma das maiores cidades do Mundo e um dos maiores centros financeiros do continente, São Paulo é um dos principais destinos do chamado "turista de negócios", no entanto, esse potencial ainda é muito pouco aproveitado, visto que muitos locais permanecem fechados após o horário comercial e a cidade dispõe de poucos serviços turísticos no período noturno e nos finais de semana e feriados.

No sentido de reverter este quadro e pela importância do tema, solicito a aprovação do presente projeto pelos meus Nobres pares.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01.596 de 20 12, 20, 28, 2013 (a)

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 29 AGO 2013 <u>COMISSÃO POLITICA LEX. PARTICIPAT.</u> <u>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u> <u>TRANSPORTE, TRANSPORTES, ATIVIDADE ECONÔMICA</u> <u>TRABALHO, LAVOR E GASTALHEMIA</u> <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</u> <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u> PRESIDENTE
--

JOSÉ AMÉRICO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

30/08/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS	
EM 30/8/13	AS 15
POR [assinatura]	
SANTA: 10/10/13	ASS: [assinatura]

Segue(m) juntada(s) de data, documento(s).
rubricado(s) 09 103 e folha de
informação 10/10/13

M^{re} Yese
M^{re} Yese Oliveira
10.348



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 596/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 15.052, de 7 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a reorganização da Biblioteca Mário de Andrade – BMA, da Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão;

- Decreto nº 48.166, de 2 de março de 2007, que dispõe sobre a transferência de bibliotecas das Subprefeituras, para a Secretaria Municipal de Cultura – SMC, altera a lotação de cargos de provimento em comissão que especifica e cria a Coordenação Regional Leste II, na Supervisão de Bibliotecas, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas;

- Decreto nº 46.434, de 6 de outubro de 2005, que dispõe sobre a reorganização parcial da Secretaria Municipal de Cultura; institui o Sistema Municipal de Bibliotecas; transfere os equipamentos culturais que especifica das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Cultura, art. 10, inciso XII;

- Portarias nºs 90/95, 195/95, 1586/97, 1770/97, 1813/97, da Secretaria Municipal de Cultura, tratando do horário de funcionamento das bibliotecas municipais;

- Publicação nº 90207/04 – BIJ/SMC, que regulamenta o atendimento nas recepções dos equipamentos da Rede de Bibliotecas Públicas Municipais da Cidade de São Paulo;

- Decreto nº 51.478, de 11 de maio de 2010, que dispõe sobre a reorganização do Departamento do Patrimônio Histórico – DHP, da Secretaria Municipal de Cultura, cria, em caráter experimental, o Centro de Memória do Circo, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica e introduz alterações nos Decretos nº 41.853, de 1º de abril de 2002 e nº 48.166, de 2 de março de 2007;

- Lei nº 8.401, de 8 de julho de 1976, que organiza o Departamento de Teatros, institui o Quadro de Atividades Artísticas, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.380, de 27 de maio de 2011, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Theatro Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 53.225, de 19 de junho de 2012, que aprova o Estatuto da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, e dá outras providências;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADORIA

- Ordem Interna nº 1/09, as Secretaria Municipal de Cultura, que dispõe sobre a carga horária dos professores das escolas municipais de música e bailado subordinadas ao Teatro Municipal;
- Lei Municipal nº 9.467, de 6 de maio de 1982, que cria na Secretaria Municipal de Cultura, o Centro Cultural São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto nº 49.492, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Centro Cultural São Paulo – CCSP, da Secretaria Municipal de Cultura, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica;
- Lei Municipal nº 11.847, de 6 de julho de 1995, que dispõe sobre a criação de Escolas de Esportes nos Centros Educacionais e Esportivos, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização dos Clubes Desportivos Municipais, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 29.433, de 14 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o funcionamento das unidades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, e dá outras providências;
- Decreto nº 35.348, de 2 de agosto de 1995, que regulamenta a Lei nº 11.847, de 6 de junho de 1995, que cria as Escolas de Esportes nos Centros Educacionais e Esportivos do Município;
- Portaria nº 255, de 1 de dezembro de 1987, da Secretaria Municipal de Esportes – SME, que estabelece os horários de atividades em todas as unidades esportivas e educacionais incluindo estádios municipais, distritais e autódromo;
- Portaria nº 47, de 28 de junho de 1997, que autoriza o regulamento interno a ser adotado na íntegra por todos os centros educacionais esportivos, balneários e mini-balneários;
- Lei Municipal nº 13.328, de 13 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o funcionamento de creches no horário noturno, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.662, de 3 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação dos Conselhos dos Centros de Educação Unificados – CEUs da Rede Direta Municipal, instalada no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.648, de 14 de novembro de 2012, que estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CEIJAs na Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADORIA

- Decreto Municipal nº 46.701, de 1 de dezembro de 2005, que delega competência ao Secretário Municipal de Educação para aprovar o Regimento Padrão dos Centros Educacionais – CEUs;

- Decreto Municipal nº 50.738, de 15 de julho de 2009, que regulamenta a Lei nº 14.662, de 3 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros Educacionais Unificados – CEUs;

- Decreto Municipal nº 53.676, de 28 de dezembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 15.648, de 14 de novembro de 2012, que estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs na Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo;

- Portaria nº 440, de 21 de janeiro de 2004, da Secretaria Municipal de Educação, que altera a Portaria 8619/03, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos CIEJAs;

- Portaria nº 4672, de 6 de dezembro de 2006, que aprova o regimento padrão dos centros educacionais unificados – CEUs para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2007;

- Portaria nº 1128, de 21 de janeiro de 2012, da Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre atividades dos especialistas em informações técnicas, culturais e desportivas-educação física, em exercício nos centros educacionais unificados – CEUs; alterada pela Portaria nº 3617/12;

- Portaria nº 4484, de 8 de agosto de 2012, que disciplina a utilização de espaços físicos e equipamentos dos centros educacionais unificados – CEUs;

- Portaria 5971, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências; alterada pela Portaria nº 2623/13;

- Ordem Interna nº 1, de 28 de novembro de 1989, da Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre o horário de funcionamento interno das unidades educacionais que desenvolvem atividades e prestação de serviços à comunidade;

- Lei Municipal nº 13.539, de 20 de março de 2003, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;

- Portarias nºs 24/97, 2/00, 9/01, 15/01, 20/01, 5/02, 15/02, 18/02, 26/02, 28/03, 32/03, 80/03, 3/04, 38/05, 67/06, 37/09, 138/11, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente/DEPAVE, que dispõem sobre horário e funcionamento dos Parques Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADORIA

- Decreto Municipal nº 41.425, de 27 de novembro de 2001, que dispõe sobre o funcionamento dos Mercados, das Centrais de Abastecimento e dos Frigoríficos Municipais, e dá outras providências; alterado pelo Decreto nº 51.081/11;
- Decreto Municipal nº 46.398, de 28 de setembro de 2005, que dispõe sobre atribuições e competências relativas à administração dos mercados e sacolões municipais;
- Portaria nº 4, de 12 de janeiro de 2002, que altera, em caráter definitivo, os horários de funcionamento dos mercados municipais e da Central de Abastecimento Leste;
- **Relação dos Mercados e Sacolões Municipais extraída do Portal da Prefeitura da Cidade de São Paulo – Supervisão Geral de Abastecimento/Coordenação das Subprefeituras;**
- Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 47.139, de 27 de março de 2006;
- Lei Municipal nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, que cria a Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências, alterada pelas Leis nºs 11.426/93 e 12.824/99;
- Lei Municipal nº 10.272, de 6 de abril de 1987, que institui a carreira de Guarda Civil Metropolitano, estabelece escala de vencimentos própria, e dá outras providências, alterada pelas Leis nºs 10.406/87, 10.718/88 e 11.658/94;
- Lei Municipal nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências, alterada pela Lei nº 13.768/04;
- Decreto Municipal nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Civil Metropolitana - GCM, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, alterado pelos Decretos nºs 50.525/09, 51.379/10, 53.178/12 e 53.436/12;
- Decreto Municipal nº 50.525, de 26 de março de 2009, que dispõe sobre os deveres e obrigações dos servidores do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC; define as atribuições dos cargos de provimento efetivo que compõem o respectivo Quadro, nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, bem como dos cargos de provimento em comissão que especifica; transfere unidades administrativas; revoga o Decreto nº 48.727, de 18 de setembro de 2007.

Cópia(s) parciais do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do
Sr. Presidente de fls. 08.

São Paulo, 9 de outubro de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

Setor de Pesquisa e Análise Prévia

Setor de Pesquisa e Análise Prévia

Setor de Pesquisa e Análise Prévia

Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 10 do proc.
Nº 01-0596 de 2010
O funcionário
Marla José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 46434

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 46.434 06/10/2005 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre a reorganização parcial da Secretaria Municipal de Cultura; institui o Sistema Municipal de Bibliotecas; transfere os equipamentos culturais que especifica das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Cultura.

Revogação: Lei nº 15.052/2009 - Revoga os arts. 7º, 8º, 12, 13, 14, 15 e 16 deste Decreto. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 48.166/2007 - Altera o art. 30 deste Decreto.; ([ver documento](#))

Dec. 49.172/2008 - Art. 4º - As Bibliotecas Municipais e Bibliotecas Infante-Juvenis, previstas neste Decreto, passam a denominar-se Bibliotecas Públicas. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 46.434, DE 6 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre a reorganização parcial da Secretaria Municipal de Cultura; institui o Sistema Municipal de Bibliotecas; transfere os equipamentos culturais que especifica das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Cultura.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Cultura passa a constituir-se de:

I - Gabinete do Secretário, com:

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria Jurídica - AJ;

c) Assessoria Técnica - AT;

d) Assessoria de Comunicação - AC;

II - Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas - SMB;

III - Departamento de Expansão Cultural - DEC;

IV - Teatro Municipal - TM;

V - Departamento Biblioteca Mário de Andrade - BMA;

VI - Centro Cultural São Paulo - CCSP;

VII - Departamento do Patrimônio Histórico - DPH;

VIII - Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF;

IX - Conselho Municipal de Cultura;

X - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP;

XI - Conselho de Orientação do Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais - FEPAC;

XII - Conselho Municipal de Bibliotecas;

XIII - Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais - CAAPC;

XIV - Comissão de Fiscalização de Convênios Culturais - CFCC.

Art. 2º. Ficam transferidas as seguintes unidades administrativas, observadas as modificações operadas pelos artigos 3º ao 9º deste decreto:

I - o Departamento de Teatro para o Departamento de Expansão Cultural;

II - o Departamento de Bibliotecas Públicas para a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas;

III - a Divisão Técnica Biblioteca Mário de Andrade para o Departamento Biblioteca Mário de Andrade;

IV - a Divisão de Administração, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis, para o Departamento Biblioteca Mário de Andrade;

V - a Subdivisão Bibliotecas Monteiro Lobato, da Divisão Técnico - Normativa, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis - BIJ, para a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, as estruturas organizacionais das unidades remanejadas transferem-se para a nova situação com as suas unidades, cargos, atribuições, bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal.

Art. 3º. A Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas constitui-se de:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento da Informação;

III - Divisão Administrativa;

IV - Supervisão de Bibliotecas, com:

a) Coordenação Regional Norte;

b) Coordenação Regional Sul;

c) Coordenação Regional Leste;

d) Coordenação Regional Oeste;

e) Núcleo de Coordenação das Bibliotecas dos Centros Educacionais Unificados;

f) Serviços de Extensão (Ônibus-Biblioteca, Caixa-Estante e Bosque de Leitura);

g) Unidades Culturais;

V - Divisão de Planejamento;

VI - Divisão Biblioteca Monteiro Lobato.

Parágrafo único. A Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento da Informação contará com uma Comissão de Seleção e Avaliação de Acervos.

Art. 4º. O Departamento de Expansão Cultural constitui-se de:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Administrativa;

III - Supervisão de Programação;

IV - Escola Municipal de Iniciação Artística;

V - Unidades Culturais.

Art. 5º. Para os efeitos deste decreto, as unidades culturais compreendem as bibliotecas e teatros municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º. Fica denominado Décio de Almeida Prado o teatro localizado na Rua Cojuba, nº 45, Itaim Bibi, que passa a integrar a rede de teatros distritais vinculados diretamente ao Departamento de Expansão Cultural.

Art. 7º. O Departamento Biblioteca Mário de Andrade constitui-se de:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Administrativa;

III - Divisão de Acervo, com:

a) Coordenação de Referência e Informação;

b) Coordenação de Apoio Técnico;

IV - Divisão de Difusão Cultural, com:

a) Difusão e Eventos;

b) Colégio de São Paulo;

c) Publicações.

Art. 8º. O Departamento Biblioteca Mário de Andrade contará com um Conselho Consultivo composto por nove membros, assim definidos:

I - o Diretor do Departamento Biblioteca Mário de Andrade, que será seu Presidente;

II - o Coordenador do Sistema Municipal de Bibliotecas;

III - cinco representantes da comunidade editorial, literária e cultural, publicamente reconhecidos como ilustres e de notório saber nessas áreas, nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura a partir de indicação feita pelo Diretor do Departamento Biblioteca Mário de Andrade;

IV - dois representantes dos servidores do Departamento Biblioteca Mário de Andrade, eleitos por seus pares.

§ 1º. Os membros do Conselho a que se referem os incisos III e IV deste artigo exercerão o mandato por dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O Conselho será renovado de forma parcial, alternando-se 2/3 (dois terços) dos representantes na primeira renovação e 1/3 (um terço) na seguinte.

§ 3º. O Conselho reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

11
do proc.
de 2015
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-ARF 10.940

§ 4º. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

§ 5º. O Regulamento do Conselho especificará os requisitos exigidos para os seus membros, os casos de impedimento decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou de vacância, bem como os critérios para a sua renovação.

Art. 9º. A Coordenadoria de Administração e Finanças, constitui-se de:

- I - Gabinete do Coordenador;
- II - Supervisão de Infra-estrutura;
- III - Supervisão de Gestão de Pessoas;
- IV - Supervisão de Controle Orçamentário;
- V - Supervisão de Informática.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. A Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas tem como atribuições:

- I - coordenar o Sistema Municipal de Bibliotecas;
 - II - estabelecer diretrizes, políticas e objetivos para o Sistema;
 - III - definir padrões de qualidade para as bibliotecas que compõem o Sistema;
 - IV - definir protocolos que regulem as relações entre os componentes do Sistema;
 - V - propor eventuais alterações na estrutura organizacional para melhor desempenho do Sistema;
 - VI - elaborar a política de formação e desenvolvimento de acervo para as bibliotecas do Sistema;
 - VII - estabelecer e implantar padrões de avaliação de acervo e serviços, incluindo atendimento;
 - VIII - estabelecer e implantar padrões de tratamento da informação dos acervos;
 - IX - desenvolver metodologia para avaliação das necessidades de informação da comunidade, no âmbito da leitura e informação, para uso pelas bibliotecas integrantes do Sistema;
 - X - elaborar padrões de espaço físico para as bibliotecas, visando oferecer espaços adequados aos diversos públicos e às diferentes atividades e coleções;
 - XI - proceder à aquisição de acervos para as bibliotecas do Sistema, exceto as bibliotecas dos Centros Educacionais Unificados e as agregadas;
 - XII - estabelecer, sistematizar e implementar procedimentos básicos para o funcionamento das bibliotecas;
 - XIII - dar apoio técnico que garanta o funcionamento das bibliotecas dentro dos padrões de qualidade definidos para o Sistema;
 - XIV - elaborar plano de ação para o Sistema de Bibliotecas;
 - XV - elaborar a previsão orçamentária para a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas;
 - XVI - gerir recursos financeiros e executar o orçamento;
 - XVII - elaborar e implementar programas de capacitação voltados ao desenvolvimento dos recursos humanos das bibliotecas integrantes do Sistema;
 - XVIII - desenvolver e implementar programas cooperativos entre as bibliotecas do Sistema e entre diferentes órgãos municipais;
 - XIX - compartilhar e divulgar experiências bem sucedidas das bibliotecas do Sistema;
 - XX - Integrar-se a outros sistemas locais, nacionais e internacionais.
- Art. 11. O Departamento de Expansão Cultural tem como atribuições:
- I - promover a expansão das ações culturais no âmbito da Cidade de São Paulo, especialmente nos equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura e outros da Prefeitura do Município de São Paulo, por meio do estímulo e desenvolvimento de ações de difusão e formação;

II - incentivar e valorizar a produção cultural no âmbito da Cidade, oferecendo espaços, oportunidades e programas que permitam sua ampla circulação, assegurando o acesso da população à sua fruição;

III - promover o intercâmbio técnico e estético entre artistas e produtores;

IV - promover a qualificação técnica da mão-de-obra necessária à produção cultural;

V - apoiar eventos e ações desenvolvidos no Município de São Paulo, de comprovado interesse cultural;

VI - estabelecer cooperação com outras entidades culturais ou com organizações da sociedade civil com objetivos semelhantes.

Art. 12. O Departamento Biblioteca Mário de Andrade tem como atribuições:

I - identificar, adquirir, organizar e manter acervos e coleções de significativo valor histórico e cultural para o Município de São Paulo, segundo os preceitos internacionais da Biblioteconomia e da Ciência da Informação;

II - definir estratégias de preservação e conservação de seus acervos e coleções;

III - identificar as necessidades de informação da comunidade;

IV - facilitar o acesso e a consulta ao seu acervo;

V - apoiar a pesquisa histórica e científica;

VI - estimular o debate e a reflexão, por meio de palestras, exposições e outros eventos culturais.

Parágrafo único. O Departamento Biblioteca Mário de Andrade terá autonomia para a aquisição de acervo.

Art. 13. A Divisão de Difusão Cultural, do Departamento Biblioteca Mário de Andrade, tem como atribuições:

I - coordenar as ações relacionadas ao planejamento e execução das atividades culturais promovidas pelo Departamento;

II - organizar o calendário anual de eventos culturais do Departamento;

III - definir a política das publicações do Departamento;

IV - divulgar as atividades artísticas e culturais promovidas pelo Departamento;

V - desenvolver, por solicitação do Diretor do Departamento, outras atividades relacionadas ao seu âmbito de atuação.

Art. 14. A Divisão de Acervo, do Departamento Biblioteca Mário de Andrade, tem como atribuições:

I - coordenar todas as ações relacionadas à seleção, aquisição, preservação e conservação de materiais bibliográficos e multimeios, ouvidas, quando pertinente, as demais Divisões do Departamento;

II - executar o processamento técnico de coleções de obras para o público adulto, em conjunto com as bibliotecas do Centro Cultural São Paulo;

III - coordenar todas as ações relacionadas ao uso, presencial ou à distância, da coleção geral e das coleções especiais;

IV - coordenar o armazenamento e a avaliação de uso do acervo como um todo.

Parágrafo único. A Divisão de Acervo deverá utilizar, no seu acervo, a metodologia unificada de processamento técnico adotada pelo Sistema Municipal de Bibliotecas.

Art. 15. A Divisão Administrativa, do Departamento Biblioteca Mário de Andrade, tem como atribuições:

I - promover o controle geral dos serviços de expediente, protocolo, tramitação de documentos e papéis, reprografia, almoxarifado e outros necessários ao bom desempenho de todas as unidades do Departamento;

II - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços;

III - manter atualizados os prontuários do pessoal de todas as unidades que constituem o Departamento;

IV - promover pequenos serviços de manutenção das unidades que compõem o Departamento.

Folha nº 122 do Proc.
Nº 01.0596 de 2013
O funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Art. 16. São atribuições do Conselho Consultivo do Departamento Biblioteca Mário de Andrade:

- I - opinar sobre a política cultural do Departamento Biblioteca Mário de Andrade;
- II - propor diretrizes e metas para a definição de planos de ação;
- III - solicitar informações ao Diretor a respeito da atuação do Departamento;
- IV - manifestar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor do Departamento.

Art. 17. A Coordenadoria de Administração e Finanças tem como atribuições:

- I - promover o controle geral dos serviços de expediente, protocolo, tramitação de documentos e papéis, arquivo geral, reprografia, almoxarifado e transporte;
- II - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços e propor a realização das respectivas modalidades de licitação;
- III - providenciar termos de contratos, bem como de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações;
- IV - organizar e atualizar o registro cadastral das empresas individuais e sociedades civis e comerciais para participação em licitações;
- V - elaborar a proposta orçamentária;
- VI - promover a execução orçamentária e a aplicação dos recursos;
- VII - realizar serviços de natureza contábil e financeira;
- VIII - planejar e elaborar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- IX - promover a atualização permanente das informações do quadro funcional da Secretaria;
- X - planejar e manter atividades relativas à gestão de pessoas;
- XI - desenvolver atividades relacionadas à implantação, desenvolvimento e manutenção da rede de informática;
- XII - desenvolver atividades relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos imóveis e equipamentos.

CAPÍTULO III DOS COORDENADORES E ENCARREGADOS

Art. 18. Competem aos Coordenadores, Ref. DAS-10:

- I - da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas:
 - a) da Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento da Informação, as atividades relativas à seleção e avaliação de acervo, aquisição, doação e permuta, controle bibliográfico de autoria, controle de vocabulário, consistência de dados e catálogo coletivo bibliográfico centralizado;
 - b) da Divisão Administrativa, as atividades de natureza contábil e financeira;
 - c) da Divisão de Planejamento, as atividades de planejamento de normas e avaliação, documentação e comunicação, programas e projetos, educação continuada e tecnologia da informação;
 - d) da Divisão Biblioteca Monteiro Lobato, as atividades relativas à referência e informação, bibliografia e documentação, tratamento da informação e ação cultural e educativa;
- II - da Divisão Administrativa do Departamento de Expansão Cultural: as atividades de natureza contábil e financeira;
- III - do Departamento Biblioteca Mário de Andrade:
 - a) da Divisão Administrativa, as atividades de natureza contábil e financeira;
 - b) da Divisão de Acervo, as atividades relativas ao desenvolvimento de coleções e obras raras e especiais e processamento técnico;
 - c) da Coordenação de Referência e Informação da Divisão de Acervo, as atividades relativas a referência e informação, coleção circulante, periódicos e multimeios;
 - d) da Coordenação de Apoio Técnico, as atividades de microfilmagem;

IV - da Coordenadoria de Administração e Finanças:

- a) do Gabinete do Coordenador, as atividades relativas a contratos e licitação;
- b) da Supervisão de Infra-estrutura, as atividades relativas a projetos e obras e apoio operacional;
- c) da Supervisão de Gestão de Pessoas, as atividades de acompanhamento e desenvolvimento de pessoas;
- d) da Supervisão de Controle Orçamentário, as atividades de natureza contábil e financeira;
- e) da Supervisão de Informática, as atividades de desenvolvimento e manutenção da rede de informática.

Parágrafo único. Caberá aos Coordenadores, Ref. DAS-10, outras atividades em nível de unidades técnicas determinadas pela autoridade superior.

Art. 19. Competem aos Encarregados de Setor Técnico, Ref. DAS-9, da Divisão de Acervo, do Departamento Biblioteca Mário de Andrade, as atividades de mapoteca, iconografia, coleção São Paulo, atendimento e orientação ao público e outras atividades afins determinadas pela autoridade superior.

Art. 20. Competem aos Encarregados de Equipe, Ref. DAI-7, e Encarregados de Equipe II, Ref. DAI-5, a distribuição, orientação e verificação de atividades administrativas de rotina, relacionadas às áreas de expediente, protocolo, arquivo, assentamentos de pessoal, controle de bens patrimoniais, almoxarifado, apoio contábil, etiquetagem e outras de mesma natureza, próprias de unidade em nível de seção ou setor.

Art. 21. Competem aos Chefes de Seção I, Ref. DAI-6, as atividades de encadernação, contratos, restauração, manutenção, expedição e outras atividades afins determinadas pela autoridade superior.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 22. Fica instituído, na Secretaria Municipal de Cultura, o Sistema Municipal de Bibliotecas - SMB, destinado a desenvolver processos, serviços, iniciativas que atendam às necessidades de prover amplo acesso à informação, à leitura e à aquisição e produção de conhecimento, visando o estímulo da reflexão crítica e da criação cultural.

Art. 23. Constituem atribuições do Sistema Municipal de Bibliotecas:

- I - coordenar as atividades das bibliotecas do Município, respeitando a diversidade das coleções e os interesses específicos dos usuários;
- II - definir diretrizes organizacionais e políticas de formação e desenvolvimento de coleções e de ação cultural nas bibliotecas;
- III - estabelecer padrões de atendimento, de tratamento da informação e de desenvolvimento de métodos que possibilitem a oferta de serviço de qualidade;
- IV - promover a ação cooperativa e integrada dessas bibliotecas, visando otimizar esforços e recursos e ampliar os benefícios para a população;
- V - estimular e apoiar iniciativas de criação e revitalização de bibliotecas públicas, governamentais e não-governamentais;
- VI - planejar ações conjuntas voltadas à promoção da leitura e ao acesso à informação;
- VII - desenvolver e coordenar projetos culturais, em especial voltados à leitura, no espaço das bibliotecas ou a partir de sua ação externa;
- VIII - desenvolver e coordenar ações voltadas à inclusão social e à garantia de direitos do cidadão por meio do acesso à leitura e à informação;

Folha nº 13
Nº 01.059/0 de 2013
O funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - R-10,940

IX - estimular e apoiar parcerias no âmbito do governo municipal para a implantação de programas e ações que colaborem para a formação e desenvolvimento social, cultural e educacional da população;
X - desenvolver parcerias com organizações governamentais e não-governamentais, visando o desenvolvimento de atividades no seu âmbito de atuação.

Art. 24. Integram o Sistema Municipal de Bibliotecas:

- I - o Conselho Municipal de Bibliotecas;
- II - as Comissões Especializadas;
- III - a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas;
- IV - as Bibliotecas Municipais e as Bibliotecas Infanto-Juvenis;
- V - as Bibliotecas agregadas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS

Art. 25. O Conselho Municipal de Bibliotecas, de natureza consultiva, tem como atribuições:

- I - avaliar as políticas do Sistema, definidas pela Secretaria Municipal de Cultura;
- II - apreciar e orientar o plano anual de trabalho do Sistema encaminhado pela sua Coordenadoria;
- III - propor diretrizes para parcerias;
- IV - propor convênios;
- V - indicar representantes para o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 26. O Conselho Municipal de Bibliotecas será composto:

- I - pelo Coordenador do Sistema Municipal de Bibliotecas, membro nato que o presidirá;
 - II - pelo Diretor do Departamento Biblioteca Mário de Andrade;
 - III - pelo Diretor da Biblioteca Monteiro Lobato;
 - IV - pelo Diretor das Bibliotecas do Centro Cultural São Paulo;
 - V - por dois representantes do Sistema Municipal de Bibliotecas, indicados pelos seus integrantes;
 - VI - por um representante da comunidade acadêmica;
 - VII - por um representante indicado pela Federação Brasileira de Associações dos Bibliotecários;
 - VIII - por três representantes da comunidade dos escritores, com obras editadas, indicados pelo Secretário Municipal de Cultura.
- § 1º. Compete ao Secretário Municipal de Cultura designar os membros que comporão o Conselho Municipal de Bibliotecas.
- § 2º. Os membros do Conselho a que se referem os incisos V a VIII exercerão o mandato por dois anos, permitida uma recondução.
- § 3º. O Conselho será renovado de forma parcial, alterando-se 2/3 (dois terços) dos representantes na primeira renovação e de 1/3 (um terço) nas seguintes.
- § 4º. O Conselho reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.
- § 5º. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.
- § 6º. O Regulamento do Conselho especificará os requisitos exigidos para os seus membros, os casos de impedimento decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou de vacância, bem como os critérios para a sua renovação.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS

Art. 27. Em casos específicos, o Coordenador do Sistema Municipal de Bibliotecas poderá criar Comissões Especializadas.

§ 1º. As Comissões Especializadas terão por finalidade auxiliar a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas na tomada de decisões e no desenvolvimento de suas ações.

§ 2º. As Comissões Especializadas têm caráter temporário e objetivos específicos, em função dos programas ou ações a que estão vinculadas.

§ 3º. A composição de cada Comissão poderá variar de acordo com sua natureza e finalidades.

§ 4º. As Comissões Especializadas deverão contar necessariamente com pelo menos um representante da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas.

CAPÍTULO IV

DAS BIBLIOTECAS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS

Art. 28. Integram o Sistema Municipal de Bibliotecas:

- I - bibliotecas centrais do Sistema: Biblioteca Mário de Andrade, Biblioteca Monteiro Lobato e bibliotecas do Centro Cultural São Paulo;
 - II - bibliotecas-pólo: unidades do Sistema responsáveis pela supervisão das atividades de bibliotecas situadas no território de determinada região da Cidade, conforme definido no inciso I do artigo 30 deste decreto, podendo também ser especializadas;
 - III - bibliotecas especializadas: unidades do Sistema que, embora portadoras de acervo comum a todas as bibliotecas, acumulam acervo especializado em determinada área do conhecimento ou expressão artística, conforme inciso II do artigo 30 deste decreto;
 - IV - bibliotecas agregadas: aquelas que, sendo públicas e não-governamentais, tenham aderido ao Sistema Municipal de Bibliotecas, compartilhando seus objetivos e finalidades;
 - V - bibliotecas descentralizadas subordinadas às Subprefeituras;
 - VI - bibliotecas descentralizadas dos Centros Educacionais Unificados.
- § 1º. A adesão de bibliotecas agregadas ao Sistema depende de requerimento dos interessados e aprovação da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas.
- § 2º. Por meio de convênio, o Sistema Municipal de Bibliotecas poderá transferir equipamentos e acervo às bibliotecas agregadas, bem como orientar no atendimento ao público, catalogação e utilização do sistema informatizado para controle do acervo.
- § 3º. As bibliotecas descentralizadas, a que se referem os incisos V e VI, são as constantes do Anexo IV, Tabelas "A" e "B", deste decreto.
- Art. 29. Ficam reunidas, sob a mesma direção e local, as seguintes bibliotecas integrantes do Sistema Municipal de Bibliotecas:
- I - Biblioteca Pública Brito Broca e Biblioteca Infanto-Juvenil Orígenes Lessa, em Pirituba, sob a denominação de Biblioteca Municipal Brito Broca;
 - II - Biblioteca Pública Álvares de Azevedo e Biblioteca Infanto-Juvenil Pablo Neruda, na Vila Maria, sob a denominação de Biblioteca Municipal Álvares de Azevedo;
 - III - Biblioteca Pública Dinah Silveira de Queiróz e Biblioteca Infanto-Juvenil Sylvia Orthof, no Tucuruvi, sob a denominação de Biblioteca Infanto-Juvenil Sylvia Orthof;
 - IV - Biblioteca Pública Adelpha Figueiredo e Biblioteca Infanto-Juvenil Adelpha Figueiredo, no Canindé, sob a denominação de Biblioteca Infanto-juvenil Adelpha Figueiredo;
 - V - Biblioteca Pública Guilherme de Almeida e Biblioteca Infanto-Juvenil Sra. Leandro Dupré, na Penha, sob a denominação de Biblioteca Municipal José Paulo Paes;

Folha nº 14 do Livro
Nº 01.0560 de 2013
do Funcionário
M. José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

VI - Biblioteca Pública Paulo Duarte e Biblioteca Infanto-Juvenil Joaquim José de Carvalho, no Jabaquara, sob a denominação de Biblioteca Municipal Paulo Duarte;
VII - Biblioteca Pública Paulo Setúbal e Biblioteca Infanto-Juvenil José Paulo Paes, na Vila Formosa, sob a denominação de Biblioteca Municipal Paulo Setúbal;
VIII - Biblioteca Pública Plínio Ayrosa e Biblioteca Infanto-Juvenil Jovina Rocha Álvares Pessoa, em Itaquera, sob a denominação de Biblioteca Infanto-Juvenil Jovina Rocha Álvares Pessoa.

§ 1º. As atuais Bibliotecas Públicas (BP) passam a denominar-se Bibliotecas Municipais e a conter módulos destinados ao público infanto-juvenil em seus acervos, bem como as Bibliotecas Infanto-Juvenis a conter módulos destinados ao público adulto.

§ 2º. Em decorrência da unificação tratada no "caput", os oito cargos remanescentes de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, ficam transferidos para a Supervisão de Bibliotecas, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, na conformidade do Anexo II, Tabela "A", deste decreto.

Art. 30. Ficam transferidas, das Subprefeituras a que estão subordinadas para a Supervisão de Bibliotecas, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, as bibliotecas a seguir relacionadas e qualificadas, assim como suas atribuições, pessoal, acervo e próprios municipais em que se encontram atualmente instaladas:

I - unidades que passam a ser consideradas bibliotecas-pólo das respectivas regiões:

a) Coordenação Regional Norte: Biblioteca Municipal Álvares de Azevedo;

b) Coordenação Regional Sul: Biblioteca Presidente Kennedy, que passa a denominar-se Biblioteca Municipal Prefeito Prestes Maia;

c) Coordenação Regional Leste: Biblioteca Municipal Cassiano Ricardo;

d) Coordenação Regional Oeste: Biblioteca Municipal Alceu Amoroso Lima;

II - unidades que passam a ser consideradas bibliotecas especializadas:

a) Biblioteca Pública Ministro Genésio Almeida Moura, que passa a denominar-se Biblioteca Municipal Roberto Santos;

b) Biblioteca Infanto-Juvenil Benedito Bastos Barreto, que passa a denominar-se Biblioteca Infanto-Juvenil Belmonte;

c) Biblioteca Pública Francisco Pati, que passa a denominar-se Biblioteca Municipal Mário Schenberg;

d) Biblioteca Infanto-Juvenil Anne Frank;

e) Biblioteca Infanto-Juvenil Hans Christian Andersen;

f) Biblioteca Infanto-Juvenil Ophélia França, que passa a denominar-se Biblioteca Infanto-Juvenil Raul Bopp.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão das bibliotecas a que se refere o "caput", são os constantes do Anexo II, Tabela "B", deste decreto.

CAPÍTULO V

DAS BIBLIOTECAS CENTRAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS

Art. 31. Respeitadas suas vocações e atribuições, caberá às bibliotecas centrais manter, divulgar e oferecer acervos, serviços e atividades culturais dirigidas ao público adulto e infanto-juvenil, atuando no Sistema Municipal de Bibliotecas como referência às bibliotecas do Sistema, com relação a:

I - atividades de mediação, especialmente de leitura e informação;

II - práticas culturais;

III - conservação preventiva;

IV - tratamento técnico e gestão de obras raras e especiais;

V - criação e elaboração de publicações e "sites".

Art. 32. A Biblioteca Monteiro Lobato, em conjunto com a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, fica incumbida de:

I - estabelecer critérios, no âmbito do Sistema Municipal de Bibliotecas, de formação e desenvolvimento de coleções de obras para o público infanto-juvenil;

II - executar processamento técnico de coleções de obras para o público infanto-juvenil;

III - estabelecer políticas e padrões de atendimento voltados para o público infanto-juvenil;

IV - criar, testar e desenvolver projetos de informação voltados aos direitos da criança e do adolescente;

V - propor e manter projetos em parceria com escolas.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Mantidas suas quantidades, referências de vencimento e formas de provimento, fica alterada a denominação e lotação dos cargos em comissão, constantes do Anexo I, Tabelas "A" a "D", integrante deste decreto.

Art. 34. Ficam transferidos, das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Cultura, os equipamentos culturais relacionados no Anexo III deste decreto, bem como suas atribuições, pessoal, acervo e próprios municipais em que se encontram atualmente instalados.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão dos equipamentos culturais a que se refere o "caput", são os constantes do Anexo II, Tabela "B", deste decreto.

Art. 35. Ficam transferidos do atual Departamento de Teatro os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - para o Departamento de Expansão Cultural, nove cargos de Técnico de Máquinas de Palco, Ref. AA-3;

II - para o Teatro Municipal:

a) um cargo de Encarregado Geral (Equipamento Teatro Municipal), Ref. AA-1;

b) quatro cargos de Montador, Ref. AA-3;

c) dezesseis cargos de Técnico de Máquinas de Palco, Ref. AA-3.

Art. 36. Os cargos de provimento em comissão dos atuais Departamento de Teatro, Departamento de Bibliotecas Públicas e Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis, não aproveitados na reorganização de que trata este decreto, ficam transferidos e lotados diretamente na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 37. O Pólo Cultural Galeria Olido, com a denominação alterada para Galeria Olido, passa a subordinar-se ao Centro Cultural São Paulo.

Parágrafo único. Um cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Cultura, de livre provimento em comissão, exigida habilitação compatível com a área de atuação, fica transferido para a Galeria Olido, do Centro Cultural São Paulo, com a denominação alterada para Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12.

Art. 38. Fica criada a Casa de Cultura do Tremembé, sediada na Avenida Maria Amália Lopes de Azevedo, nº 190, e subordinada administrativamente à Supervisão de Cultura da Subprefeitura de Jacanã/Tremembé.

Art. 39. Ficam transferidas as seguintes unidades administrativas:

I - a Biblioteca Sérgio Milliet, do Departamento de Bibliotecas Públicas, para o Centro Cultural São Paulo;

II - a Seção de Discoteca, da Subdivisão de Coleções Especiais, da Divisão de Bibliotecas, do Centro Cultural São Paulo, para o Gabinete do Diretor do mesmo Centro Cultural.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput", transferem-se para a nova situação, os cargos, atribuições, bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal.

Art. 40. Ficam alteradas as denominações das seguintes unidades administrativas:

Folha nº 16
de 20.13
Nº 05-0596
de 20.13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-7: 10.000

I - Departamento do Teatro Municipal para Theatro Municipal - TM;
 II - Seção Técnica de Classificação e Catalogação, da Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, para Seção de Acervo Bibliográfico;
 III - Seção Infanto-Juvenil, da Subdivisão de Coleções Especiais, da Divisão de Bibliotecas, do Centro Cultural São Paulo, para Gibiteca Henfil.

Art. 41. Fica atribuída ao Secretário Municipal de Cultura competência para controlar, remanejar e decidir sobre a lotação dos integrantes da carreira de Bibliotecário.

§ 1º. A formalização do respectivo ato será feita pelas Secretarias Municipais, observado o disposto no Decreto nº 41.283, de 24 de outubro de 2001.

§ 2º. O Secretário Municipal de Cultura expedirá portaria sobre o remanejamento dos titulares do cargo de Bibliotecário que atualmente exerçam suas atividades em outras Secretarias Municipais.

Art. 42. Os Bibliotecários, enquanto no exercício de suas atribuições, deverão seguir a orientação da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 43. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

MÁRCIA REGINA UNGARETTE, Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Gestão

CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo I a que se refere o artigo 33 do Decreto nº 46.434, de 6 de outubro de 2005
 Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS / LOTACÃO	REF.	QDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO	CARGO / LOTACÃO	REF.	QDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO
Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Coordenador Geral - Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
Supervisor Técnico II - Supervisão de Bibliotecas Ramais, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Supervisor Técnico II - Supervisão de Bibliotecas	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Diretor de Divisão Técnica - Divisão de Documentação e Comunicação, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Diretor de Divisão Técnica - Divisão de Planejamento	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Diretor de Divisão Técnica - Divisão de Processos Técnicos, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Diretor de Divisão Técnica - Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento da Informação	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I

Folha nº 16 de 2013
 Nº 0550-0550-0550-0550
 O funcionário
 Matia José de Oliveira
 Técnico Administrativo
 10.000

Parágrafo doíco - Os prazos fixados neste artigo poderão ser duplicados pelo Presidente, nos casos das letras "a" e "b", e pelo ordeno no caso da letra "c".

Pesquisa de Legislação Municipal

PUBLICAÇÃO Nº 90207 Ano: 2004 Secretaria: SMC
Departamento: BIJ

Voltar

Imprimir

PUBLICAÇÃO 90207/04 - BIJ/SMC

RECEPÇÃO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO - REGULAMENTO.

Este regulamento destina-se à uniformização do atendimento nas recepções dos equipamentos da Rede de Bibliotecas Públicas Municipais da Cidade de São Paulo.

Cabe a este serviço :

- * Atuar como pólo de informação;
- * proceder a identificação e controle de entrada do leitor;
- * proceder ou orientar quanto a guarda de bolsas e objetos de leitores que estejam fazendo uso dos serviços da biblioteca;
- * orientar ao leitor quanto ao horário de atendimento e os serviços prestados pela Biblioteca;
- * encaminhar o leitor às diferentes áreas de atendimento, de acordo com as necessidades dos mesmos.

Horário de funcionamento :

O serviço deve funcionar durante todo o horário de atendimento, com um ou mais funcionários permanentemente na recepção, designando substituto nos casos de necessidade de deslocamento do (s) titular (es).

Ao (s) funcionário (s) da recepção compete (m) :

- * Prestar atendimento de maneira eficiente, atenciosa e cordial, adotando uma postura profissional de respeito e sem discriminação de qualquer natureza entre os leitores;
- * orientar ao leitor quanto ao preenchimento das informações requeridas no controle de portaria/recepção;
- * orientar ao leitor quanto às normas do local, cuidando para que não sejam desrespeitadas;
- * orientar ao público que não é permitido a guarda de materiais para as pessoas que não estiverem fazendo uso da Biblioteca;
- * orientar ao leitor que não é facultada a entrada com bolsas, mochilas, sacolas, alimentos, bebidas, estiletes, tesouras e objetos pessoais;
- * orientar que a Biblioteca não se responsabiliza por objetos de valor e somas de dinheiro, devendo os mesmos ser levados pelo leitor;
- * orientar, quando da entrega da senha de controle de guarda do material, que é necessária a reapresentação da mesma para a retirada do material e que a sua guarda é de responsabilidade do leitor;
- * responsabilizar-se pelos materiais sob sua guarda;
- * proceder ou orientar quanto à guarda de bolsas, mochilas e objetos nos escaninhos ou armários individuais.

conforme o caso;

- * orientar em caso de perda da senha ou chave, que a recepção deve ser comunicada imediatamente para que possa tentar evitar possível retirada indevida;
- * devolver o material sob sua guarda somente mediante a reapresentação da senha de controle;
- * solicitar nos casos de tentativa de retirada do material sem a reapresentação da senha, em razão de perda, autorização do leitor para verificar junto aos objetos, documento que o identifique;
- * quando não houver, entre os objetos guardados, possibilidade de identificação do leitor, orientar para que o mesmo aguarde o final do expediente para a retirada dos seus pertences;
- * preencher impresso de controle de entrada com materiais (livros, cadernos e apostilas) pertencentes ao leitor, nas seções da biblioteca;
- * não permitir a entrada de qualquer pessoa estranha ao serviço na área da Recepção.

Disposições Finais :

As situações não previstas neste regulamento serão resolvidas segundo critério da Chefia da Biblioteca.

Biblioteca deverá manter afixado em local visível o presente Regulamento.

Departamentos de Bibliotecas Públicas e Infanto-Juvenis

Durvalina Soares Silva - Diretora

Equipe de Elaboração deste documento:

Arari da Gama e Silva - Supervisão

Dimas Alberto Souza Silva - Planejamento

Elvira Vilane - Biblioteca Mário de Andrade

Ilza Maria Souza Vogado - Biblioteca Mário de Andrade

Iralene Silva Araújo - Planejamento

Ízilda Santos da Silva Patti - Assistência de Direção

Kazue Matuda Miura - Planejamento

Maria Sylvia Mota Castrucci Garbini - Supervisão

Marta Nosé Ferreira - Bibliotecas Descentralizadas

Mônica da Silva Peres - Supervisão

Odete Kovacs Scalice - Biblioteca Monteiro Lobato

Raimundo Aldeide de Souza - Bibliotecas CEUs

Voltar

Imprimir

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24 de 13
Nº 05.0596 de 2013
O funcionário MEYER
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **29433**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 29.433 14/12/1990 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o funcionamento das unidades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, e da outras providencias.

Revogação: Revoga os Decretos nºs 8.512/1969 e 9.208/1970

[[Back](#)]

DECRETO Nº 29.433 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o funcionamento das unidades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º - As unidades esportivas integrantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação funcionarão sem interrupção, todos os dias da semana, das 7:00 às 22:00 horas, atendendo à população infantil e adulta.

Art. 2º - É livre o acesso dos usuários aos equipamentos públicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, independentemente de qualquer outra exigência, além do preenchimento de formulário próprio a ser fornecido pelo órgão que administrar o equipamento.

Parágrafo único - Poderá, ainda, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, em casos especiais e no interesse dos próprios usuários, quando a atividade física o recomendar, exigir testes específicos ou atestado médico, fornecido por órgão público ou entidade particular.

Art. 3º - O preenchimento do formulário previsto no "caput" do artigo anterior não isenta o usuário da necessidade de prévia inscrição, exigível nas programações e atividades que, por sua natureza, comportem número determinado de participantes.

Art. 4º - O presente decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 8.512, de 14 de novembro de 1969, e nº 9.208, de 17 de dezembro de 1970.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de dezembro de 1990, 437º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JUAREZ SOARES MOREIRA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de dezembro de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Pesquisa de Legislação MunicipalTipo: **PORTARIA** ▼Número: **255** Ano: **1987** Secretaria: **SEME** ▼

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 255 Ano: 1987 Secretaria: SEME

Publicação

1/12/1987, Folha 42

Ementa:

ESTABELECE OS HORARIOS DE ATIVIDADES EM TODAS UNIDADES ESPORTIVAS E EDUCACIONAIS INCLUINDO ESTADIOS MUNICIPAIS, DISTRITAIS E AUTODROMO.

[Voltar](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo** ▼

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: **PORTARIA** ▼

Número: **47** Ano: **1997** Secretaria: **SEME** ▼

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 47 Ano: 1997 Secretaria: SEME

Publicação
28/6/1997, Folha 14

Ementa:

AUTORIZA O REGULAMENTO INTERNO, A SER ADOTADO NA INTEGRA POR TODOS OS CENTROS EDUCACIONAIS ESPORTIVOS, BALNEARIOS E MINI-BALNEARIOS.

Voltar

18.000.895-97/74 - 1997-0.025.028-2 CARITAS DIOCESANA DE SANTO AMARO DE CONVENIO Nº 17/97

Solicita celebração de convênio de CONVÊNIO Nº 17/97 - Diante das manifestações contidas no presente, especialmente as informações favoráveis da FASES/SURDESP, de fls. 47 a 65, de CADERNOSPC-Coordenador(a) de Assistência ao Adolescente, de fls. 65, bem como da Assessoria Técnica da FASES/GAB, de fls. 60, e havendo a necessidade reservar os recursos necessários para a realização do projeto, AUTORIZO a lavratura de TERMO DE CONVENIO Nº 17/97 com a Entidade CARITAS DIOCESANA DE SANTO AMARO - CENTRO DE CONVENCIA DA PRAGA, nos moldes de minuta de fls. 66 a 74, para posterior atendimento a 180 crianças e adolescentes crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 15 anos.

Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 01-0590 de 2013
do processo
funcionário
Maria José de Oliveira
Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 13328

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.328 13/02/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre o funcionamento de creches no horario noturno, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 714/2001 ([ver documento](#))
Autor(es): Joao Antonio

[[Back](#)]

LEI Nº 13.328, 13 DE FEVEREIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 714/01, do Vereador João Antonio - PT)

Dispõe sobre o funcionamento de creches no horário noturno e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o funcionamento de creches no horário noturno.

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 2º - Somente serão atendidas por este programa as crianças cujos pais ou responsáveis apresentarem à direção das creches comprovante de atividade noturna.

Art. 3º - Tendo a criança pai e mãe, somente será atendida se ambos exercerem atividades no horário noturno.

Art. 4º - Se no decorrer do atendimento o pai ou a mãe, ou ainda qualquer dos responsáveis, deixar de exercer a atividade noturna que ensejou o atendimento, a criança deixará de ser atendida pelo programa.

Art. 5º - (VETADO)

Art. 6º - (VETADO)

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31
Nº 0596 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14662

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.662 03/01/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Unificados - CEUs da Rede Direta Municipal, instalada no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 119/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Neder

Regulamentação: Decreto nº 50.738/2009 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.662, DE 3 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 119/03, do Vereador Carlos Neder - PT)

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Unificados - CEUs da Rede Direta Municipal, instalada no município de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do município de São Paulo, Conselhos Gestores nos Centros de Educação Unificados - CEUs.

Parágrafo único. Os Conselhos Gestores dos Centros de Educação Unificados contarão com os recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 2º O Conselho Gestor do Centro de Educação Unificado é um colegiado com funções consultivas e deliberativas, cuja atuação está voltada para a defesa dos interesses e direitos das crianças, adolescentes e da população do entorno desses Centros, observando as finalidades e objetivos dos diversos órgãos da administração municipal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Gestor do Centro de Educação Unificado:

- I - discutir e adequar, no âmbito do CEU, as diretrizes e prioridades das diversas secretarias e órgãos que o integram e participar da elaboração de políticas públicas, naquilo que as especificidades locais exigirem;
- II - definir as diretrizes, prioridades e metas dos CEUs para cada ano, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - analisar e acompanhar os projetos dos vários equipamentos sociais que constituem o CEU;
- IV - avaliar o desempenho dos CEUs, em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V - definir assuntos relativos à organização e ao funcionamento dos CEUs, ao atendimento, ao acompanhamento da demanda e à utilização do espaço físico, de acordo com as orientações fixadas pela Administração Municipal;
- VI - caberá ao Conselho Gestor fixar critérios para a cessão, uso e preservação das instalações dos CEUs, inclusive em finais de semana;
- VII - propor alternativas para a solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho Gestor, como os que forem a ele encaminhados;
- VIII - decidir procedimentos relativos à integração funcional e programática com os outros equipamentos sociais públicos existentes na região;
- IX - acompanhar as atividades do orçamento e decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas no seu âmbito de atuação;
- X - desenvolver ações objetivando a prevenção da violência social e institucional.

Art. 4º O Conselho Gestor do CEU será paritário e composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I - 6 (seis) representantes de equipamentos públicos integrantes do CEU, sendo: 1 (um) Gestor do CEU, 1 (um) diretor do Centro de Educação Infantil, 1 (um) diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil, 1 (um) diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, 2 (dois) membros do núcleo de esporte e lazer, de ação cultural e educacional;
- II - 3 (três) representantes de outros equipamentos sociais do entorno;
- III - 6 (seis) representantes eleitos pelos professores e demais trabalhadores dos equipamentos públicos integrantes do CEU;
- IV - 15 (quinze) representantes eleitos pelos alunos, pais e representantes da comunidade do entorno do CEU.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Gestor do CEU, com direito a voz e não a voto, outros representantes da administração municipal, de entidades, associações e movimentos populares organizados e outros membros da comunidade.

§ 2º Os membros dos Conselhos Gestores dos CEUs não receberão, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento, título de "jeton", salário, ajuda de custo ou remuneração de qualquer espécie, sendo suas ações consideradas como serviços de relevância pública.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 39 de 0596
Nº 0596 de 2013
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **50738**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 50.738 15/07/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.662, de 3 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros Educacionais Unificados - CEUs.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 50.738, DE 15 DE JULHO DE 2009

Regulamenta a Lei nº 14.662, de 3 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros Educacionais Unificados - CEUs.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.662, de 3 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º. O Conselho Gestor de cada Centro Educacional Unificado tem natureza consultiva e deliberativa, vinculando-se sua atuação à defesa dos interesses e direitos das crianças, dos adolescentes e da população do entorno do CEU, em consonância com a política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e as diretrizes e objetivos fixados pelos demais órgãos da Administração Municipal que o integram por meio de unidades e/ou equipamentos específicos, observada a legislação aplicável à matéria.

§ 1º. O Conselho constituir-se-á em instância permanente de debate e de articulação entre os vários equipamentos que integram o CEU, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir em seu funcionamento.

§ 2º. O Conselho exercerá sua autonomia nos termos e limites previstos na legislação em vigor, articulando-se sua atuação com os princípios e objetivos dos Conselhos do Centro de Educação Infantil e das Escolas Municipais que integram o respectivo Centro Educacional Unificado.

Art. 3º. O Conselho Gestor do Centro Educacional Unificado, de composição paritária, será integrado pelos seguintes membros:

I - 6 (seis) representantes dos equipamentos de educação integrantes do CEU, na seguinte conformidade:

- a) o Gestor do CEU, na condição de membro nato;
- b) o Diretor do Centro de Educação Infantil - CEI;
- c) o Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI;
- d) o Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF;
- e) 2 (dois) membros escolhidos dentre integrantes dos Núcleos de Esporte e Lazer e de Ação Cultural e Educacional;

II - 3 (três) representantes de outros equipamentos sociais do entorno do CEU;

III - 6 (seis) membros eleitos pelos professores e demais profissionais que atuam nos equipamentos que integram o CEU;

IV - 15 (quinze) membros eleitos pelos alunos, pais e representantes da comunidade do entorno do CEU, assegurando-se a mesma proporção entre eles, ou seja, 5 (cinco) alunos, a partir do 4º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental, 5 (cinco) pais de alunos do CEU e 5 (cinco) representantes da comunidade.

§ 1º. Poderão participar das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz e não a voto, outros representantes da Administração Municipal, de entidades, associações e movimentos populares organizados e membros da comunidade.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor do Centro Educacional Unificado não receberão, pela sua participação no colegiado, qualquer tipo de pagamento, a título de "jeton", salário, ajuda de custo ou remuneração de qualquer espécie, sendo suas funções consideradas como serviço público relevante.

§ 3º. Para cada membro titular haverá um suplente que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá na hipótese de seu desligamento definitivo do colegiado por qualquer motivo.

§ 4º. Na ausência dos profissionais referidos no inciso I, alíneas "b", "c" e "d" do "caput" deste artigo, a unidade educacional será representada por um membro de sua equipe gestora.

§ 5º. Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da posse do colegiado.

Art. 4º. O processo eletivo destinado à escolha dos membros do Conselho Gestor do Centro Educacional Unificado será organizado com a observância dos seguintes procedimentos:

I - o Gestor do CEU, juntamente com um representante da respectiva Diretoria Regional de Educação - DRE, comporá uma Comissão Eleitoral mista incumbida de organizar as eleições, a ser integrada por pessoas de todos os segmentos representados no Conselho Gestor, os quais não poderão candidatar-se a membro do colegiado;

II - as inscrições dos candidatos serão realizadas perante a Secretaria Geral do CEU, até 60 (sessenta) dias antes do pleito;

III - a Comissão Eleitoral deverá destinar período para a divulgação dos candidatos, bem como do local, data e horário das eleições, as quais ocorrerão até o dia 31 de maio do ano previsto para a sua realização;

IV - a apuração dos votos será realizada imediatamente após o término do pleito;

V - a posse dos membros dar-se-á no dia seguinte ao da proclamação dos resultados;

VI - o Presidente do Conselho Gestor será escolhido dentre e pelos membros eleitos;

VII - a critério do Conselho Gestor, poderá ser eleito um Vice-Presidente que, automaticamente, substituirá o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 5º. São atribuições do Conselho Gestor:

I - discutir e adequar, no âmbito do CEU, as diretrizes e prioridades da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos da Administração Municipal que o integram por meio de unidades e/ou equipamentos específicos, bem assim participar da elaboração de políticas públicas, naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - discutir, analisar e definir as diretrizes, prioridades e metas que comporão o Projeto Educacional do CEU, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

III - analisar e acompanhar os projetos dos vários equipamentos que constituem o CEU, articulando-os com o seu Projeto Educacional;

IV - proceder à avaliação institucional do CEU em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Projeto Educacional anual;

V - definir assuntos relativos à organização e ao funcionamento dos CEUs, ao atendimento, ao acompanhamento da demanda e à utilização do espaço físico, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelos demais órgãos da Administração Municipal que o integram por meio de unidades e/ou equipamentos específicos;

VI - fixar critérios para a cessão, uso e preservação das instalações dos CEUs, inclusive nos finais de semana, feriados e recessos escolares, respeitada a legislação em vigor;

VII - propor alternativas para a solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho Gestor quanto os que lhe forem encaminhados;

VIII - decidir procedimentos relativos à integração funcional e programática com os outros equipamentos sociais públicos existentes na região;

IX - acompanhar as atividades de orçamento e decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas no seu âmbito de atuação;

X - desenvolver ações objetivando a prevenção da violência social e institucional.

Art. 6º. As reuniões do Conselho Gestor poderão ser:

I - ordinárias: no mínimo mensais, previstas em cronograma próprio e convocadas pelo Presidente, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e pauta claramente definida e precedida de consulta aos pares;

II - extraordinárias: ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros do Conselho, as quais serão convocadas:

a) pelo Presidente do Conselho Gestor;

b) a pedido da maioria simples dos membros do colegiado, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 7º. Os membros do Conselho Gestor que se ausentarem por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justa causa, serão destituídos, assumindo, em seu lugar, o respectivo suplente.

Art. 8º. Caberá aos Supervisores Escolares das Diretorias Regionais de Educação acompanhar o processo eletivo e as ações desenvolvidas pelo Conselho Gestor.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação poderá, quando necessário, estabelecer normas complementares para assegurar o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 10. Incumbirá ao Conselho Gestor do CEU, por ocasião de sua primeira constituição, elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CELIA REGINA GUIDON FALÓTICO, Secretária Municipal de Educação - Substituta

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Pesquisa de Legislação MunicipalTipo: **PORTARIA** ▼Número: **440** Ano: **2004** Secretaria: **SME** ▼**Enviar****Limpar**

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 440 Ano: 2004 Secretaria: SME

Publicação
21/1/2004, Folha 8

Ementa:

ALTERA P 8619/03 - HORARIO DE FUNCIONAMENTO DOS CIEJA'S; TURMAS DE EDUCACAO FISICA.

Ver texto integral

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal**Nº 440 Ano: 2004 Secretaria: SME**[Voltar](#)[Imprimir](#)

PORTARIA 440/04 - SME

DE 20 DE JANEIRO DE 2004

Altera dispositivos da Portaria SME 8.619, de 09/12/03, que dispõe sobre a organização das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e dos CEIs/Creches das redes indireta e particular conveniada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a edição da Lei Federal nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003,

RESOLVE : (CL&cd_integra_lei=27009' target='_blank'>Arquivo nº))/

Art. 1º - Os arts. 17 e 22 da Portaria SME 8.619, de 09/12/03, republicada no DOM de 18/12/03, passam a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 17 - Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs - deverão funcionar, de forma a garantir o pleno atendimento à demanda, no período das 7h30min. às 22h30min., em seis turnos, a saber :

I - Primeiro Turno : 7h30min. às 9h45min.;

II - Segundo Turno : 10h00 às 12h15min.;

III - Terceiro Turno : 13h00 às 15h15min.;

IV - Quarto Turno : 15h30min. às 17h45min.;

V - Quinto Turno : 17h45min. às 20h00;

VI - Sexto Turno : 20h15min. às 22h30min.

Parágrafo Único : Caso a proposta pedagógica do CIEJA requeira funcionamento em turnos e horários diversos aos dos especificados no "caput" deste artigo, a solicitação, devidamente fundamentada, deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Educação para aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Coordenador.

Art. 22 - A Educação Física - obrigatória para toda a Educação Básica, nos termos da Lei Federal 10.793, de 1º de dezembro de 2003 -, será organizada em turmas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola.

§ 1º - Na hipótese do inciso II do art. 18 desta Portaria, as Escolas com funcionamento em dois turnos diurnos e um noturno, com intervalo suficiente entre eles, de forma a propiciar acréscimo de aulas, as turmas de Educação Física serão organizadas dentro do período freqüentado pelo aluno.

§ 2º - As Unidades Educacionais mencionadas no Parágrafo Único do artigo 16 desta Portaria organizarão as turmas de Educação Física dentro do horário regular de aulas, no que tange ao 1º e 2º turnos.

§ 3º - Ressalvado o disposto no "caput" do art. 20 desta Portaria, as turmas de Educação Física que, no decorrer do ano letivo, não contarem, pelo menos, com 30 (trinta) alunos freqüentes deverão ser suprimidas e os alunos restantes, distribuídos pelas demais turmas."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 3 de Outubro de 2013 | ☒ Contato | Mapa do site |

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 4672

Ano: 2006

Secretaria: SME

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 4672 Ano: 2006 Secretaria: SME

Publicação
6/12/2006, Folha 16

Ementa:

APROVA O REGIMENTO PADRAO DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS - CEU'S PARA VIGORAR A PARTIR 01/01/07.
Ver texto integral

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 4672 Ano: 2006 Secretaria: SME

Voltar

Imprimir

PORTARIA 4672/06- SME

Aprova o Regimento Padrão dos Centros

Educacionais Unificados - CEUs

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 46.701, de 1º de dezembro de 2005,

RESOLVE:

1 - Fica aprovado o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, nos termos constantes do ANEXO ÚNICO, integrante desta Portaria.

2 - As Unidades Educacionais integrantes dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, deverão adequar os seus Regimentos para vigorar a partir de 01/01/2007.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME 7.356, de 20/12/05, republicada em DOC de 23/12/05.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 4.672, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006

ÍNDICE

O Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados - CEUs é constituído dos seguintes Títulos, Capítulos e Seções:

Título I - Da Caracterização, Natureza, Fins e Objetivos

Capítulo I - Da Caracterização

Capítulo II - Da Natureza

Capítulo III - Dos Fins e Objetivos

Título II - Da Estrutura Organizacional e Instâncias de Participação Coletiva

Capítulo I - Da Estrutura Organizacional

Capítulo II - Da Gestão

Capítulo III - Da Secretaria Geral

Seção I - Dos Assistentes Técnicos

Seção II - Dos Assistentes de Gestão de Políticas Públicas

Capítulo IV - Do Conselho Gestor: Composição e Atribuições

Capítulo V - Do Colegiado de Integração: Composição e Atribuições

básicos:

I) a análise diagnóstica das ações desenvolvidas no ano em curso, tendo como referência as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

II) a avaliação de desempenho de funcionários e usuários;

III) a avaliação institucional permanente pelos funcionários e usuários.

Art. 71 - A Coordenadoria de Educação e as instâncias de gestão e de participação coletiva devem estabelecer anualmente os indicadores para a avaliação dos:

I) Projetos Pedagógicos das Unidades Educacionais e Projetos Educacionais dos Núcleos do CEU;

II) Planos de Trabalho dos Coordenadores de Projetos e das programações internas e externas de atividades e uso dos equipamentos e espaços do CEU;

III) Projetos da Biblioteca, do Telecentro, da Padaria-Escola e outros.

Art. 72 - Os projetos existentes serão avaliados em função dos objetivos e metas educacionais estabelecidos para cada ano.

Art. 73 - As reuniões do Conselho Gestor e do Colegiado de Integração também são instâncias de avaliação para os projetos em curso no CEU.

Título V

Do Funcionamento do CEU

Capítulo I

Do Horário de Funcionamento

Art. 74 - O CEU funcionará todos os dias, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h00 às 22h00 e aos sábados e domingos das 8h00 às 20h00.

§ 1º - Nas Unidades Educacionais que mantêm o atendimento à Educação de Jovens e Adultos - EJA, será estabelecido o horário das 19h00 às 23h00.

§ 2º - Aos sábados, domingos, feriados, períodos de férias e recessos escolares os usuários e visitantes poderão usufruir mais amplamente dos Equipamentos e Espaços para atividades culturais, esportivas e de lazer, nos horários pré-estabelecidos pelos órgãos da Gestão ou pelos respectivos responsáveis por eles.

§ 3º - O CEU não funcionará nos dias 1º de janeiro e 24, 25 e 31 de dezembro, e outros dias determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II

Do Acesso e Circulação

Art. 75 - O acesso e a circulação no CEU serão regulamentados por normas discutidas pelas suas instâncias coletivas, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 76 - A Gestão do CEU deve divulgar amplamente este Regimento, os seus respectivos Projetos Educacionais e demais planos de trabalho, programações, eventos, resultados de avaliações e decisões colegiadas.

Título VI

Da Comunidade Usuária

Capítulo I

Art. 77 - O público a ser atendido pelo CEU compreende a população local, os usuários das escolas, os usuários representantes dos órgãos públicos e os participantes de organizações da sociedade civil da área de abrangência da Coordenadoria de Educação.

Parágrafo Único - Nos casos de localização dos CEUs em regiões limítrofes entre Coordenadorias de Educação e nos casos de moradores de regiões que não contem com CEUs próximos, a Secretaria Municipal de Educação e as respectivas Coordenadorias de Educação deliberarão a forma de atendimento ao público e às escolas.

Capítulo II

Dos Direitos da Comunidade Usuária

Art. 78 - Os direitos da comunidade usuária do CEU decorrem dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOMSP, na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993 (Lei de Acessibilidade) e respectivas alterações.

Art. 79 - Assegura-se aos alunos e usuários do CEU ampla liberdade de expressão e organização, para as quais a comunidade do CEU deve concorrer ativamente, respeitadas as decisões dos órgãos colegiados e a legislação vigente.

Art. 80 - Os alunos das Unidades Educacionais do CEU, os alunos das Unidades Educacionais do entorno e os usuários da comunidade em geral poderão participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Educacional Anual do CEU, de forma representativa, nos Conselhos estabelecidos.

Art. 81 - É direito do usuário o acesso aos critérios de inscrição nas atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer do CEU e eventuais listas de espera, por meio de informações e comunicações dos núcleos específicos.

Parágrafo Único - As disposições constantes do "caput" deste artigo não se aplicam às matrículas de alunos nas Unidades Educacionais do CEU, cujos critérios são iguais aos utilizados para as demais Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Capítulo III

Dos Deveres da Comunidade Usuária

Art. 82 - Os deveres dos alunos e da comunidade usuária decorrem deste Regimento, dos objetivos gerais e específicos do CEU e do interesse público na preservação dos equipamentos e espaços do CEU.

Art. 83 - São deveres dos alunos e da comunidade usuária interna e externa do CEU:

- I) conhecer, fazer conhecer e cumprir o presente Regimento;
- II) contribuir, em sua esfera de atuação, com a elaboração, realização e avaliação do Projeto Educacional do CEU;
- III) comparecer pontualmente e colaborar com as atividades que lhes forem afetas, empenhando-se no sucesso de sua execução;
- IV) comunicar, com antecedência, a desistência de usufruir de qualquer atividade para a qual esteja inscrito, permitindo a redistribuição das vagas;
- V) cooperar e zelar pela boa conservação das instalações físicas, dos equipamentos, dos espaços e dos materiais disponíveis no CEU, concorrendo para suas boas condições de asseio e conservação;
- VI) não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física pessoal e coletiva;
- VII) zelar pelo bom funcionamento das atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer;

VIII) respeitar e tratar com urbanidade os servidores e funcionários.

Título VII

Folha nº 45 do Livro
Nº 05.0596 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 84 - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as diretrizes e políticas públicas a serem adotadas no CEU.

Art. 85 - Os plantões aos sábados, domingos e feriados ficam a cargo da Gestão, das Unidades Educacionais, das Unidades Especiais e dos Equipamentos e Espaços que funcionarem nesses dias, em escala organizada previamente pelos funcionários competentes.

Art. 86 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Gestor e / ou Coordenador da Coordenadoria de Educação ou terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação, pelas demais autoridades e órgãos competentes, respeitadas suas respectivas áreas de atuação e, quando necessário, por meio de portarias, comunicados ou instruções complementares.

Art. 87 - Este Regimento, devidamente aprovado pelas instâncias competentes, entrará em vigor a partir de 01/01/2007.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal**PORTARIA Nº 5971 Ano: 2012 Secretaria: SME****Voltar****Imprimir****PORTARIA 5971/12 - SME****DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

○ **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- O disposto na Lei Federal 11.274, de 06/02/06, que dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, em especial, a Resolução CNE/CEB nº 04/10;
- a Lei 14.660, de 26/12/07, que reorganiza os quadros dos Profissionais de Educação do Município de São Paulo;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, com foco na Gestão Pedagógica, no acesso e permanência do educando na Educação Básica e na melhoria da qualidade de ensino;
- as diretrizes contidas no Decreto nº 51.778, de 14/09/10, que institui a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do "Programa Inclui", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de auxiliar a gestão escolar na tarefa de realizar um trabalho de corresponsabilidade na implementação da Política Educacional da SME;
- o disposto na Portaria SME nº 5.285, de 04/12/09, que dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental com duração de 9(nove) nas escolas municipais de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, em especial, no seu artigo 6º;
- as diretrizes, normas e procedimentos para matrículas na Rede Municipal de Ensino contidas na Portaria Conjunta SEE/SME 01/12 e na Portaria de Matrícula publicada anualmente;
- o contido na Portaria SME 4.672, de 05/12/06, que dispõe sobre o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs;
- a necessidade da utilização dos resultados obtidos nas avaliações internas e externas utilizadas como parâmetros na definição das estratégias e ações pedagógicas visando ao constante aprimoramento da qualidade de ensino;
- a importância de, observadas as características e necessidades de cada Unidade Educacional, adotar medidas necessárias para a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas, nos termos do contido no "Programa Ampliar" da SME, instituído pelo Decreto nº 53.342, de 26/05/11;

- a adoção de medidas de revisão dos conteúdos por meio do "Programa Estudos de Recuperação".

RESOLVE:**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão organizar-se de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a melhoria das condições de desenvolvimento dos alunos, bem como dos resultados de suas aprendizagens, obtidos pelas avaliações internas realizadas no decorrer do ano, considerando os objetivos propostos no Projeto Pedagógico de cada Unidade Educacional e pelas avaliações externas.

Art. 2º - Compete à Equipe Gestora, composta pelo Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Assistente de Diretor, com o apoio da DRE/SME, otimizar os recursos físicos, humanos e materiais criando as condições necessárias para a realização do trabalho educacional da U.E.

Art. 3º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Pedagógico ou redimensioná-lo, sob a coordenação da Equipe Gestora e com a participação da comunidade educacional, a fim de nortear toda a sua ação educativa, considerando:

I - os princípios democráticos estabelecidos na legislação e diretrizes em vigor;

II - o disposto nos Programas "Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas para Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial", "A Rede em rede: a formação continuada na educação infantil"; "Ler e Escrever – prioridade na Escola Municipal", "Ampliar", em especial, "Estudos de Recuperação";

III - as diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino, por meio do "Programa Inclui";

IV - a política de formação continuada instituída para os diferentes segmentos da Secretaria Municipal de Educação;

V - a avaliação institucional da Unidade Educacional realizada pela Unidade Educacional e a promovida pelo Sistema de Ensino, sob a responsabilidade do Núcleo de Avaliação da SME.

§ 1º - As necessidades e prioridades estabelecidas pela comunidade educacional, expressas no Projeto Pedagógico, configurar-se-ão Projetos Especiais de Ação – PEAs, que definirão as ações a serem desencadeadas, as responsabilidades na sua execução e avaliação.

§ 2º - No Projeto Pedagógico deverão constar as ações para o pleno atendimento à diversidade dos alunos, bem como as condições / recursos físicos, humanos e materiais que favoreçam o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 4º - Os Profissionais da Educação em exercício nas Unidades Educacionais deverão participar das

atividades propostas no período de organização da Unidade, das reuniões pedagógicas, dos grupos de formação continuada, da avaliação do trabalho educacional, dentre outras propostas de trabalho coletivo, considerando-se, para efeito de remuneração, as horas-aula efetivamente cumpridas, conforme a legislação em vigor.

§ 1º - As atividades referidas no caput deste artigo deverão ser realizadas, preferencialmente, dentro do horário regular de trabalho do Professor, podendo ser programadas em horário diverso, mediante sua anuência expressa.

§ 2º - Considerar-se-á como frequência individual presencial nos horários destinados à formação, quando o educador for convocado para ações pedagógicas oferecidas por SME e/ou DRE em local diverso do de sua Unidade Educacional.

§ 3º - As Unidades Educacionais poderão organizar horários de formação da Equipe de Apoio à Educação dentro do seu horário de trabalho.

Art. 5º - O horário de trabalho dos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, em regência de

classe, optantes pela permanência na Jornada Básica – JB, instituída pela Lei 11.434/93, organizado distribuindo-se as equivalentes horas-aula por todos os dias da semana.

Art. 6º - As horas adicionais da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF e horas-atividade da Jornada Básica do Docente – JBD devem ser cumpridas de acordo com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 14.660/07 e destinadas a ações que favoreçam o processo de construção e implementação do Projeto Pedagógico e o alcance das metas de aprendizagem dos alunos.

Art. 7º - Das 11 (onze) horas adicionais da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF, 8 (oito) horas-aula deverão ser obrigatoriamente cumpridas em trabalho coletivo, e as 3 (três) horas-aula restantes, em atividades previstas nos incisos II e III do artigo 17 da Lei 14.660/07.

§ 1º - Das 8 (oito) horas-aula cumpridas em horário coletivo, no mínimo, 4 (quatro) horas destinar-se-ão à formação docente com foco no Projeto Pedagógico e análise dos resultados de aprendizagem dos alunos.

§ 2º - Visando à construção de um coletivo com maior número de Professores da Unidade Educacional e à possibilidade de um melhor acompanhamento do Coordenador Pedagógico, deverão ser constituídos para cumprimento do horário coletivo da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF:

I – no máximo 2 (dois) grupos, para as Unidades que funcionam em 2 (dois) turnos;

II – no máximo 3 (três) grupos, para as Unidades que funcionam em 3 (três) turnos;

III – no máximo 4 (quatro) grupos, para as Unidades que funcionam em 4 (quatro) turnos.

§ 3º - O número de grupos definido no § 2º deste artigo poderá ser flexibilizado, desde que observados os turnos de funcionamento da Unidade Educacional, a fim de viabilizar a participação dos docentes nas atividades que compõem o Programa Ampliar na conformidade do estabelecido na Portaria SME nº 5.360 de 04/11/11.

§ 4º - A flexibilização referida no parágrafo anterior dependerá de anuência expressa do Supervisor Escolar.

§ 5º - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMElS com funcionamento em 2(dois) turnos de seis horas serão formados até 3(três) grupos, considerando os turnos de trabalho dos professores e respeitado o horário de funcionamento da Unidade.

Art. 8º - Compete ao Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor Escolar, em conjunto, o acompanhamento das ações planejadas e desenvolvidas nas Unidades Educacionais e a avaliação de seus impactos nos resultados de aproveitamento e permanência dos alunos e na melhoria das condições de trabalho docente.

Art. 9º - O funcionamento das Unidades Educacionais envolvendo atividades com alunos, além do horário regular de aulas, nos finais de semana, feriados, recessos e férias escolares, previsto no seu Projeto Pedagógico, observará o contido no Decreto 52.342, de 26/05/11, que institui o Programa “Ampliar” e legislação complementar, por meio de projetos e programas específicos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Os horários de funcionamento da Sala de Leitura e do Laboratório de Informática Educativa deverão ser organizados de acordo com as diretrizes expressas nas respectivas Portarias e no Projeto Pedagógico, assegurando-se a participação de todos os alunos nas atividades específicas.

Art. 11 - Na organização dos agrupamentos/classes garantir-se-á àqueles que apresentem necessidades educacionais especiais, sua distribuição pelos estágios/anos do Ciclo em que foram classificados, considerando-se a idade cronológica e/ou outros critérios definidos em conjunto pelos profissionais envolvidos no atendimento.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12 - A Educação Infantil destina-se a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, nos termos do que dispõe a respectiva Portaria de Matrícula, e será oferecida em:

I - Centros de Educação Infantil - CEIs destinados ao atendimento preferencial de crianças dos agrupamentos

de Berçário I, Berçário II e Mini-Grupo I e Mini-Grupo II, podendo atender crianças até o Infantil II, se constatada a demanda excedente na região.

II - Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs destinadas ao atendimento de crianças dos agrupamentos Infantil I e Infantil II, na faixa etária de 4(quatro) e 5 (cinco) anos completos, podendo atender crianças de Mini Grupo II, se constatada a demanda excedente na região e salas ociosas nas EMEIs.

III – Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs destinados ao atendimento de crianças dos agrupamentos de Berçário I, Berçário II, Mini-Grupo I, Mini-Grupo II, Infantil I e Infantil II.

Art.13 - Nos Centros de Educação Infantil - CEIs e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs, a formação das turmas/ agrupamentos deve observar a seguinte proporção adulto/criança:

- Berçário I - 7 crianças / 1 educador;
- Berçário II - 9 crianças / 1 educador;
- Mini – Grupo I - 12 crianças/ 1 educador;
- Mini – Grupo II - 25 crianças / 1 educador;

§ 1º - Havendo necessidade de atendimento à demanda de crianças nascidas em 2007 e 2008, os CEIs poderão organizar turmas/ agrupamentos observada a seguinte proporção:

- Infantil I - até 30 crianças / 1 educador;
- Infantil II - até, 30 crianças / 1 educador.

§ 2º - Diferentes formas de organização dos grupos, previstas no Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, não devem implicar em diminuição no atendimento à demanda.

Art. 14 - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs as classes/agrupamentos de Infantil I e II poderão ser formadas com, até, 35 (trinta e cinco) alunos, respeitada a capacidade física da sala.

Parágrafo Único - Nas EMEBSs, que atendem exclusivamente aos alunos com necessidades educacionais especiais, as classes/ agrupamentos de educação infantil serão formadas com, em média, 8 (oito) crianças.

Art. 15 - Os Centros de Educação Infantil – CEIs da rede direta, visando ao pleno atendimento da demanda e a garantia das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação deverão organizar seu funcionamento no período compreendido entre 7h00 e 19h00, sendo que o atendimento às crianças realizar-se-á de segunda a sexta-feira, em período integral de 10 (dez) horas, respeitada a necessidade da comunidade.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de agrupamentos ou regimes de permanência diferenciados para atendimento à comunidade, a Diretoria Regional de Educação – DRE poderá, em conjunto com a Supervisão Escolar, Equipe Gestora da Unidade e ouvido o Conselho de CEI, definir pela proposta que melhor se adeque àquela realidade.

Art. 16 - Os Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs da rede direta, visando ao pleno atendimento da demanda e a garantia das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação deverão organizar seu funcionamento no período compreendido entre 7h00 e 19h00, respeitada a necessidade da comunidade, de segunda a sexta-feira, na seguinte conformidade:

- a) em período integral de 10 (dez) horas, para a faixa etária de creche;
- b) em períodos de 6 horas para crianças da faixa etária de pré-escola.

§ 1º - Havendo necessidade de agrupamentos ou regimes de permanência diferenciados para atendimento à comunidade, a Diretoria Regional de Educação – DRE poderá, em conjunto com a Supervisão Escolar, Equipe Gestora da Unidade e ouvido o Conselho de CEMEIs, definir pela proposta que melhor se adeque àquela realidade.

§ 2º - Aplica-se no que couber a mesma organização das EMEIs para as classes/agrupamentos de Infantil I e

[www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=13112012P059712012SME &secc=29&depto=0&descr_tipo=P...](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=13112012P059712012SME&secc=29&depto=0&descr_tipo=P...) 4/11

II, bem ainda a mesma organização dos CEIs para as classes/agrupamentos de Berçário I e II e Mini-Grupo I e II.

Art. 17 - As Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs deverão organizar-se em dois turnos diurnos de 6 (seis) horas diárias, na seguinte conformidade:

a) Primeiro turno: das 7h00 às 13h00;

b) Segundo turno: das 13h00 às 19h00.

§ 1º - Na impossibilidade de atender plenamente à demanda na forma prevista no caput deste artigo, as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs deverão funcionar em 3 (três) turnos de 4 (quatro) horas, sendo:

a) Primeiro turno: das 7h00 às 11h00;

b) Segundo turno: das 11h10min às 15h10min;

c) Terceiro turno: das 15h20min às 19h20min.

§ 2º - Atendida a demanda e havendo possibilidade de organização dos espaços, poderão ser formadas turmas de 8(oito) horas diárias.

§ 3º - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, deverá ser assegurado o intervalo de 15 (quinze) minutos para os Professores, na conformidade da pertinente legislação em vigor.

§ 4º - O acompanhamento das atividades das crianças, nos intervalos referidos no parágrafo anterior, deverá ser organizado de acordo com planejamento específico, elaborado pelos integrantes da Unidade Educacional, constante do Projeto Pedagógico da Escola e aprovado pelo Conselho de Escola.

Art. 18 - Nos Centros de Educação Infantil – CEIs e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, o Professor de Educação Infantil cumprirá Jornada Básica de 30 (trinta) horas semanais de trabalho – J/30, sendo 25 (vinte e cinco) horas em regência e 5 (cinco) horas-atividade.

Parágrafo Único - As 5 (cinco) horas-atividade deverão ser distribuídas por todos os dias da semana e destinadas às atividades de formação profissional, com vistas à elaboração e qualificação das práticas educativas, voltadas ao cotidiano dos CEIs e CEMEIs, sendo cumpridas dentro do horário regular de funcionamento das Unidades Educacionais e observando os seguintes critérios:

I – organização, em até dois grupos por turno de funcionamento, de acordo com o Projeto Pedagógico e aprovada pelo Conselho de CEI e CEMEI;

II - garantia de 03 (três) horas em trabalho coletivo, destinadas à formação continuada;

III – garantia de 02 (duas) horas para preparo de atividades, pesquisas, estudos e seleção de material pedagógico.

Art. 19 - Poderão ser previstas, no Projeto Pedagógico, diferentes formas de organização/ funcionamento das classes/grupos, a fim de garantir o atendimento à demanda, bem como atividades que contemplem a convivência entre crianças de diversas idades.

ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Art. 20 - O Ensino Fundamental organizado com 9 anos de duração a partir de 2010, destina-se a alunos com idade mínima de 6 anos completos ou a completar até 31/03/13, e será implementado conforme segue:

I – Ciclo I – compreendendo do 1º ao 5º anos iniciais, do Ensino Fundamental;

II - Ciclo II – compreendendo do 6º ao 9º anos finais, do Ensino Fundamental.

§ 1º - Os alunos que, no ano de 2012, ficaram retidos por aproveitamento insuficiente ou faltas, no 4º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental organizado com duração de 8(oito) anos deverão ser acomodados no 5º ano do Ensino Fundamental de 9(nove) anos, na conformidade do disposto na Portaria SME nº 5.285, de 04/12/09.

§ 2º - As Diretorias Regionais de Educação poderão propor outras formas de organização de ensino com as características de cada DRE e o número de retidos no 4º ano do Ciclo I de cada Unidade Educacional, assegurados os direitos dos alunos aos estudos de recuperação paralela.

§ 3º - A organização prevista nos parágrafos anteriores deste artigo deverá ser realizada mediante conhecimento dos pais/responsáveis e anuência expressa/compromisso de frequência dos alunos às aulas de recuperação paralela.

Art. 21 - As classes dos 1ºs e dos 2ºs anos do Ciclo I do Ensino Fundamental Regular serão formadas com, até, 30 (trinta) alunos e com, até, 32 (trinta e dois) alunos, respectivamente.

§ 1º Nos demais anos do Ensino Fundamental Regular, as classes devem ser formadas com, até, 35 (trinta e cinco) alunos.

§ 2º Excepcionalmente, em 2013, as turmas do 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, para atendimento aos retidos do 4º ano advindos do Ensino Fundamental de 8 anos, deverão ser formadas com média de 15 alunos.

§ 3º Nas EMEBSs, que atendem, exclusivamente, os alunos com necessidades educacionais especiais, as classes de ensino fundamental serão formadas com, em média, 10 (dez) alunos.

Art. 22 - O Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais que mantêm Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Médio deve ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 3º desta Portaria, as seguintes especificidades:

I – os resultados obtidos nas avaliações internas e externas, realizadas em âmbito municipal e federal;

II – alcance das metas de aprendizagem dos alunos por ano do ciclo;

III – previsão de alfabetização dos alunos até o 3º ano do Ciclo I;

IV – a organização em Ciclos do Ensino Fundamental, respeitando-se os diferentes tempos e modos de aprender dos alunos, em todas as modalidades de ensino;

V – garantia da participação nos estudos de recuperação paralela para alunos advindos do 4º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental organizado em 8(oito) anos e que estão frequentando o 1º ano do Ciclo II ou que foram matriculados, por correspondência, no 5º ano do Ensino Fundamental com duração de 9(nove) anos.

VI – prioridade de atendimento na organização dos grupos de recuperação paralela, no horário de pré e pós-aula, para os alunos referidos no inciso III, com atendimento de TEG, sempre que necessário.

VII – a possibilidade de ampliação do tempo de permanência dos alunos para até 07 (sete) horas, com prioridade para a inclusão de estudos de recuperação paralela bem como com atividades de caráter social, cultural, esportivo e educacional oferecidas pelos projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação que integram o Programa “Ampliar”.

Parágrafo Único - As unidades educacionais que indicarem, em seu Projeto Pedagógico, a ampliação a que se refere o inciso VII deste artigo terão apoio e orientação dos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação para sua implementação.

Art. 23 – No Ciclo I, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os alunos terão duas aulas de Língua Inglesa, a serem ministradas pelo professor especialista dentro dos turnos estabelecidos.

§ 1º - O professor regente da classe deverá acompanhar os alunos nas aulas de Língua Inglesa, visando à articulação com os conteúdos de Língua Portuguesa e Arte.

§ 2º - Na ausência do Professor especialista de Língua Inglesa o professor regente ministrará as aulas desenvolvendo conteúdos de Língua Portuguesa ou Matemática.

Art. 24 - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino que mantêm o Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Médio, de modo a garantir o pleno atendimento à demanda, deverão funcionar:

I – Em dois turnos diurnos:

Primeiro turno: das 7h00 às 12h00;
Segundo turno: das 13h30 às 18h30; ou

II – Em dois turnos diurnos e um noturno:

Primeiro turno: das 7h00 às 12h00;
Segundo turno: das 13h30min às 18h30min;

Terceiro turno: das 19h00 às 23h00; ou

III – Excepcionalmente, poderão funcionar:

a) Em três turnos diurnos:

Primeiro turno: das 6h50min às 10h50 min;
Segundo turno: das 10h55min às 14h55min;
Terceiro turno: das 15h00 às 19h00; ou

b) Em quatro turnos:

Primeiro turno: das 6h50min às 10h50min;
Segundo turno: das 10h55min às 14h55min;
Terceiro turno: das 15h00 às 19h00;
Quarto turno: das 19h05min às 23h05min.

Art. 25 - As Unidades Educacionais organizadas em dois turnos diurnos ou em dois turnos diurnos e um noturno observarão as seguintes diretrizes específicas:

I – Nos turnos diurnos deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 20 (vinte) minutos para alunos e professores.

II – No noturno deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos para alunos e professores.

III – As duas aulas de Educação Física e uma de Artes do Ciclo I do Ensino Fundamental serão ministradas pelo Professor especialista, dentro dos turnos estabelecidos.

IV - Na ausência do Professor especialista, as aulas de Educação Física e Artes a que refere o inciso anterior poderão ser ministradas pelo Professor da classe, sendo remuneradas como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX, exceto quando optante pela permanência na Jornada Básica - JB.

V - Na impossibilidade, ou não havendo interesse dos Professores mencionados no inciso IV em assumi-las, as referidas aulas de Educação Física e Artes serão assumidas pelo Professor ocupante de vaga no módulo da Unidade em atividades de Complementação de Jornada - CJ, dentro de sua carga horária ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX;

VI - As atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa do Ciclo I do Ensino Fundamental serão desenvolvidas, respectivamente, pelo Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, dentro dos turnos estabelecidos.

VII - Na ausência do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e do Professor Orientador de Informática Educativa- POIE, o Professor ocupante de vaga no módulo da Unidade em atividades de Complementação de Jornada- CJ assumirá a hora-aula, ministrando atividades curriculares de leitura e escrita, dentro de sua carga horária ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX.

VIII - No horário de aulas e atividades referidas nos incisos III e VI deste artigo, os Professores regentes cumprirão horas-atividade quando em Jornada Básica do Docente – JBD ou em Jornada Básica – JB ou as 03

(três) horas-aula não coletivas da Jornada Especial Integral de Formação- JEIF.

IX - No período noturno do Ensino Fundamental, as atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular de aulas, com acompanhamento do Professor regente, e as aulas de Educação Física serão oferecidas fora do turno.

X - Na ausência do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e do Professor Orientador de Informática Educativa- POIE, no período noturno, o Professor regente da classe assumirá a hora-aula.

Art. 26 - As Unidades Educacionais organizadas em três turnos diurnos ou em quatro turnos observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - Deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos para alunos e professores.

II - As aulas de Educação Física no 1º e 2º anos (Ensino Fundamental de 9 anos) do Ciclo I serão ministradas pelo Professor da classe, quando em JBD ou JEIF.

III - Nos 3ºs, 4ºs e 5ºs anos do Ciclo I do Ensino Fundamental, duas das aulas de Educação Física serão ministradas por Professor Especialista, dentro dos turnos estabelecidos, devendo ser acompanhadas pelo Professor da Classe, quando em JBD ou JEIF.

IV - As aulas de Educação Física não poderão ser utilizadas para composição da Jornada Básica - JB do Professor da classe.

V - Na hipótese de o Professor da classe ter optado pela permanência na Jornada Básica - JB, o Professor que estiver na regência das demais aulas da classe, deverá acompanhar o Professor especialista, e também substituí-lo nas suas ausências.

VI - As atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular de aula dos alunos, devendo ser acompanhadas pelo Professor regente da classe e aplicando-se, no que couber, o contido no inciso V deste artigo.

Art. 27 - O horário de trabalho dos Professores de Ensino Fundamental II e Médio deverá ser organizado pela Equipe Escolar, observando-se:

I - a quantidade máxima de 10 (dez) horas-aula por dia, excluindo-se as horas adicionais, as horas-atividade e as horas-trabalho excedentes;

II - intervalo de 15 (quinze) minutos após a quinta hora-aula consecutiva de Educação Física.

Art. 28 - As atividades ministradas pelos Assistentes de Atividades Artísticas- AAAs, bem como as de Bandas e Fanfarras, comporão o Programa "Ampliar", de acordo com o Decreto 53.342, de 26/05/11.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Art. 29 - O atendimento da Educação de Jovens e Adultos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio- EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilíngüe para Surdos - EMEBSs, organizar-se-á na conformidade do disposto em Portaria específica que reorganiza esta modalidade de ensino no Município de São Paulo.

Art. 30 - As Escolas Municipais que mantêm a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão organizar o curso no horário noturno, com duração de 05(cinco) horas-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, assegurando o intervalo de 15 (quinze) minutos para alunos e professores.

Parágrafo Único: Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as Unidades participantes do Projeto EJA-Modular que organizar-se-ão segundo normatizações próprias.

Art. 31 - Em todas as Etapas da EJA, as aulas de Educação Física serão ministradas fora do horário de aulas regulares, pelo professor especialista e observado o disposto na Lei Federal 10.793, de 1º/12/03.

Art. 32 - Nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos- CIEJAs, o atendimento se realizará em encontros presenciais e atividades extraclasses com caráter de efetivo trabalho escolar distribuídos em 200

centros presenciais e atividades extracurriculares com caráter de ensino trabalho escolar, no período de 200 (duzentos) dias letivos anuais, na conformidade da pertinente legislação em vigor.

O funcionário

Maria José de Oliveira

§ 1º - Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos- CIEJAs deverão funcionar em três turnos, a saber:

I- Primeiro turno: das 7h30min às 12h15min;

II- Segundo turno: das 12h30min às 17h15 min;

III- Terceiro turno: das 17h30min às 22h15min.

§ 2º - Os agrupamentos serão organizados em períodos de 2h15min cada um, dentro dos turnos estabelecidos.

§ 3º - Para o desenvolvimento das atividades curriculares e elaboração do Projeto Pedagógico deverão ser observadas as disposições contidas no Programa "Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas", instituído pela Portaria SME 4.507, de 30/08/07.

CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS

Art. 33 - A organização dos Centros Educacionais Unificados – CEUs observará os dispositivos contidos no Regimento Padrão do CEU dentro do princípio do direito à educação integral e deverá contemplar no seu Projeto Educacional Anual as diferentes formas de acesso e de participação da comunidade local aos espaços e serviços de educação, cultura, esporte, lazer e novas tecnologias que compõem a sua estrutura organizacional.

§ 1º - Os Centros Educacionais Unificados- CEUs funcionarão na seguinte conformidade:

a) de segunda a sexta-feira: das 7h00 às 22h00;

b) sábado e domingo: das 8h00 às 20h00.

c) feriados: das 8h00 às 18h00.

§ 2º - Os CEUs cujas Escolas de Ensino Fundamental funcionam no período noturno e/ou mantêm cursos da ETEC, deverão encerrar o atendimento às 23h00.

§ 3º - Os CEUs não funcionarão nos dias 1º de janeiro e 24, 25 e 31 de dezembro.

§ 4º - Os Centros de Educação Infantil e as Escolas Municipais de Educação Infantil que funcionam nos CEUs, deverão obedecer aos horários especificados, respectivamente, nos artigos 15 e 17 desta Portaria, iniciando o atendimento aos alunos às 7h00.

§ 5º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental dos CEUs funcionarão em dois turnos diurnos e um noturno, nos horários estabelecidos no inciso II do Artigo 24 desta Portaria.

§ 6º - As Bibliotecas e os Telecentros organizar-se-ão de modo a assegurar o atendimento em horário coincidente com o de funcionamento dos CEUs.

§ 7º - Aos finais de semana e feriados, deverão ser assegurados aos equipamentos referidos no parágrafo anterior, o atendimento mínimo de 8(oito) horas, respeitado o horário de funcionamento do CEU.

Art. 34 – Os horários das Equipes que compõem a Gestão, a Secretaria Geral, os Núcleos de Ação Educacional e Cultural e o Núcleo de Esporte e Lazer dos CEUs serão fixados pelos Gestores e homologados pelo Diretor Regional de Educação, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação:

I – atendimento ininterrupto, assegurado o horário de funcionamento e ouvidos os interessados;

II – carga horária semanal distribuída por todos os dias da semana, exceto o(s) dia(s) de folga(s) semanal(ais);

III – início e término da jornada diária fixados em horas exatas e meias horas;

IV – intervalo obrigatório para refeição, no cumprimento de carga diária de 8(oito) horas, sendo este intervalo:

a) de trinta minutos quando cumprido no interior do CEU;

b) de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, quando cumprido em local externo.

Art. 35 - A carga horária dos Especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas – Disciplina: Biblioteconomia deverá ser cumprida na seguinte conformidade:

I - Quando em jornada de 20 (vinte) horas semanais:

a) de segunda a sexta-feira - 16 (dezesseis) horas distribuídas em 4 (quatro) dias, assegurando o cumprimento de jornada diária de 4 (quatro) horas;

b) aos sábados ou domingos - 04 (quatro) horas restantes, em um mesmo dia.

II - Quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais:

a) de segunda a sexta-feira - 32 (trinta e duas) horas distribuídas em 4 (quatro) dias, assegurando o cumprimento de jornada diária de 8 (oito) horas;

b) aos sábados ou domingos - 08 (oito) horas restantes, em um mesmo dia.

III – Proposta deferente da contida nos incisos I e II, poderá ser apresentada para análise e aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Parágrafo Único – O descanso semanal remunerado dos profissionais referidos no caput deste artigo deverá ser previsto de forma a não acarretar prejuízos ao desenvolvimento das atividades dos CEUs.

Art. 36 - A carga horária dos Especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas – Disciplina: Educação Física, observará ao disposto na Portaria 1.128, de 20/01/12, alterada pela Portaria nº 3.617, de 22/06/12.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - As Unidades Educacionais deverão:

I - apresentar à respectiva Diretoria Regional de Educação, até 08/03/13, os Projetos Especiais de Ação - PEAs para análise e aprovação pelo Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação;

II - definir seu horário de funcionamento para o ano subsequente e torná-lo público no mês de setembro, após aprovação pelo Conselho de CE/CEMEI e Conselho de Escola e ouvido o Supervisor Escolar.

Art. 38 - O horário de trabalho dos Profissionais de Educação que compõem a Equipe Técnica, sujeito à aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação, deve ser organizado de maneira a garantir o atendimento administrativo e pedagógico a todos os turnos de funcionamento da Unidade Educacional e assegurar a presença de, pelo menos, um integrante da equipe no início do primeiro e final do último, conforme segue:

a) nas EMEIs, EMEFs, EMEFMs, EMEBS e nos CEMEIs, do Diretor ou do Assistente de Diretor;

b) nos CEIs do Diretor de Escola ou do Coordenador Pedagógico;

c) nos CEUs, de um dos membros da equipe de gestão, inclusive nos finais de semana.

Art. 39 - A Unidade Educacional que tiver proposta de horário diferenciado do estabelecido nesta Portaria, desde que consoante com o seu Projeto Pedagógico e a Política Educacional de SME, deverá propor a alteração, justificando-a, em projeto específico, aprovado pelo Conselho de Escola/CE/CEMEI, e enviá-lo à Diretoria Regional de Educação para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos Centros Educacionais Unificados – CEUs.

Art. 40 - Os Agentes Escolares/ Agentes de Apoio e Auxiliares Técnicos de Educação – Área: Inspeção

Escolar poderão ter seus horários organizados antes ou após o horário de funcionamento da Unidade Educacional, desde que justificada a necessidade.

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Art. 41 - Cada Unidade Educacional deverá garantir horários de atendimento ininterrupto ao público em todos os turnos de funcionamento.

Art. 42 - Compete ao Supervisor Escolar orientar a elaboração do Projeto Pedagógico, acompanhar a sua execução e avaliação, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 43 - Compete ao Diretor Regional de Educação favorecer a implantação da jornada ampliada de até 07(sete) horas aos alunos, com atividades integrantes dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação que compõem o Programa "Ampliar", desenvolvidas pelas Unidades Educacionais, em especial, na articulação com os Centros Educacionais Unificados - CEUs.

Art. 44 - O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa do contido na presente Portaria a todos os integrantes da Unidade.

Art. 45 - Os Diretores Regionais de Educação decidirão os casos omissos ou excepcionais, consultada, se necessário, a SME.

Art. 46 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/13, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 5.541 de 23/11/11.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: ORDEM INTERNA

Número: 1 Ano: 1989 Secretaria: SEME

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. ORDEM INTERNA Nº: 1 Ano: 1989 Secretaria: SEME Departamento: DUED

Publicação

28/11/1989, Folha 14

Ementa:

DISPOE SOBRE O HORARIO DE FUNCIONAMENTO INTERNO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES E PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE.

Voltar

Os Motoristas inscritos no Cadastro Municipal de Condutoras de Táxi (CONUTAX) SUSPENSOS por 10 (dez) dias por infringirem o disposto no nº XIV do item II do Art. 1º da Lei 10.308/87.

CADASTRO	LICENCIADA	TERMO
097.184-35	João Elina Dantas	6646/89
097.184-35	João Elina Dantas	6820/89

Motoristas inscritos no Cadastro Municipal de Condutoras de Táxi (CONUTAX) SUSPENSOS por 05 (cinco) dias por infringirem o disposto no nº XV do item II do Art. 1º da Lei 10.308/87.

CADASTRO	LICENCIADA	TERMO
005.793-35	Alberto Vitoriano Broccoli Júnior	6961/89
006.002-39	João Geraldo Parandinas	5746/89
007.386-38	João Benedito Costa	6561/89
009.107-32	Costantino Lamas	1430/89
009.413-39	João Otília de Camargo	6623/89
012.130-32	Ulirajara Novais Andrade	1782/89
014.298-33	Elaineu Felipetto Canabarro	5613/89
019.964-36	Irineu Rodrigues Pereira	6649/89
020.975-32	Osana da Costa Lessa	6771/89
022.534-31	Moniques Zerub	6842/89
032.147-38	Roberto de Almeida	3508/89
033.635-35	Robelias Gonçalves Pereira	1456/89
033.777-33	Antônio Alves dos Santos	6931/89
034.995-37	Carlos Cesar de Oliveira	6702/89
040.444-36	João Ribeiro de Souza	6446/89
044.868-38	Wanderlay Silva Guimarães	1832/89
048.163-32	Lanool da Costa Netto	1882/89
054.085-39	Luiz Gonzaga dos Santos	6885/89
059.721-32	Antônio Pinto Filho	3379/89
066.474-30	João Carlos Silva Lachade	6492/89
075.290-31	Leonor Tavares Campos	4905/89
079.387-38	João de Deus Farias	6503/89
080.578-34	João Martins	6623/89
081.920-30	Ivanildo Oliveira Rosário	6564/89
083.537-30	Justelino Herman da Silva	556/89
083.081-36	Alfredo Jorge Santoro	6795/89
084.570-34	João de Souza Chagas	6941/89
084.689-31	Caioel Gomes	6573/89
085.270-36	João Vinha Júnior	3526/89
088.758-39	Luiz Antônio Rodrigues Araújo	5881/89
091.513-38	Vicimário Tadeu José Paulo	6481/89
094.782-38	Genir de Almeida Teodoro	3371/89
095.144-35	Enzoir Nove	3441/89
104.395-36	Antônio Soares de Jesus	1858/89
108.611-30	Apareci - Ferreira de Aguiar	6740/89
108.611-30	Aparecido Ferreira de Araújo	6739/89
108.863-38	Pedro Rodrigues da Oliveira	6694/89
108.968-30	Daniel Cláudio Teixeira dos Santos	6578/89
121.150-33	Jonas Milgromski Santiago	3936/89
125.733-33	Amorê Maciel da Silva	3717/89
138.350-34	João Joseo Ramos da Silva	5917/89
139.161-38	Roberto de Almeida da Silva	6536/89
125.736-32	Ivo de Paula	2188/89

Motoristas inscritos no Cadastro Municipal de Condutoras de Táxi (CONUTAX) SUSPENSOS por 10 (dez) dias por infringirem o disposto no nº XV do item II do Art. 1º da Lei 10.308/87.

CADASTRO	LICENCIADA	TERMO
009.107-32	Costantino Lamas	3921/89
022.534-31	Diogenes Solub	6841/89
028.371-37	Silvio de Oliveira Salanhua	3666/89
073.208-33	Acilides Rodrigues Britinho	6667/89
098.930-32	Valdir Antônio Hochtor	3201/89
115.189-34	Aurélio de Araújo Cunha	6614/89

Motoristas inscritos no Cadastro Municipal de Condutoras de Táxi (CONUTAX) SUSPENSOS por 05 (cinco) dias por infringirem o disposto no nº XIII do item II do Art. 1º da Lei 10.308/87.

CADASTRO	LICENCIADA	TERMO
001.132-33	Valdeir de Menezes	6475/89
009.433-39	João Otília de Camargo	6640/89
019.964-36	Irineu Rodrigues Pereira	6650/89
038.459-33	Telmo Pedroso das Santos	6528/89
046.074-30	Roberta Correa Lima	6841/89
050.36-39	João Luiz Lanches	6893/89
068.002-38	Agrimar Gomes de Mela	6417/89
075.868-38	Reison Leandro de Jesus	6674/89
080.578-34	João Martins	6621/89
083.576-33	Francisca Rodrigues Pereira	6818/89
100.234-39	Saulo Souza da Silveira	6430/89

ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

Secretário: JUAZEZ SOARES MOREIRA

Rua Pedro de Toledo, 1.591 - PAÍS: 544-3744

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-SEME-2

12-000.092-89-56-Licitação por Tomada de Preços 58/89-DUEO

Objeto: Contratação de serviços de manutenção, limpeza, de detritagem e descarte, firmas habilitadas: Sanitex Higienização Ambiental Ltda., Sanitex Serviços e Administração de Garagens Ltda. e Paineiras Limpeza e Serviços Gerais S/C Ltda. Firma adjudicatária: Paineiras Limpeza e Serviços Gerais S/C Ltda.

Depto. das Unidades Educacionais

ORDEN INTERNA Nº 004/DUE/89

A Diretora do Departamento de Unidades Educacionais - DUE, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que as Unidades do DUE desenvolvem atividades eminentemente de caráter de serviço à comunidade;

CONSIDERANDO que é de interesse da Administração proporcionar à população melhores condições de participação e frequência as atividades e as instalações de suas Unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar dos critérios de funcionamento das Unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação dos horários, atividades e equipamentos de férias.

RESOLVE:

1. O horário do funcionamento interno das Unidades é das 7:30 às 22:30 hs., sendo os períodos considerados conforme se segue:
PERÍODO das 7:30 às 12:30 hs. - Manhã;
PERÍODO das 12:30 hs. às 17:30 hs. - Tarde;
PERÍODO das 17:30 hs. às 22:30 hs. - Noite;
2. As Unidades estarão abertas ao público das 8:00hs. às 22:00 hs., de terça a domingo.
3. As atividades físicas serão reservadas para conservação e manutenção da Unidade, ficando vedadas ao público.
4. Sorente poderão manter atividades no período noturno, as Unidades, desde que comprovadas, tiverem condições de pleno funcionamento e atendimento.
5. O nº de funcionários reais por período de trabalho será proporcionado à demanda e capacidade da Unidade e determinado pela direção da mesma, com aprovação do DUE 1.
6. O nº de técnicos em atividade, por período, deverá restringir-se ao nº de locais, iluminação e possibilidades de utilização da Unidade.
7. Durante a semana, os períodos de trabalho terão a duração de 05 (cinco) horas, com o servidor trabalhar apenas 01 (um) período por dia, no dia 01 (primeiro) hora, caso o servidor trabalhe 02 (dois) períodos por dia.
8. No caso dos Técnicos de Educação Física, os mesmos poderão trabalhar:
a) 01 (um) período das 04 (quatro) horas, ou 01 (quatro) milés, com período de 05 (cinco) horas cada.

ABASTECIMENTO

Secretaria JOÃO CARLOS ALVES

Av. Triacenten, 1.497 - FARR: 229-9380

Gabinete do Secretário

PORTARIA EXPEDIDA

544/89-O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, R. E. S. O. L. V. E.:

1. A Comissão Especial de Licitação composta pelos membros PAULO DE MORAES DOBROUOL, Procurador, ARNÉLIO MARQUES Assessor Jurídico, JOSÉ LUIZ AMADIO, Engenheiro, FRANKLIN B. C. MATEOS, Engenheiro, e, VALÉRIA R. B. RODRIGUES do Setor de Licitações e de Suprimentos, e MARIA ANGELO MARELLI como Secretária, para o fim especial de proceder ao julgamento dos certames licitatórios relativos a execução dos serviços necessários à administração das obras e a reforma dos equipamentos cuja implementação e de responsabilidade desta Secretária.

543/89-O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o grande número de municípios que tem comparecido a esta Unidade para regularizar a situação dos seus práticos de feiras-livres na esfera tributária-administrativa;

CONSIDERANDO que é previsto maior fluxo de interessados a esta Pasta como intuito de se adequarem às normas legais vigentes;

CONSIDERANDO ainda que a Municipalidade tem interesse em resolver esta situação procurando obter maior eficiência e o recebimento dos débitos que lhe são devidos, no âmbito de SEMAB;

R. E. S. O. L. V. E.:

1. A presente Portaria dá o dia 10 de dezembro do corrente ano, o prazo concedido na Portaria 444/SEMAB/SEC/89;

2. As demais disposições ali contidas permanecem inalteradas.

J U L G A M E N T O

Retificando da Publicação em DOM de 24.11.89 - pág. 18

CONSIDERANDO para REGISTRO DE PREÇOS 3/SEMAB/89 - PRCN 13-000, 345-89-17:

LEIA-SE SE: "...SACCA OPEREIRO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.,..."

LEIA-SE SE: "...SACCA SANTO ANTONIO DE GUARATÁ AVALIETELA E ADORECEARIA LTDA.,..."

D E S P A C H A M E N T O S P R O C E S S O S

44-002.196-89-17-SEMAB-AD. 1-HOMOLOGO a Carta Convite 137/SEMAB/89, obrigando a instalação de Contêiner com bancas de Culinária de Garagem da Rua Tarent, 2-AUTORIZO a emissão da N.E., que valera como contrato, onerando a dotação própria do argumento vigente em favor da empresa adotação de 100.000,00. Foram desclassificadas as empresas LICENCIADORA E CONSTRUÇÕES LTDA e TECNUN ENXIMIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ambas por falta ultrapassado e inatualidade modalidade.

44-004.678-89-133-SEMAB-VIA. 1-HOMOLOGO a Tomada de Preços 82/SEMAB/89, obrigando a emissão de Diversos Materiais para Laboratório para SEMAB-VIA. 2-AUTORIZO a emissão da N.E., que valera como contrato, onerando a dotação própria do argumento vigente, em favor das empresas adjudicatárias 6.GOLDENRO LTD, para no item 1, o valor de R\$ 2.380,00 e 7.320,00; PROVEREYER ARTIGOS DE VITRO para LABORATÓRIO LTD, para no item 2, 3, 7, 8 e 9, os valores de R\$ 25.720,00, 140,00; 230,00; 570,00 e 130,00 e 10. INTER. QUÍMICA COM. LTDA para no item 4, o valor de R\$ 1.940,00, no decurso de julgamento de item 6, tendo em vista a única proponente ter apresentado valor muito superior ao de mercado.

44-005.008-89-11-SEMAB-G. 1-HOMOLOGO a Carta Convite 137/SEMAB/89, obrigando a contratação de Serviços para Atualização das Empresas Compulcadoras e Caixa Básica para SEMAB-G. 2-AUTORIZO a emissão da N.E., que valerá como contrato, onerando a dotação própria do argumento vigente em favor da empresa adjudicatária INAP INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS, no valor de R\$ 70.000,00.

13.000.470-89-20-CA. 1-AUTORIZO, o cancelamento do saldo não utilizado referente ao Empenho 009510.3, no valor de R\$ 25.69.450,80.

44-006.953-89-83-SEMAB-AG. 1-Considerando na elements in the process of the process, subjected to the motives characteristics of its own necessity and convenience administrative, and with fundamento no inc. II do art. 64 da Lei 10.544/53, AUTORIZO a imputação da firma C.C.S. - Construtora e Empreiteira S/A, para a obra em prazo extraordinário de 15 dias emenda contada da assinatura do termo

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 24 Ano: 1997 Secretaria: SVMA

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 24 Ano: 1997 Secretaria: SVMA Departamento: DEPAVE

Publicação
7/8/1997, Folha 21

Ementa:

ESTIPULA O HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE.PERIODO DAS 5:30 AS 18:00 HS.REVOGA ART.1. DA PORT. 25/78.
Ver alterações

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal**Alterações****PORTARIA Nº: 24 Ano: 1997****Secretaria: SVMA Departamento: DEPAVE**

P 37/09(SVMA/DEPAVE)-ALTERA O ART. 1. DA PORTARIA

[Voltar](#)

Pesquisa de Legislação MunicipalTipo: **PORTARIA** ▼Número: **2** Ano: **2000** Secretaria: **SVMA** ▼**Enviar****Limpar**

Foram encontradas 2 ocorrências

1. PORTARIA Nº: 2 Ano: 2000 Secretaria: SVMA Departamento: DEPAVE

Publicação
17/2/2000, Folha 21

Ementa:

REGULAMENTACAO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS VIGIAS DOS PARQUES MUNICIPAIS.
Ver texto integral

2. PORTARIA Nº: 2 Ano: 2000 Secretaria: SVMA Departamento: DECONT

Publicação
30/8/2000, Folha 18

Ementa:

PRORROGA O PRAZO ESTIPULADO NA OI 2/00 - GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAR PROPOSTA DE APLICACAO DA LEI FEDERAL 9605/98 - SANCOES POR CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE.

Ver texto integral

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 2 Ano: 2000 Secretaria: SVMA
Departamento: DEPAVE**

[Voltar](#)[Imprimir](#)**PORTARIA 02/00 - DEPAVE/SVMA**

O DIRETOR TÉCNICO DO DEPAVE, da SVMA, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de disciplinar normas e procedimentos a serem adotadas nos Parques Municipais com relação a vigilância,

RESOLVE:

I - Adotar as normas constantes da Regulamentação de Normas e Procedimentos a serem adotados pelos vigias dos Parques Municipais, anexo a presente Portaria.

II - O DEPAVE-5 deverá tomar as medidas necessárias para a sua imediata aplicação.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO DA PORTARIA 2/DEPAVE-G/00**NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA VIGILÂNCIA NOS PARQUES MUNICIPAIS**

Art. 1º - É atribuição dos vigias dos Parques Municipais:

- I) Inspecionar continuamente, vigiar e proteger bens e próprios municipais, em horário diurno e noturno;
- II) Vistoriar portas, janelas e equipamentos;
- III) Apagar as luzes nos horários determinados;
- IV) Prestar informações e encaminhar as pessoas às dependências a que se destinem;
- V) Controlar portões externos, registrar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais;
- VI) Cumprir e fazer cumprir o horário de atendimento ao público;
- VII) Informar sobre situações inusitadas ou suspeitas.
- VIII) Zelar pela guarda, conservação dos materiais e ferramentas utilizados no trabalho;
- IX) Executar tarefas afins e outras que forem cometida ao servidor.

Parágrafo Único - Todo e qualquer veículo deverá ser identificado, antes de adentrar ao Parque. Deverá também ser observado se há alguma previsão para a chegada de material e sua procedência.

Art. 2º - Toda ocorrência de emergência deve ser comunicada imediatamente ao Administrador do Parque - Chefia imediata.

Art. 3º - Na ausência do Administrador, em ocorrências à noite, o vigia deverá comunicar/acionar com urgência as autoridades competentes a saber: P.M., Guarda Civil Metropolitana e Administrador do Parque (por telefone ou pessoalmente).

Parágrafo Único - O Administrador do Parque Chefia Imediata deverá deixar os telefones e endereços das autoridades em local visível e de fácil acesso aos Vigias da Unidade, bem como deverá deixar também seu telefone residencial.

Art. 4º O uso do telefone é restrito aos assuntos que dizem respeito ao Parque, sendo, vedada a sua utilização para outros fins.

Art. 5º O Vigia deverá agir de acordo com o disposto no Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo, lei 8989/79.

Art. 6º O Vigia deve ter conhecimento do Regulamento do Parque e fazer com que este seja cumprido, especialmente no que diz respeito às proibições nele contidas.

Art. 7º O Vigia está subordinado diretamente ao DEPAVE-5, através do Administrador do Parque-Chefia Imediata, devendo, portanto seguir as diretrizes desta Unidade.

Parágrafo único - Caberá ao Administrador do Parque-Chefia Imediata orientá-lo sobre tais diretrizes e supervisioná-los continuamente;

Art. 8º As ações dos vigias restringem-se aos interesses do Parque e de seu público usuário;

Art. 9º O Vigia que necessitar faltar/abonar deverá avisar à Administração do Parque-Chefia Imediata com 48 horas de antecedência, para que possa ser providenciada sua substituição e não ocorra prejuízo aos serviços do Parque;

Art. 10º O Vigia deverá "obrigatoriamente" fazer a troca de plantão (diurno x noturno), ao término do seu expediente, devendo aguardar a chegada de outro servidor que o substituirá. Caso este se atrase ou mesmo falte, o vigia em serviço deverá entrar em contato com o Administrador do Parque-Chefia Imediata, solicitando orientação sobre como proceder.

Art. 11º Diariamente deverá ser entregue pelo vigia ao Administrador do Parque-Chefia Imediata um relatório, informando eventuais ocorrências no Parque relatando-as.

Atr. 12º Os Parques devem ser vigiados ininterruptamente, devendo todos os servidores nele lotados promover esforços conjuntos para a viabilidade da vigilância.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 9 Ano: 2001 Secretaria: SMMA

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 9 Ano: 2001 Secretaria: SMMA Departamento: DEPAVE

Publicação
23/5/2001, Folha 15

Ementa:

ALTERA O HORARIO DE ABERTURA/FECHAMENTO DO PARQUE TENENTE SIQUEIRA CAMPOS NOS MESES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO/01 - (TRIANON).

Ver texto integral

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal**Nº 9 Ano: 2001 Secretaria: SMMA
Departamento: DEPAVE**

Voltar

Imprimir

PORTARIA 9/DEPAVE-G/2001 - O Diretor do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE , da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no período do inverno os dias são mais curtos e as noites mais longas;

Considerando que a iluminação interna atual do Parque Tenente Siqueira Campos não é suficiente ao uso noturno,

Considerando que os servidores e o policiamento no referido parque são dimensionados para o uso diurno;

Considerando a segurança dos servidores e munícipes em geral que utilizam e trabalham no parque,

RESOLVE

I. Alterar o horário de abertura e fechamento do Parque Tenente Siqueira Campos nos meses de Maio, Junho, Julho e Agosto de 2001 para que tenha seus portões abertos ao público às 6:30 hs. e fechado às 17:30 hs.

II. O DEPAVE-5 deverá tomar as medidas necessárias para a sua imediata aplicação.

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Voltar

Imprimir

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 15 Ano: 2001 Secretaria: SMMA

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 15 Ano: 2001 Secretaria: SMMA Departamento: DEPAVE

Publicação
22/8/2001, Folha 22

Ementa:

ALTERA O HORARIO DE ABERTURA/FECHAMENTO DOS PORTOES DO PARQUE DA LUZ COMO ESPECIFICA.

Ver texto integral

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 15 Ano: 2001 Secretaria: SMMA
Departamento: DEPAVE**

[Voltar](#)[Imprimir](#)**PORTARIA 15/01 - DEPAVE/SMMA**

O Diretor do Departamento de Parques e Áreas Verdes, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o horário de funcionamento do Parque da Luz deve ser conciliado com o do Museu da Pinacoteca de São Paulo para disponibilização aos usuários das exposições permanentes existentes;

RESOLVE:

I. Alterar o horário de abertura e fechamento dos portões do Parque da Luz, para que passe a ser:

- Portão de Serviço da Ribeiro de Lima - Horário de Funcionamento: 6:00 às 9:00 horas de Segunda-Feira a Segunda-Feira.

- Portão Principal da Ribeiro de Lima - Horário de Funcionamento: 10:00 às 18:00 horas de Terça-Feira a Domingo

- Portão da Prates - Horário de Funcionamento: 10 às 18:00 horas de Terça-Feira a Domingo

- Portão da Estação da Luz - Horário de Funcionamento: 10:00 às 18:00 horas de Terça-Feira a Domingo

II. O DEPAVE-5 deverá tomar as medidas necessárias para sua imediata aplicação.

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação MunicipalTipo: **PORTARIA** ▼Número: **20** Ano: **2001** Secretaria: **SMMA** ▼**Enviar****Limpar**

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 20 Ano: 2001 Secretaria: SMMA Departamento: DEPAVE

Publicação
30/10/2001, Folha 15

Ementa:

ALTERA O HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE TENENTE SIQUEIRA CAMPOS, TENDO EM VISTA O HORARIO DE VERA0.
Ver texto integral

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 20 Ano: 2001 Secretaria: SMMA
Departamento: DEPAVE**

[Voltar](#)[Imprimir](#)**PORTARIA 20/01 - DAPAVE/SMMA**

O Diretor do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

- I. O horário de funcionamento do Parque Tenente Siqueira Campos passa a ser das 6:00 hs. às 18:00 hs., sendo em vista a vigência especial do horário de verão.
- II. O DEPAVE-5 deverá tomar as medidas necessárias para sua imediata aplicação.
- III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 5 Ano: 2002 Secretaria: SMMA

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 5 Ano: 2002 Secretaria: SMMA Departamento: DEPAVE

Publicação

23/2/2002, Folha 19

Ementa:

ALTERA O HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE PREVIDENCIA, PARA QUE PASSE A SER DAS 7:00 AS 18:00 HORAS;
ALTERA O HORARIO DE ABERTURA/FECHAMENTO DO PORTAO QUE DA ACESSO A TRILHA DE JEQUITIBA, PARA 7:00 AS 17:00 HORAS.

Ver texto integral

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 5 Ano: 2002 Secretaria: SMMA
Departamento: DEPAVE**

[Voltar](#)[Imprimir](#)**PORTARIA 5/02 - DEPAVE/SMMA**

O Diretor do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de melhorar a segurança dos usuários, a preservação e manutenção da área da mata e melhor controle da entrada e saída dos usuários da trilha do Jequitiba no Parque Previdência;

RESOLVE:

- I. Alterar o horário de funcionamento do Parque Previdência, para que passe a ser das 7:00 às 18:00 horas diariamente;
- II. Alterar o horário de abertura e fechamento do portão que dá acesso à Trilha de Jequitiba, para que passe a ser das 7:00 às 17:00 horas diariamente;
- III. O DEPAVE-5 deverá tomar as medidas necessárias para sua imediata aplicação.
- IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 15 Ano: 2002 Secretaria: SMMA

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 15 Ano: 2002 Secretaria: SMMA Departamento: DEPAVE

Publicação

7/5/2002, Folha 18

Ementa:

ALTERA O HORARIO DE ABERTURA DOS PORTOES DO PARQUE PIQUERI PARA 5:30 HORAS.

Ver texto integral

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 15 Ano: 2002 Secretaria: SMMA
Departamento: DEPAVE**

[Voltar](#)[Imprimir](#)**PORTARIA 15/02 - DEPAVE/SMMA**

O Diretor do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de adequar o horário de funcionamento do Parque do Piqueri, devido a grande demanda de usuários no período matutino;

RESOLVE:

- I. O horário de abertura dos portões do Parque Piqueri, passa a ser às 5:30 horas, permanecendo inalterado o horário de seu fechamento;
- II. O DEPAVE-5 deverá tomar as medidas necessárias para sua imediata aplicação.
- III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 18 Ano: 2002 Secretaria: SMMA

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 18 Ano: 2002 Secretaria: SMMA Departamento: DEPAVE

Publicação
10/5/2002, Folha 18

Ementa:

ALTERA O HORARIO DO PARQUE NABUCO PARA 6:00 AS 18:00 HORAS E ALTERA O ART. 5. DO REGULAMENTO INTERNO.
Ver texto integral

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal**Nº 18 Ano: 2002 Secretaria: SMMA
Departamento: DEPAVE**[Voltar](#)[Imprimir](#)**PORTARIA 18/02 - DEPAVE/SMMA**

O Diretor do Departamento de Parques e Áreas Verdes, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de adequar o horário de funcionamento e alterações que se fazem necessárias no Regulamento Interno do Parque Nabuco;

RESOLVE:

I. O horário de abertura e fechamento dos portões do Parque Nabuco, passa a ser respectivamente das 6:00 às 18:00 horas;

II. Incluir no art. 5º do Regulamento Interno do Parque Nabuco, a proibição de :

L - guardar pertences de qualquer espécie: Ex: bolsas, roupas, objetos, etc;

M - jogar objetos e/ou alimentar os peixes do espelho d'água.

III. O DEPAVE-5 deverá tomar as medidas necessárias para sua imediata aplicação.

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, alterando qualquer disposição em contrário.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação MunicipalTipo: **PORTARIA**Número: **26** Ano: **2002** Secretaria: **SMMA**

Enviar

Limpar

Foram encontradas 2 ocorrências

1. PORTARIA Nº: 26 Ano: 2002 Secretaria: SMMAPublicação
23/2/2002, Folha 19**Ementa:**

REVOGA A PORTARIA 25/02 - ALTERA O PADRAO DOS PROTETORES DE ARVORES A SEREM IMPLANTADOS NA CIDADE.

Ver texto integral

2. PORTARIA Nº: 26 Ano: 2002 Secretaria: SMMA Departamento: DEPAVEPublicação
2/7/2002, Folha 27**Ementa:**

HORARIO DE ABERTURA/FECHAMENTO DOS PORTOES DO PARQUE TENENTE SIQUEIRA CAMPOS, PASSA A SER DAS 6:30 HS A 17:30 HS, DE MAIO A SETEMBRO.

Ver texto integral

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 26 Ano: 2002 Secretaria: SMMA
Departamento: DEPAVE**

[Voltar](#)[Imprimir](#)**PORTARIA 26/02 - DEPAVE - SMMA**

O Diretor do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de adequar o horário de funcionamento do Parque Tenente Siqueira Campos, devido ao fato de que no período compreendido entre os meses de Maio à Setembro - estação de Inverno, os dias escurecerem mais cedo, deixando vulnerável a segurança dos usuários e dos funcionários responsáveis pelo fechamento dos portões;

RESOLVE:

I. O horário de abertura e fechamento dos portões do Parque Tenente Siqueira Campos, passa a ser das 6:30 hs. à 17:30 hs., respectivamente, no período de Maio à Setembro durante o período de Inverno;

II. O DEPAVE-5 deverá tomar as medidas necessárias para sua imediata aplicação;

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

2001-0.194.124-9 - DEPAVE/Parque Ibirapuera - Contrato 8/SMMA/01 - 1. No exercício da competência que me foi conferida por lei e, com fundamento nos elementos contidos no presente P.A., CONSTITUO Comissão de Recebimento Definitivo, composta pelos servidores abaixo relacionados, visando o Recebimento Definitivo do Contrato 8/SMMA/01, lavrado com a empresa Servimac Construções Ltda., que tem como objeto a execução de serviços de limpeza e conservação do Parque Ibirapuera:

Ocimar José Baptista Bim RF. 715.334.1.01 do DEPAVE-5;

Valdir Agostinho RF. 645.787.8.00 do DEPAVE-5;

Vitor Otávio Lucato RF. 526.028.1.05 do DEPAVE-5.

2002-0.136.094-9 - DEPAVE-5 - Aquisição de Materiais Elétricos - 1. No exercício da competência que me foi delegada pela Port. 57/SMMA-G/02 e, à vista dos elementos informativos constantes do presente, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Fed. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei Mun. 13.278/02, regulamentada pelo Dec. Mun. 41.772/02, AUTORIZO a contratação direta da empresa "ÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.-ME, CNPJ 61.470.241/0001-99", para aquisição de 58 tomadas de 3 pólos; 58 interruptores com tomada 4x2, com espelho; 55 tomadas para telefone 4x2, com espelho; 100 tomadas universais 4x2, com espelho; 90 caixas de passagem 4x2; 30 disjuntores bipolares de 30A; 60 disjuntores unipolares de 30A; 90 disjuntores unipolares de 15A; 300 m de conduíte flexível de 1/2"; 300 m de conduíte

flexível de 3/4"; 150 m de conduíte flexível de 1"; 15 rolos de fio de cobre, isolamento de PVC 2,5 mm², nas cores azul, vermelho e preto; 15 rolos de fio de cobre, isolamento de PVC, 4,0 mm², nas cores azul, vermelho e preto; 30 caixas com 30 lâmpadas fluorescentes de 40W; 60 rolos de fita isolante; 90 fusíveis tipo cartucho de 30A; 90 fusíveis tipo cartucho de 60A; 300 soquetes de pressão para lâmpadas fluorescentes; 10 reatores eletrônicos bivolt, 2x20W; 10 reatores eletrônicos bivolt, 1x20W; 10 reatores eletrônicos bivolt, 2x40W e 10 reatores eletrônicos bivolt, 1x40W, conforme Requisição de Bens, Serviços e Obras 37/2002-DEPAVE-5, anexada aos autos sob fls. 2/3, tratando-se de materiais necessários à manutenção dos 31 parques municipais, no valor de R\$ 7.999,97, na dotação orçamentária 27.50.18.541.0242.6678.3.3.90.30.00.0.

Folha nº 01 de 0590
Nº 01 de 13
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - R. 10.440

Voltar

Imprimir

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 3 de Outubro de 2013 |  Contato | Mapa do site |

Pesquisa de Legislação MunicipalTipo: Número: Ano: Secretaria:

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 28 Ano: 2003 Secretaria: SVMA Departamento: DEPAVE

Publicação
24/5/2003, Folha 36

Ementa:

O HORARIO DE ABERTURA/FECHAMENTO DOS PORTOES DO PARQUE SIQUEIRA CAMPOS, PASSA SER DAS 6:30 AS 17:30 HORAS, NO PERIODO DE MAIO A SETEMBRO, INVERNO.

[Ver texto integral](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 28 Ano: 2003 Secretaria: SVMA
Departamento: DEPAVE**

[Voltar](#)[Imprimir](#)**PORTARIA 28/03 - DEPAVE/SVMA**

- A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPAVE, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de funcionamento do Parque Tenente Siqueira Campos, devido ao fato de que no período compreendido entre os meses de Maio a Setembro - estação de Inverno, os dias escurecem mais cedo, deixando vulnerável a segurança dos usuários e dos funcionários responsáveis pelo fechamento dos portões;

RESOLVE:

I - O horário de abertura e fechamento dos portões do Parque Siqueira Campos, passa a ser das 6:30 horas às 17:30 horas, respectivamente, no período de Maio a Setembro, durante o período de Inverno.

II - O DEPAVE-5 deverá tomar as medidas necessárias para sua imediata aplicação.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação MunicipalTipo: **PORTARIA** ▼Número: **32** Ano: **2003** Secretaria: **SVMA** ▼**Enviar****Limpar**

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 32 Ano: 2003 Secretaria: SVMA Departamento: DEPAVE

Publicação
12/6/2003, Folha 18

Ementa:

O HORARIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DOS PORTOES DO PARQUE IBIRAPUERA, PASSA A SER DAS 6:00 AS 20:00 HORAS, DURANTE O PERIODO DE INVERNO.

Ver texto integral

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 32 Ano: 2003 Secretaria: SVMA
Departamento: DEPAVE**

[Voltar](#)[Imprimir](#)**PORTARIA 32/03 - DEPAVE**

A Diretora do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de funcionamento do PARQUE IBIRAPUERA, devido ao fato de que no período compreendido entre os meses de Maio e Setembro - estação de Inverno, os dias escurecem mais cedo,

RESOLVE:

I - O horário de abertura e fechamento dos portões do Parque Ibirapuera, passa a ser das 6:00 às 20:00 horas, respectivamente, durante o período de inverno.

II - Os usuários que se encontrarem no interior do Parque, após o horário de fechamento, poderão lá permanecer até às 22:00 horas.

III - O DEPAVE-5 deverá tomar as providências necessárias para sua imediata aplicação e cumprimento.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 80 Ano: 2003 Secretaria: SVMA

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 80 Ano: 2003 Secretaria: SVMA

Publicação

9/7/2003, Folha 24

Ementa:

ADMINISTRADORES DE PARQUES E O DIRETOR DO CENTRO MUNICIPAL DE CAMPISMO-CEMUCAM, TRABALHARAO AOS DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS.

Ver texto integral

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal**Nº 80 Ano: 2003 Secretaria: SVMA**[Voltar](#)[Imprimir](#)**PORTARIA 80/03 - SVMA**

ADRIANO DIOGO, Secretário Mun. do Verde e do Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que compete a SVMA o gerenciamento e administração dos Parques, Praças e demais áreas verdes do Município, nos termos da Lei 11.426 de 18 de outubro de 1993;

CONSIDERANDO que, entre outras finalidades, os parques municipais foram criados para proporcionar lazer e tranquilidade à população paulistana;

CONSIDERANDO que, aos domingos e feriados, os munícipes têm mais oportunidade de frequentar esse próprios municipais;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público concentrar esforços para que os usuários sejam bem atendidos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se conciliar o uso dos parques com a preservação da flora e da fauna ali existentes;

DETERMINA:

1. Os Administradores de Parques e o Diretor do Centro Mun. de Campismo trabalharão ao domingos, feriados e pontos facultativos.
2. Os descansos semanais dos titulares dos cargos acima referidos serão, sempre, às segundas e terças feiras.
3. Na hipótese de os descansos semanais coincidirem com pontos facultativos ou feriados, aqueles serão antecipados ou postergados de acordo com as necessidades do serviço, a critério do Diretor do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE.
4. A jornada semanal de trabalho deverá ser cumprida às quartas, quintas, sextas-feiras, sábados e aos domingos.
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 3 Ano: 2004 Secretaria: SVMA

Enviar

Limpar

Foram encontradas 3 ocorrências

1. PORTARIA Nº: 3 Ano: 2004 Secretaria: SVMA Departamento: DEPAVE

Publicação
14/2/2004, Folha 27

Ementa:

O PARQUE MUNICIPAL LIONS CLUB TUCURUVI, FECHARA EM SEU HORARIO NORMAL NO DIA 15/02/04, DEVIDO AO DESFILE BANDA GRONEOS.

[Ver texto integral](#)

2. PORTARIA Nº: 3 Ano: 2004 Secretaria: SVMA Departamento: SGA.G

Publicação
17/7/2004, Folha 38

Ementa:

ALTERA PORTARIA SVMA 2/04 - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL-3.

[Ver texto integral](#)

3. PORTARIA Nº: 3 Ano: 2004 Secretaria: SVMA Departamento: DECONT

Publicação
2/10/2004, Folha 32

Ementa:

IMPLANTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, NO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL O GRUPO TECNICO DE APOIO DA FISCALIZACAO (GTAF).

[Ver alterações](#)[Ver texto integral](#)[Voltar](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 3 Ano: 2004 Secretaria: SVMA
Departamento: DEPAVE**

[Voltar](#)[Imprimir](#)**PORTARIA 3/04 - DEPAVE/SVMA**

A Diretora do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei,

Considerando o Desfile Banda Grone's, a ser realizada no próximo dia 15/2/04.

RESOLVE:

- I. Fechar o Pq. Municipal LIONS CLUB TUCURUVI no dia 15/2/04 em seu horário normal.
- II. Caberá ao Administrador da unidade a divulgação e cumprimento da presente Portaria.
- III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 38 Ano: 2005 Secretaria: SVMA

Enviar

Limpar

Foram encontradas 2 ocorrências

1. PORTARIA Nº: 38 Ano: 2005 Secretaria: SVMA

Publicação
20/5/2005, Folha 21

Ementa:

ALTERA COMPOSICAO DA COMISSAO DE FISCALIZACAO E ACOMPANHAMENTO DO CONVENIO COM A FUNDACAO ARON BIRMANN PARA GERENCIAMENTO DO PARQUE BURLE MARX.

[Ver alterações](#)[Ver texto integral](#)

2. PORTARIA Nº: 38 Ano: 2005 Secretaria: SVMA Departamento: DEPAVE

Publicação
22/12/2005, Folha 38

Ementa:

HORARIO DE FECHAMENTO DOS PORTOES DO PARQUE IBIRAPUERA NOS DIAS 24, 25, 31/12/05 E 01/01/06 - 22:00 HORAS.

[Ver texto integral](#)[Voltar](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 38 Ano: 2005 Secretaria: SVMA
Departamento: DEPAVE**

[Voltar](#)[Imprimir](#)**PORTARIA 38/05 - DEPAVE/SVMA**

A Diretora do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I. O horário de fechamento dos portões do Parque Ibirapuera, nos dias 24, 25, 31/12/05 e 01/01/06 será às 22:00 hs.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 67 Ano: 2006 Secretaria: SVMA

Enviar

Limpar

Foram encontradas 2 ocorrências

1. PORTARIA Nº: 67 Ano: 2006 Secretaria: SVMA

Publicação
12/9/2006, Folha 25

Ementa:

PROCEDIMENTOS PARA CELEBRACAO DE TERMOS DE COOPERACAO COM A INICIATIVA PRIVADA VISANDO A EXECUCAO/MANUTENCAO DE MELHORIAS URBANAS/AMBIENTAIS/PAISAGISTICAS AREAS PUBLICAS.

Ver texto integral

2. PORTARIA Nº: 67 Ano: 2006 Secretaria: SVMA Departamento: DEPAVE

Publicação
10/10/2006, Folha 24

Ementa:

ALTERA O HORARIO DE ABERTURA DO PARQUE VILA GUILHERME AS 5.30 HORAS POR 90 DIAS A TITULO DE EXPERIENCIA.

Ver texto integral

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 67 Ano: 2006 Secretaria: SVMA
Departamento: DEPAVE**

[Voltar](#)[Imprimir](#)**PORTARIA 67/06 - SVMA/DEPAVE**

A Diretora do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

RESOLVE:

1. Alterar o horário de abertura do Parque Vila Guilherme, pelo período de 90 dias, a título de experiência, para que tenham seus portões abertos ao público às 5:30 horas
2. DEPAVE-5 deverá adotar as medidas necessárias para a sua aplicação.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Portaria 24/DEPAVE/03, que aprovou o Regulamento de Uso do Parque Vila Guilherme

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 37 Ano: 2009 Secretaria: SVMA

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 37 Ano: 2009 Secretaria: SVMA Departamento: DEPAVE

Publicação
17/10/2009, Folha 28

Ementa:

ALTERA P 24/97(SVMA/DEPAVE)-ESTIPULA NOVO HORARIO DE FUNCIONAMENTO PARQUE DO CARMO, DURANTE VIGENCIA "HORARIO DE VERA0" DAS 5:30 AS 19:00 HS.

Ver texto integral

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 37 Ano: 2009 Secretaria: SVMA
Departamento: DEPAVE**

[Voltar](#)[Imprimir](#)**PORTARIA 37/09 - DEPAVE/SVMA**

—O Diretor do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas por lei,

RESOLVE:

1.Fica alterado o artigo 1º da Portaria 24/SVMA/97, para estipular o novo horário de funcionamento do Parque do Carmo durante, exclusivamente, o período de vigência do “horário de verão”, das 5:30 horas às 19:00 horas.

2.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 138

Ano: 2011

Secretaria: SVMA

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 138 Ano: 2011 Secretaria: SVMA

Publicação

30/12/2011, Folha 24

Ementa:

REGULAMENTA A JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DOS ADMINISTRADORES DE PARQUES MUNICIPAIS E DO CEMUCAN. DISPOE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS. REVOGA P 77/06.

Ver texto integral

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal**Nº 138 Ano: 2011 Secretaria: SVMA****Voltar****Imprimir****PORTARIA 138/11 - SVMA**

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que, compete à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA o gerenciamento e administração dos Parques Municipais;

CONSIDERANDO que, entre outras finalidades, os parques municipais foram criados para proporcionar lazer e tranquilidade à população paulistana;

CONSIDERANDO que, é dever do Poder Público concentrar esforços para que os usuários sejam bem atendidos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se conciliar o uso dos parques com a preservação da flora e da fauna ali existentes;

RESOLVE:

1. A jornada semanal de trabalho dos Administradores de Parques Municipais e do CEMUCAM deverá ser cumprida às segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e domingos.
2. Os Administradores de Parques Municipais e do CEMUCAM também deverão trabalhar nos feriados, com exceção dos dias 01/01 e 25/12.
3. Os descansos semanais dos Administradores de Parques Municipais e do CEMUCAM serão usufruídos às sextas-feiras e aos sábados.
4. Uma vez por mês os descansos semanais poderão ser usufruídos sábado e domingo, desde que não coincidam com feriados.
5. Os descansos semanais que coincidirem com feriados trabalhados de acordo com o disposto no item 2 desta Portaria, serão usufruídos em outros dias da semana.
6. Para os feriados trabalhados de acordo com o disposto no item 2 desta Portaria, fica assegurada a devida compensação, mediante a concessão de folgas.
7. Os descansos semanais e a concessão de folgas conforme previsto nos itens 4, 5 e 6 serão usufruídos de acordo com as necessidades do serviço, a critério do Diretor do Departamento de Parques e Áreas Verdes, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.
8. As Divisões que possuem Administradores de Parques deverão elaborar, até o dia 20 de cada mês, a escala de descanso semanal que deverá ser cumprida pelos Administradores de Parques e do CEMUCAM no mês subsequente.
9. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 77/SVMA/06.

Voltar

Imprimir

Folha nº 96
Nº 01.0596 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 3 de Outubro de 2013 | [Contato](#) | [Mapa do site](#) |

Supervisão Geral de Abastecimento



Confira a relação dos Mercados Municipais

Confira também a relação de endereços dos Sacolões Municipais

Endereço

Rua da Cantareira, 216 - Centro
Telefone: (11) 3313-3365
Preencha o formulário e entre em
contato conosco.

Fone: 2280-9200

Endereço: Av. Imperador, 1900 - São Miguel - 08050-000

Horário de Funcionamento:

Terça a Sábado: 7h às 18h

Domingo: 7h às 13h

Administradora: Nedja Feitosa

Fone: 3228-9332

Endereço: Rua da Cantareira, 377 - Centro - 01024-000

Horário de Funcionamento:

Segunda a Sábado: 03h às 15h

Administradora: Aparecida Dolores Veronesi

Fone: 2557-8213

Endereço: Pça. Pres. Getulio Vargas s/nº - Guaianases - 08450-380

Horário de Funcionamento:

Terça a Sábado: 8h30 às 19h30

Domingo: 8h às 13h

Administrador: Gilson Almeida dos Santos

Fone: 2063-3405

Endereço: Rua Silva Bueno, 2109 - Ipiranga - 04208-052

Horário de Funcionamento:

Terça a Sábado: 8h às 19h

Domingo: 8h às 13h

Administrador: João Isaías

Fone: 3832-1834

Endereço: Rua Herbart, 47 - Lapa - 05072-030

Horário de Funcionamento:

Segunda a Sexta: 8h às 19h

Sábado: 8h às 18h

Administrador: Marlon Silveira Diniz

Fone: 3228-9332

Endereço: Rua da Cantareira, 306 - Centro - 01024-000

Horário de Funcionamento:

Segunda a Sábado: 6h às 17h

Domingo: 6h às 16h

Administradora: Aparecida Dolores Veronesi

Fone: 2641-3390

Endereço: Av. Gabriela Mistral, 160 - Penha - 03701-010

Horário de Funcionamento:

Terça a Sábado: 8h às 19h

Domingo: 8h às 13h

Administrador: Joel Candido

Fone: 3032-3551

Endereço: Rua Pedro Cristi, 89 - Pinheiros - 05421-040

Horário de Funcionamento:

Segunda a Sábado: 8h às 18h

Administradora: Maria Brisamar Ribeiro Catunda

Fone: 3978-9990

Endereço: Rua Almirante Isaías de Noronha, 163 - V. Pereira Barreto - 02919-100

Horário de Funcionamento:

Segunda a Sábado: 7h às 21h

Domingo: 7h às 14h

Administrador: José Aparecido do Nascimento

Fone: 5687-2707

Endereço: Rua Ministro Roberto Cardoso Alves, 359 - Sto Amaro - 04737-000

Horário de Funcionamento:

Segunda a Sábado: 8h às 19h

Administradora: Gilberto Ramos dos Santos

Fone - 2297-0549
Endereço: Av. Marechal Tito, 567- São Miguel - 08010-090
Horário de Funcionamento:
Segunda a Sábado: 8h às 19h
Administradora: Fernanda Castro Bones

Folha nº 98
Nº 0596 de 13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo

Fone: 2702-8899
Endereço: Av. Sapopemba, 7911 - V. Reg. Feijó - 03988010
Horário de Funcionamento:
Terça a Sábado: 8h às 19h
Domingo: 8h às 13h
Administradora: Maria Valdécia Franklin Andrade

Fone: 2704-0398 - 2704-6448
Endereço: Av. Arquiteto Vilanova Artigas, 1900 - 03928-240
Horário de Funcionamento:
Segunda a Sábado: 7h às 19h
Domingo: 7h às 13h

Fone: 2203-8850
Endereço: Av. Nova Cantareira, 1686 - Tucuruvi - 034426010
Horário de Funcionamento:
Terça a Sábado: 8h às 19h
Domingo: 8h às 13h
Administrador: Ricardo Timóteo

Fone: 2674-0531
Endereço: Praça das Canárias, s/nº - V. Formosa - 03359-120
Horário de Funcionamento:
Terça a Sábado: 8h às 19h
Domingo: 8h às 19h
Administrador: Rogério Gomes

Supervisão Geral de Abastecimento



Confira a relação dos Sacolões Municipais

Confira também a relação de endereços dos Mercados Municipais

Endereço

Rua da Cantareira, 216 - Centro
Telefone: (11) 3313-3365
Preencha o formulário e entre em
contato conosco.

CGE: OBSERVAÇÃO - Acompanhe as condições do tempo na Capital paulista

Rodízio: 5 e 6

Entidão: 0 km

Clima: 20°



Supervisão Geral de Abastecimento

Início - Secretarias - Subprefeituras / Abastecimento / Mercados Municipais e Sacolões



- **ABASTECIMENTO**
- **MERCADO PAULISTANO**
- **MERCADOS E SACOLÕES**
- **BANCO DE ALIMENTOS**
- **FEIRAS LIVRES**
- **AGRICULTURA URBANA**
- **COMUSAN**
- **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- **NOTÍCIAS**

Endereço

Rua da Cantareira, 216 - Centro

Telefone: (11) 3313-3365

Dúvidas e sugestões

Preencha o formulário e entre em contato conosco.

SAC

Faça sua solicitação

SECRETARIAS

SUBPREFEITURAS

OUTROS ÓRGÃOS



Confira a relação dos Sacolões Municipais

Confira também a relação de endereços dos Mercados Municipais

- **SACOLÃO MUNICIPAL AVANHANDAVA**
 - Fone: 3257-4490
 - End. Rua Avanhandava, 230 - CEP: 01306-000
 - Horário de Funcionamento:
Segunda a Sábado: 7h às 19h
Domingo e Feriado: 7h às 14h30
 - Administrador: Ronaldo Teixeira Jr.
- **SACOLÃO MUNICIPAL BELA VISTA**
 - Fone: 3105-3426
 - End. Rua Jaceguai, 557 Bela Vista - CEP: 01315-010
 - Horário de Funcionamento:
Segunda a Sábado: 7h às 19h
Domingo e Feriado: 8h às 14h
 - Administrador: Ronaldo Teixeira Jr.

- **SACOLÃO MUNICIPAL BRIGADEIRO**
 - Fone: 3288-0098
End. Rua 13 de Maio x Brig. Luiz Antônio - CEP: 01327-001
Horário de Funcionamento:
Terça a Sábado: 7h às 18h
Domingo e Feriado: 7h às 13h
Administrador: Ronaldo Teixeira Jr.

- **SACOLÃO MUNICIPAL DR. AMERICO SUGAI (SÃO MIGUEL)**
 - Fone: 2956-4004
End. Mercado Av. Mal. Tito, 567 - Cidade Nitro
Operário - CEP: 08010-090 - São Miguel
Horário de Funcionamento:
Segunda a Sábado: 8h às 19h
Administrador: José Claudio Santana

- **SACOLÃO MUNICIPAL CIDADE TIRADENTES**
 - Fone: 2964-7220
End.: Avenida dos Metalúrgicos, 2111 - CEP: 08471-970
Horário de Funcionamento:
Segunda a Sábado: 8h às 18h
Dom/Fer.: 8h às 14h
Administrador: Marlon Silveira Diniz

- **SACOLÃO MUNICIPAL DE SANTO AMARO**
 - Fone: 5687-2707
End. Padre José de Anchieta, 953 - CEP: 04742-001
Horário de Funcionamento:
Segunda a Sábado: 7h às 12h
Administradora: Milena Barbosa da Silva

- **SACOLÃO MUNICIPAL PIRAPORINHA**
 - Fone: 3396-8400
End: Rua Manoel Dias Leme, 55 - CEP: 04913-170
Horário de Funcionamento:
Terça a Sábado: 7h às 19h00
Domingo: 7h às 14h00

- **SACOLÃO MUNICIPAL COHAB ADVENTISTA**
 - Fone: 5824-6265
End. Rua Solidariedade x Multirantes - CEP: 05868-250
Horário de Funcionamento:
Segunda a Segunda: 7h às 13h
Administrador: Alto Souza Lima Junior

- **SACOLÃO MUNICIPAL JARAGUÁ**
 - Fone: 3978-9990
End. Rua Marcela Alves de Cássia, 145 - CEP: 05158-400
Horário de Funcionamento:
Segunda a Domingo: 7h às 13h

- **SACOLÃO MUNICIPAL LAPA**
 - Fone: 3615-2296
End. Rua Aristides Viadana, s/n.º - CEP: 05038-020 - Lapa
Horário de Funcionamento:

Segunda a Sexta: 7h às 18h30
Sábado e Domingo: 8h às 13h
Administrador: Rafael Magueta da Cunha

- **SACOLÃO MUNICIPAL JAGUARÉ**
 - Fone: 3396-7600
End: Av. General Mac Arthur, 1440 - CEP: 05338-900 - Jaguaré
Horário de Funcionamento:
Terça a Sábado: 7h às 18h
Domingo: 7h às 13h
Administrador: Aldinei Limas da Silva
- **SACOLÃO MUNICIPAL JOÃO MOURA**
 - Fone: 3095-9556 - 03083-4632
End: João Moura s/nº - CEP: 05412-001
Horário de Funcionamento:
Quarta a Domingo: 7h às 13h
Administradora: Maria Brisamar Ribeiro Catunda
- **SACOLÃO MUNICIPAL BUTANTÃ**
 - Fone: 3397- 4588 (4565)
End: Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso, 201 Jd. Peri-Peri - CEP: 05538-000
Horário de Funcionamento:
Segunda a Sexta: 7h às 19h
sábado e Domingo: 7h às 14h
- **SACOLÃO MUNICIPAL RIO PEQUENO**
 - Fone: 3397-4589 (4600)
Rua Desembargador Homero Pinho, 105 - CEP: 05379-240
Horário de Funcionamento:
Terça a Sexta: 7h às 19h
Sábado e Domingo: 7h às 14h
- **SACOLÃO MUNICIPAL ESTRADA DO SABÃO**
 - Fone: 3992-3783
End.: Estrada do Sabão. 800 - CEP: 02806-000
Horário de Funcionamento:
Segunda a Segunda: 7h às 19h
Administrador: João Carlos Oliveira
- **SACOLÃO MUNICIPAL FREGUESIA DO Ó**
 - Fone : 3924-4069
End.: Av. João Paulo I, 2107 – Freguesia do Ó
Horário de Funcionamento:
Segunda a Segunda: 7h às 18h
Administrador: João Carlos Oliveira
- **SACOLÃO CITY JARAGUÁ**
 - Rua Claudio Santoro, 482 – Pirituba - Jaraguá
Horário de Funcionamento:
Segunda a Sábado: 7h às 21h
Domingo: 7h às 13h
Administrador: José Rosnei Piccoli

• SAC

ANEXO 10
10.940

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 10/10/13 às 18:00
RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

George Hats
Para o nobre Vereador,
Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 11/10/2013
Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 11/10/13 AS 18:30h
POR ISS

SAÍDA: 14/10 AS 17:50h ASS: M^{re} Yosef

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/10/2013 AS 14:32h
POR M^{re} Yosef

SAÍDA: AS: h ASS:

Segue MA juntado 5 nesta data
Documento 5 e-mail de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 101 2/15
Em 30/10/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 104 do proc.
nº 01-596 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1/336

16 - PAR
16- 02366/2013

pl0596-13

PARECER Nº _____ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0596/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Nabil Bonduki, que dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo.

Segundo a justificativa, a proposta visa estimular o uso dos equipamentos públicos no período noturno e por quem não costuma frequentá-los regularmente, bem como estimular o turismo cultural e artístico.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do presente projeto de lei que se coaduna com o ordenamento jurídico vigente.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Como observa Celso Bastos:

Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Cumprindo observar, ainda, que o objetivo fim do presente projeto é incentivar a difusão das manifestações culturais, garantindo o acesso de todos à cultura, nos termos do preceituado pelo art. 215 da CF e art. 191 da Lei Orgânica.

Cabe consignar que, no que concerne aos direitos culturais, é assente na doutrina que estes se situam entre os direitos de segunda dimensão, juntamente com os sociais e econômicos e demandam uma ação positiva por parte do Estado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0596-13

Folha nº 05 do proc.
nº 01-596 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11353

Ressalte-se que, para o eminente Luiz Roberto Barroso - *in* O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas, Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira, 8ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, p. 97, tais direitos culturais *têm papel de destaque no aprimoramento da democracia, nesse sentido, a democracia cultural conduz ao aprimoramento da democracia política, na medida em que o indivíduo, ciente do seu papel no mundo, inserido socialmente e participante da vida cultural, também é mais ativo politicamente. Ademais, a cultura, reconhecidamente, é fator preponderante para o desenvolvimento, mesmo porque a cultura também favorece o crescimento econômico, diante da sua significativa capacidade de produção de bens, emprego e renda.*

Portanto, é manifesto o interesse público a ser tutelado por meio da presente propositura.

No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/10/13.

GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31/10/13

Pág. 09 Col. 2

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À Comissão de Adm.

Em 31/10/13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0596-13

Folha nº 05 do proc.
nº 01-596 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11355

Ressalte-se que, para o eminente Luiz Roberto Barroso - *in O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas, Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira*, 8ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, p. 97, tais direitos culturais *têm papel de destaque no aprimoramento da democracia, nesse sentido, a democracia cultural conduz ao aprimoramento da democracia política, na medida em que o indivíduo, ciente do seu papel no mundo, inserido socialmente e participante da vida cultural, também é mais ativo politicamente. Ademais, a cultura, reconhecidamente, é fator preponderante para o desenvolvimento, mesmo porque a cultura também favorece o crescimento econômico, diante da sua significativa capacidade de produção de bens, emprego e renda.*

Portanto, é manifesto o interesse público a ser tutelado por meio da presente propositura.

No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/10/13.

GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31/10/13

Pág. 09 Col. 2

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Adm.

Em 31/10/13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 04/11/13 às 17h

[assinatura] RF

Ao Vereador / A Vereadora

[assinatura] Marqueto

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 13/11/13 [assinatura]

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RL.

Segue juntado nesta data documento(s)

e folha(s) de informação rubricado por [assinatura]

Nº 106 Em 11/12/13

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12



Folha nº 106 de
Processo nº 01-596/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

16 - PAR
16- 02785/2013

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 596/13

PARECER

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 0596/2013.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Nabil Bonduki que "dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo e dá outras providências."

A proposta tem por objetivo - como forma de incentivar o lazer, o turismo e as atividades culturais e artísticas - autorizar o funcionamento ininterrupto (24h), em horário estendido e/ou noturno, até mesmo aos finais de semana e feriados para os seguintes equipamentos públicos: i - Bibliotecas Municipais; ii - Museus Municipais; iii - Teatros Municipais; iv - Centros Culturais; v - Centros Esportivos; vi - Centros Educacionais; vii - Parques Municipais; viii - Mercados Municipais; e ix - Serviços em Áreas Turísticas.

Há também regra determinando que caberá à Secretaria Municipal responsável pela gestão do respectivo equipamento público definir o período em que ele permanecerá aberto ao público, sempre atendendo ao interesse público. Ou seja, a análise final a respeito da conveniência e oportunidade, em relação aos horários de funcionamento destes equipamentos, ficará a critério do Executivo.

A proposta ainda prevê a implementação de linhas de ônibus para atender a demanda dos visitantes nestes horários, assim como a disponibilização, nas imediações dessas instalações, de postos móveis da Guarda Civil Metropolitana.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a propositura, "[...] em uma cidade global, como São Paulo, não podemos desperdiçar qualquer potencial turístico, cultural e comercial, mas, infelizmente, é isso que acontece atualmente."

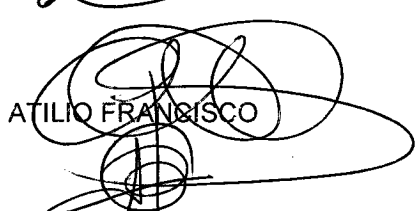
A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** do projeto.

Em vista do exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto.

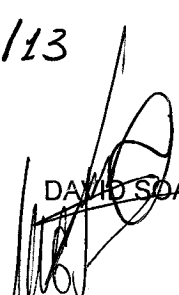
Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/12/13

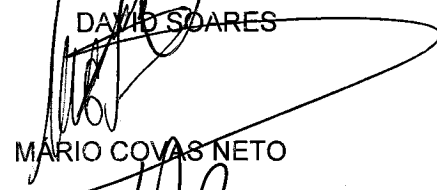

ALFREDINHO


GILSON BARRETO


ATILIO FRANCISCO


CORONEL CAMILO


DAVID SOARES


MARIO COVAS NETO


MARQUITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/12/13

Pág. 80 Col. 14

Conferido [assinatura]

A Comissão de Econ

Em 13/12/13

Maria de Fátima Moreira

RF. 100.749

16/12/13

14:45h

[assinatura]

Exmo. Ver. Claudinho de Souza

17/12/13 [assinatura]

Exmo. Ver. Arnaldo Miguel

Atividade

09/04/14

[assinatura]

Segue — juntado —, nesta data documento(s)



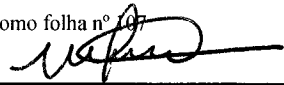
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 107

Do processo n.º 01-0596/2013

Em 08/07/2015

(a)

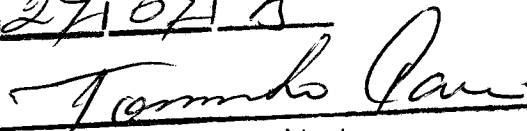

Maria de Fátima Moreira
RF 100749

Redistribuído ao Vereador ADOLFO

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 27/07/15



Presidente





Folha nº 108 de
Processo nº 21-596/2013
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
2293/2015

PL 0596/2013

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0596/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nabil bonduki(PT), dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, como forma de estimular o lazer, o turismo, as atividades culturais e artísticas em horários alternativos na cidade de São Paulo, fica estabelecido que poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas, em horário estendido e/ou horário noturno, inclusive nos finais de semana e feriados, os seguintes equipamentos públicos: Bibliotecas Municipais, Museus Municipais, Teatros Municipais, Centros Culturais, Centros Esportivos, Centros Educacionais, Parques Municipais, Mercados Municipais e Serviços em Áreas Turísticas.

Entende-se por horário estendido o período entre 18 (dezoito) horas e 22 (vinte e duas) horas e por horário noturno o período entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas.

Caberá a Secretaria Municipal responsável pela gestão do equipamento, definir o período em que permanecerá aberto à comunidade, atendendo ao interesse público.

Os equipamentos públicos que funcionarão em período de 24 (vinte e quatro) horas, em horário estendido ou horário noturno, deverão ser indicados pelas secretarias municipais responsáveis por sua gestão.

Poderão ser desenvolvidas nos equipamentos indicados, atividades culturais, artísticas, esportivas, educacionais, de lazer, e outras que assim forem convenientes, de acordo com a demanda da comunidade local e o interesse público, garantindo a preservação e o bom andamento dos serviços regularmente prestados.

Para garantir o acesso da população aos equipamentos e serviços públicos serão disponibilizadas linhas de ônibus regulares e frequentes, bem como serão empregados postos móveis da Guarda Civil Metropolitana.

Depreende-se da justificativa do autor que há uma demanda crescente da população paulistana e de turistas na busca do que a cidade tem a oferecer para lazer, cultura e entretenimento, mas se deparam com os equipamentos fechados. Assim, esta propositura visa o melhor



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 0596/2013

Folha nº 109 de
Processo nº 01-596/2013
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SCP-12

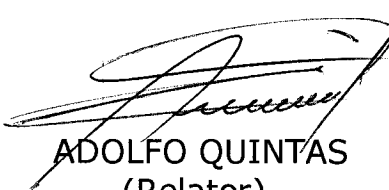
aproveitamento dos equipamentos públicos municipais, por meio da autorização para sua abertura em horário estendido, noturno e/ ou 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à aprovação da propositura.

Diante do exposto e considerando que a iniciativa reveste-se de relevante interesse público, somos **favoráveis** à aprovação do presente projeto de lei.

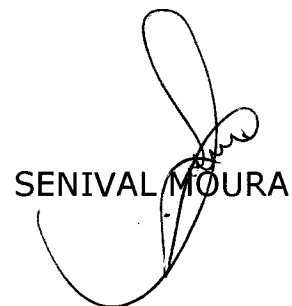
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em



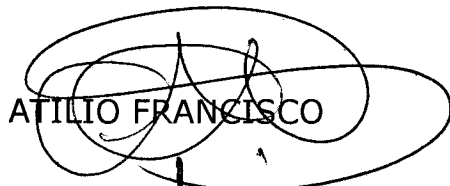
ADOLFO QUINTAS
(Relator)



TONINHO PAIVA
(Presidente)



SENIVAL MOURA

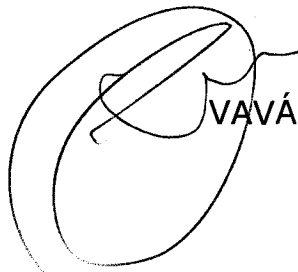


ATILIO FRANCISCO

RICARDO YOUNG



SALOMÃO PEREIRA



VAVÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 04 / 12 / 2015

Pág. 142 Col. 3ª

Conferido: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de Educ

Em 04 / 12 / 2015
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 08/12/15 às 19h

RF

João Carlos de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11335

À V. Voz / À Vereadora

Elvira Gabriel

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

09 / 12 / 2015

O presente documento é válido por 4 dias, nos
termos do art. 10, inciso II, da Lei nº 1.335/2014.

Em 25 / 02 / 16, nesta data documento(s)
de informação rubricado(s) sob folha(s)
Nº 111 Em 25 / 02 / 16
Victor Freire Ribeiro
11.335

PAR

PARECER Nº 115/2016

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 596/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável**.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se **favoravelmente** à aprovação da proposição.

O projeto propõe que determinados equipamentos públicos municipais, tais como, bibliotecas, museus, teatros, centros culturais, centros esportivos, centros educacionais, parques, mercados e serviços em áreas turísticas possam funcionar 24 horas ou em horário estendido ou noturno, de forma a estimular o lazer, o turismo e as atividades culturais e artísticas.

Caberá às secretarias municipais responsáveis pela gestão definir quais equipamentos e o seu período de funcionamento, sendo que a segurança será promovida por meio de postos móveis da Guarda Civil Metropolitana e, a fim de garantir o acesso da população a tais equipamentos, serão disponibilizadas linhas de ônibus regulares.

Segundo a justificativa do autor, o projeto visa estimular o uso dos equipamentos públicos no período noturno por aqueles que por diversos motivos, laborais ou estudantis, se encontram impossibilitados de frequentar e acessar atividades culturais, esportivas e turísticas no período diurno.

Pondera o autor que a ampliação do horário de funcionamento de tais equipamentos ajudará no desenvolvimento de atividades culturais e esportivas em regiões que carecem de lugares apropriados para a sua realização no período noturno, minimizando, dessa forma, o surgimento de conflitos sociais tais como os que envolveram os skatistas noturnos ou os bailes funks que são realizados em locais considerados inadequados por uma parcela da comunidade local.

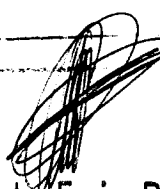
Quanto ao mérito estritamente cultural e esportivo, nota-se que o projeto visa ampliar o raio de ação das atividades realizadas em determinados equipamentos estatais, permitindo que a comunidade local possa efetivamente se apropriar do espaço público, além de promover o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, por meio de um apoio e incentivo à valorização e difusão de diversas manifestações da cultura e dos esportes.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25 / 02 / 16

página 174 - 2

Conferido



Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 25 / 02 / 16



Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 596/13

Folha nº 111 do Proc.
Nº 01-596 de 20 13
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24/02/16.

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL
Relator

KAMIA

REIS
Presidente

MARQUITO

QUITO FORMIGA

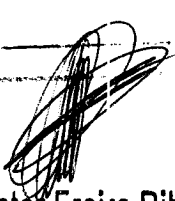
TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25 / 02 / 16

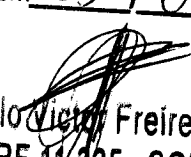
página 174 de 2

Conferido:


Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 25 / 02 / 16

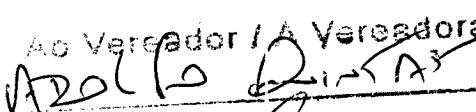

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

RECEBIDO

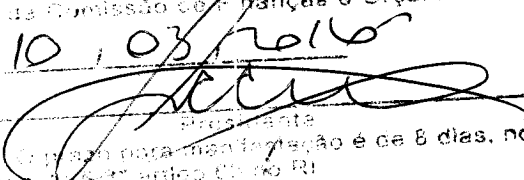
Comissão de Finanças e Orçamento
25/02/16 às 12h41
RF


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora


Adolfo Dantas
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 10 / 03 / 2016


Presidência
O prazo para manifestação é de 8 dias, por
virtude do artigo 60 do RI

Segue em juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 112 e 113 Em 04/04/16

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

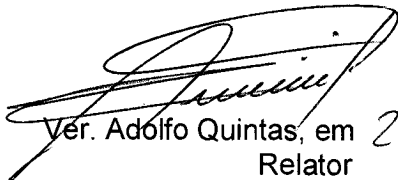
Folha nº 112 do
Processo nº 01-596/13
Carmen Cristina Malavazzi
RE. 11.197

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda, sobre o Projeto de Lei nº 596/2013:

1º) Quais programas municipais atualmente em execução, abrangidos pelo pretendido pelo projeto, são atendidos por linhas de ônibus regulares e frequentes? Em caso de não haver tal serviço de ônibus, qual o impacto orçamentário-financeiro com sua implantação?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

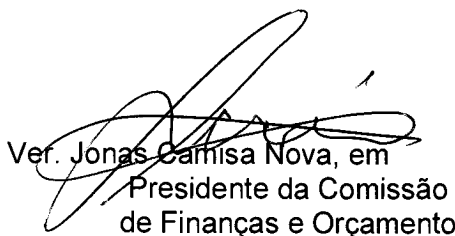


Ver. Adolfo Quintas, em
Relator

29 / 03 / 2016

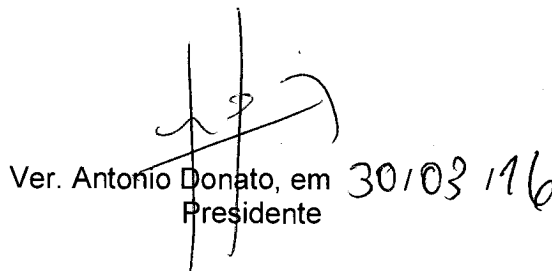
Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.



Ver. Jonas Carnisa Nova, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.



Ver. Antonio Donato, em
Presidente

30 / 03 / 16



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 113 do
Processo nº 01-596/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

São Paulo, 31 de março de 2016.

Ofício SGP-12 nº 140/2016

Senhor Prefeito,

CÓPIA

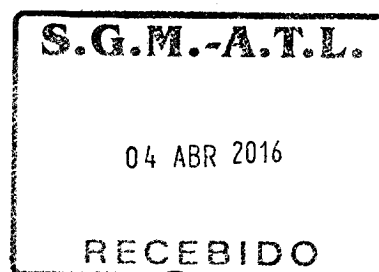
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 596/2013**, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que *"DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

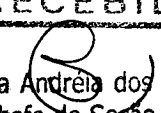
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166




Luciana Andreia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1

Seguem juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 114 a 154 Em 31/05/16

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 179/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 140/2016

Folha nº	114	do
Processo nº	01-596/13	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

DOCREC

360/2016

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 596/13, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que visa estender o horário de funcionamento dos equipamentos públicos que especifica.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

WEBER SUTTI

Secretário Substituto

Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de:

Finanças

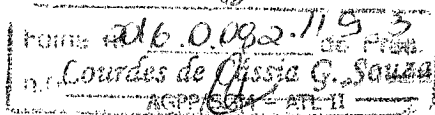
30 / 05 / 16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 30/05/16 às 18h50
RF 11.197

Folha de Informação nº 07

Do memo nº075/2014-ATL III (TID 11826611), em 25/02/2014(a)



Inf. 290/2014

Interessado: SGM-ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 596/13, de autoria do Legislativo que dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo.

CÓPIA

SEME / CGEE

Sr. Coordenador Geral

Com relação ao Projeto de Lei 01-00596/2013 do nobre Vereador Nabil Bonduki, temos a informar:

1º O horário de funcionamento dos centros esportivos da SEME :

- Segunda à sexta-feira: das 7:00 às 22:00 horas; e,
- Sábados, domingos e feriados: das 8:00 às 18:00 horas.

2º Projeto "Revirando a Virada":

Está em andamento o Projeto "Revirando a Virada" que desde o dia 28 de setembro de 2013 mantém 10 (dez) centros esportivos abertos 24 horas aos finais de semana. E o objetivo é chegar a 32 centros esportivos, um em cada subprefeitura, como meta até o ano de 2016.

Em análise ao proposto no Projeto de Lei podemos constatar que já existe em nossos equipamentos a prática do horário estendido nos dias de semana (segunda a sexta feira).

Do memorando nº075/2014-ATL III, em 25/02/2014(a).....

CÓPIA

Folha de Informação nº 08

O Projeto Revirando a Virada vem adotando aos finais de semana a abertura 24 horas ^{em} a dez equipamentos e prevê até 2016 a inclusão de mais 22, totalizando 32 centros esportivos disponíveis 24 horas.

Achamos que a cidade de São Paulo como uma mega metrópole tem condições de adotar esse tipo de funcionamento ininterrupto, mas desde que a Lei seja cumprida na íntegra dando as condições estruturais e de segurança necessárias ao bom funcionamento das Unidades, conforme reza os artigos 4º e 5º do Projeto de Lei.

Consideramos ser de fundamental importância alguns ajustes que garantam uma infraestrutura adequada para melhor qualificarmos esse atendimento aos munícipes:

1º ampliação dos recursos humanos (agente de apoio, agpp e especialistas) da SEME, bem como a criação de um cargo de assistente para o coordenador dos centros esportivos, pois ainda que exista a possibilidade de contratação por meio de convênios os mesmos tem que ser supervisionados.

2º suplementação orçamentária - para possibilitar as contratações necessárias (convênios) sem prejuízo dos serviços em andamento nem diminuição da qualidade de atendimento em outros setores.

CGEE, em 25/02/2014

Silvana Aparecida Costa
Supervisora Técnica
SEME/CGEE

Folha nº 3
de 3
2016.009.2713.3
Coordenador de Carmen G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

SAC/rpc

Folha de informação -09-

Do Memo.nº075/14 (TID.11826611).....em.....26/02/2014(a).....

Claudia
Claudia de Melo Gomes
A.G.P.P.
SEME/CGEE

CÓPIA

Inf. 292/2014

INTERESSADO: SGM-ATL.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº596/13, de autoria do Legislativo que dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo.

Folha n.º 10 de Pres
n.º 20160.082.119.3
Carmen Cristina Malavazzi
AGPP/SGM - ATL II

SEME/ ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Assessor Chefe

Conforme solicitado às fls.04, segue o presente com as informações da Sra. Supervisora Técnica às fls.07 e 08.

CGEE, em 26/02/2014.

Paulo Pavan
Paulo Pavan
Coordenador Geral
SEME/CGEE

NBP/cmg.

Folha de Informação nº 05

Do memorando nº 074/2014-ATL III

Em 07/03/2014

Lyfina
IVAN LOPES
RF. 11.197
SMC - Gabinete

INTERESSADO: SGM-ATL.

ASSUNTO: Projeto de lei nº 596/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo e dá outras providências.

Folha nº 11
2016.0082.119.3
Carmen Cristina Malavazzi
AGPP/SGM - ATL II

À

CÓPIA

SMC-G

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 596/13, que trata da possibilidade de funcionamento dos equipamentos culturais do Município em horário estendido e/ou noturno.

No que se refere ao mérito da iniciativa não há óbices a se impor. Concordamos de forma integral com o projeto de lei e suas justificativas.

Ocorre que, ainda que o referido projeto venha a se tornar lei, a implementação de seus objetivos esbarraria em problemas de ordem prática.

Inicialmente cabe ressaltar que não há vedação expressa à implementação do horário estendido, de forma que entendemos possível sua concretização, independentemente da criação da lei. No que se refere

Folha de Informação nº 06

Do memorando nº 074/2014-ATL III

Em 07/03/2014


IVAN GOMES
RF nº 629.039.5-
SMC - GABINETE

especificamente ao funcionamento em horário estendido da Biblioteca Mário de Andrade, informamos ainda que este é um desejo que data do início da atual gestão.

CÓPIA

Folha nº 12
2016.0002.119.3
Lourdes da Costa G. Souza
ACPP/SEM - ATL II

Como dito, as dificuldades práticas para a implementação desse objetivo são muitas, a começar pela falta de material humano e escassez orçamentária.

Não bastasse isso, a atual legislação aplicável para a remuneração dos servidores que cumprem jornada estendida e/ou noturna de trabalho precisa ser revista.

A Lei Municipal nº 10.073/86 prevê a possibilidade de convocação de servidores para jornada de trabalho estendida e noturna (a primeira mediante pagamento de adicional de 20% e a segunda, de 25%), mas impõe um limite de 120 horas mensais.

O Decreto Municipal nº 34.781/94, por sua vez, acrescenta uma série de outros limites. Por exemplo, restringe o limite mensal de horas para a Secretaria Municipal de Cultura, para apenas 32 (art. 1º); impõe a necessidade de apresentação de justificativa para sua efetivação (art. 4º, III); impede a participação de diversos servidores que já recebam outras gratificações (art. 5º); etc.

Há limites anuais também impostos pelo Decreto Municipal nº 42.551/02.

CÓPIA

Folha de Informação nº 07

Do memorando nº 074/2014-ATL III

Em 07/03/2014

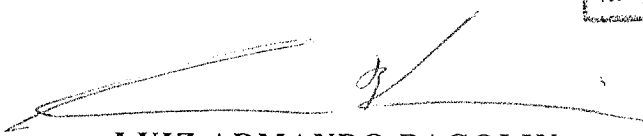
Luiz Armand
IVAN MONTE
RF nº 629.030/6.000
SMC - Gabinete

Para concluir, reiteramos que somos a favor da continuidade do projeto de lei. Todavia, sugerimos que, concomitantemente, seja feita uma revisão de toda a legislação municipal que trata da matéria referente ao pagamento de horas extras e noturnas aos servidores, sob pena de, na prática, inviabilizar a concretização dos objetivos nele presentes.

Assim, restituo o presente para o que couber.

São Paulo, 30 de julho de 2013.

Folha nº 13 de Pág
201670.000.113-3
n. 6.000.000.000.000
AGP/SMC - ATL II


LUIZ ARMANDO BAGOLIN
BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE
DIRETOR

cin li
7/02/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Cultura
Assessoria Jurídica

Folha nº

Processo nº 01-596/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

FOLHA Nº 08

IVAN JOMES
RF nº 629.039.6.00
SMC - Gabinete

Do memorando nº 074/2014-ATL III em
(a).....

Folha de informação nº
06/03/2014

Adriana
RF 734.573.9.00
Encarregada de Gabinete

Interessado: SGM-ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 596/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo

CÓPIA

SMC/G

Senhor Chefe de Gabinete

Folha nº 19 de Pros.
n.º 2016.0.082.119
Carmen Cristina Malavazzi
AGPP/SGM - ATL II

Devolvo o presente a V.Sa., esclarecendo que os objetivos constantes do Projeto de Lei nº 074/14, de autoria do Legislativo, já vem sendo atendidos parcialmente pelo CCSP, cuja programação das salas de espetáculos oferece ao público atividades das 10h00 às 23h30, de terça a domingo, somando em média 300 eventos/mês, entre sessões de cinema, teatro adulto e infantil, shows de música popular e erudita, oficinas, seminários, palestras e eventos pontuais.

Também as bibliotecas do Centro Cultural São Paulo já funcionam até as 20 horas de terça a sexta-feira e até as 18 horas aos sábados, domingos e feriados.

Contudo, para ampliar o horário de funcionamento até as 5h00, há de se cuidar, como diz o artigo 3º do projeto de lei, pela preservação e pelo bom andamento dos serviços, o que implica em ter funcionários preparados e em número adequado, além de uma estrutura de segurança e de transporte no entorno.

A atual situação do quadro funcional não dispõe da possibilidade de funcionamento após as 24h. A equipe atual é bastante reduzida e encontra-se sobrecarregada para atender o período



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Cultura
Assessoria Jurídica

CÓPIA

Folha nº 1225/119 do
Processo nº 01-546/13
Carmen Cristina Malavazzi
RE. 11.197

Nº 09

Ivan Gomes
IVAN GOMES
RF nº 629.039.6.00
SMC - Gabinete

Do memorando nº 074/2014-ATL III
(a).....

em

Folha de informação n.º
06/03/2014

normal de funcionamento. O serviço de convocação, única possibilidade de carga horária extra, já não é suficiente para cobrir os horários de atendimento aos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

Para disponibilizar ao público programação 24h, a Instituição necessitaria compor três vezes o número atual de técnicos, administradores de salas e convocados e ainda ajustar os horários contratuais de trabalho interno e de terceirizadas.

Importante informar também que o CCSP recebeu algumas manifestações esporádicas do público para que o atendimento seja estendido, porém, para embasar mais adequadamente uma possível extensão do horário de atendimento seria necessária a realização de um levantamento junto ao público frequentador e, também, com o público em potencial.

Como essas informações, retorno o presente a V.Sa. manifestando-me favorável à extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos, **desde que** sejam supridas as necessidades básicas para tanto, com contratação de funcionários preparados e em número adequado, além de recursos para adequar a estrutura de segurança e limpeza dos locais.

São Paulo, 06 de março de 2014.

[Assinatura]
RICARDO RESENDE
Diretor
CCSP

15
Folha n.º 15 do Proc
n.º 2016.0082.119-3
Lourdes de Cassia G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

Folha de informação n.º 05

Memo n.º 074/2014- ATL III

em 07 /03 /2014

(a)

Ivany Carvalho

AGPP - CSMB

RF: 639.919.3.00

À SMC-G

Srº Chefe de Gabinete

Guilherme Varella

CÓPIA

Em resposta à solicitação de manifestação quanto ao PL nº 596/13 que dispõe sobre a extensão de horário de funcionamento dos equipamentos municipais, inclusive os culturais, temos a considerar que estamos de acordo com os termos do projeto de lei e concordamos com a justificativa do mesmo. Entretanto, gostaríamos de sugerir algumas alterações.

A Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas é o departamento dessa secretaria que tem a maior rede de equipamentos culturais, sendo boa parte das bibliotecas localizadas na periferia da cidade e entendemos que a extensão do horário desse serviço seria de grande importância para os munícipes. No caso de implantação dessa lei, teríamos que fazer um estudo de possibilidades das bibliotecas que teriam horário estendido e de funcionamento de vinte e quatro horas, de acordo com as características do entorno de cada equipamento. Mas, em ambos os casos, nos preocupa a atual situação das condições de funcionamento no tocante ao quadro de funcionários das mesmas e a não condição concreta de implantação da lei em caso de aprovação.

Gostaríamos de sugerir que no presente projeto lei fosse incluída a realização de concurso público para formação de quadro funcional para implantação do novo horário nos equipamentos. No caso das bibliotecas seria necessário ampliar o quadro com novos Bibliotecários, Agentes de Apoio, Auxiliar de Gestão de Políticas Públicas e Vigias. Também, seria necessário criar novos cargos, com formação de nível técnico e superior, das funções de produtor cultural, monitores, produtor de eventos e técnicos de palco em geral (luz, som e etc), e da área de cinema entre outras profissões para que possam contribuir na realização das atividades.

Assim sendo, são essas nossas considerações.

16
Folha n.º 2016.00092.119 do Proc
n.º 01-596/13
n.º 01-596/13
AGPP/SGM - ATL II

7/5
Maria Zenita Monteiro

Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas

Coordenadora

Folha de Informação nº 05

Do memo nº 074/2014 – ATL III

17/07/2014 (a) *Silvia Neres Cardoso*
AGPP - RF 631.882.7.00

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 596/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo e dá outras providência

CÓPIA

SMC- G

Sr. Chefe de Gabinete,

Fo/LH
Nº 11
IVAN GOME
RF nº 629.039.6.1
SMC - Gabinete

Após análise do Projeto de Lei nº 596/13, de autoria do Legislativo, consideramos meritórios seus propósitos, mas ressalvamos que sua sanção demandará uma análise mais detida dos impactos que irá acarretar na estrutura de custos e recursos humanos do Departamento.

a) Serviços de sonorização, iluminação, telefonia, energia elétrica, limpeza, inclusive direitos autorais pagos ao ECAD, quando das apresentações artísticas contratadas.

b) Embora conste na minuta do projeto a disponibilização nas adjacências de postos móveis da Guarda Civil Metropolitana será necessário aditar os contratos de vigilância vigentes, para garantir a segurança interna dos espetáculos.

c) Atualmente o quadro de servidores que prestam serviços nessas unidades encontra-se totalmente defasado, em virtude do grande número de aposentadorias, cujos cargos não foram repostos, tornando-se inviável a gestão do equipamento.

O projeto de Lei merece todo o respeito e especial atenção do poder público, no entanto, em virtude do acima exposto não seria possível garantir a preservação e o bom andamento dos serviços regularmente prestados, por um período de abertura de 24 horas.

Cabe lembrar ainda que, atualmente os Teatros Distritais, bem como os Centros Culturais vinculados a este Departamento, contam com uma programação artística e cultural que abrange em média o período entre 18 (dezoito) horas e 21 (vinte e uma) horas.

Assim sendo, devolvemos o presente a V.Sa. para o que mais julgar oportuno.

Em, 17/07/ 2014

Folha nº 124 do
Processo nº 01-596/13
Assessoria Malavazzi
RF 11.197
2016.0082.119
Leandro de Sousa
AGPP/SGM - ATL II

Eduardo Augusto Sena
Eduardo Augusto Sena

Diretor do Departamento de Expansão Cultural
SMC – DEC

Recebido em
17/7/14
às 15:25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO 197

Folha nº 125 Fa/HA Nº 12
Processo nº 01-596/13
Carmen Cristina Malavazzi
IVAN JONES
RF nº 029.039.6.00
SMC - Gabinete

Do Memorando 074/2014-ATL III

Folha de Informação nº 05
Em 20/03/2014

Interessado: SGM – ATL Assunto: Projeto Lei 596/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo e dá outras providências

CÓPIA

Informação nº 005/memo/2014 – DPH.mcsp

SMC – G
Senhor Chefe de Gabinete

Com escusas pela extrapolação involuntária na data de devolução, analisamos o Projeto de Lei supracitado, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, e registramos o que se segue abaixo.

Considero louvável o projeto de lei para extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos para vinte e quatro horas/dia. Tal condição já é uma prática em cidades de primeiro mundo e, estando a Cidade de São Paulo situada entre as maiores metrópoles do globo, causa estranhamento a não existência de serviços culturais com esta amplitude.

Entretanto, na condição de gestor público do Museu da Cidade de São Paulo e do Arquivo Histórico da Cidade, não desconheço que a proposta apresentada pelo nobre Vereador exigirá da municipalidade custos ou investimentos extras na dotação orçamentária de cada órgão a ter seu horário ampliado, para propiciar a disponibilização *sine qua non*, em cada equipamento cultural, de agentes de manutenção de infraestrutura; também, deverá propiciar a presença diuturna de vigilantes, agentes de serviço educativo (no caso de museus) e agentes de limpeza.

Seguindo ainda a linha de raciocínio dos custos, a municipalidade deverá estar munida de funcionários e técnicos especializados para cada setor, porquanto o equipamento estará integralmente a serviço da população.

Equacionadas previamente as questões acima apontadas, sou completamente favorável à cidade 24 horas, sobretudo no quesito cultura, esportes, lazer.

Atenciosamente

Afonso Luz
Diretor
Museu da Cidade de São Paulo

Folha nº 125 de Proa
n.º 2016.0002.119.3
Gourdes de Cássia G. Souza
AGPP/SGM – ATL II

mi/ml



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 126 do
Processo nº 01-596/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Folha de informação nº

Antonio Geraldo de Anunciação

RF 645.047.4.00

Do Memorando nº 074/2014 – ATL III em 23/09/2014.

SGM/ATL-CHEFIA

Senhor(a) Assessor(a) Especial Chefe

Folha n.º 22
n.º 2016.0.002.119.3
Carmen Cristina Malavazzi
AGPP/SGM – ATL II

Com escusas pelo decurso do prazo de devolução sugerido, retornamos o presente devidamente instruído após análise e manifestação desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 596/13, de autoria do legislativo, nas quais concluímos, a saber, que:

CÓPIA

O projeto de lei supramencionado tem por objetivo instituir a possibilidade de ampliação do horário de funcionamento de equipamentos públicos do município de São Paulo, intuito com o qual anuímos, sendo certo que a Secretaria Municipal de Cultura tem envidado esforços no oferecimento de programação e atividades culturais em alguns de seus equipamentos culturais já em horário estendido e em parte do horário noturno propostos.

Todavia, para a plena efetivação dos objetivos do projeto de lei e atendimento do interesse público, mostra-se imprescindível uma revisão das normativas municipais afetas ao trabalho dos servidores em jornada estendida e/ou noturna e à sua remuneração. Isso porque, se aprovado o projeto, as disposições ora vigentes, nos termos da Lei Municipal nº 10.073/1986 e dos Decretos Municipais nº 34.781/1994 e nº 42.551/2002, impediriam a Secretaria Municipal de Cultura de implementar satisfatoriamente o funcionamento de seus equipamentos, em especial no que diz respeito ao funcionamento em horário noturno e ao ininterrupto de 24 horas.

Além da revisão normativa mencionada, a implementação satisfatória das disposições do projeto de lei impõe a realização de uma reestruturação administrativa, a ampliação do quadro funcional por meio da abertura de concursos públicos e a alocação de recursos orçamentários suficientes à majoração do custeio de manutenção e operação dos equipamentos culturais, bem como da ampliação dos custos da grade estendida da programação cultural a ser disponibilizada.

Sendo assim, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 596/13, anuindo com seu objetivo e justificativa apresentada, contudo ressalvamos a necessidade de realização das providências acima mencionadas para fins de garantir a efetividade das disposições trazidas pelo projeto de lei que se pretende aprovar.

São Paulo, 23 de setembro de 2014.

Ranulfo Alfredo Manévy de Pereira Mendes

Responsável pelo cargo de Secretário Municipal de Cultura

SMC

SMC-AJ/mrc

M.27.05.14-ATL

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 04

(A) 
Ademir Lima Costa
Aux. Técnico de Educação II
SME / AT

MEMORANDO Nº: 076/2014 (TID 11806373)

INTERESSADO : SGM – ATL III

ASSUNTO : PL 596/13 - "Dispõe sobre a extensão de horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo e dá outras providências."

SME ATP
Senhor Chefe

CÓPIA

23
Folha n.º 23
n.º 2016/2082-119
Carmen Cristina Malavazzi
AGPP/SGM - ATL II

Pelo presente, a Sra. Assessora Especial da Secretaria do Governo Municipal solicita a esta Secretaria análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 596/13, que "dispõe sobre a extensão de horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo".

Em seu artigo 1º, o nobre Vereador propõe que os equipamentos públicos funcionem por 24 (vinte e quatro) horas, em horário estendido e/ou noturno, como forma de estimular o lazer, o turismo, as atividades culturais e artísticas.

São eles os equipamentos integrantes da proposta:

- I – Bibliotecas Municipais;
- II – Museus Municipais;
- III – Teatros Municipais;
- IV – Centros Culturais;
- V – Centros Esportivos;
- VI – Centros Educacionais;
- VII – Parques Municipais;
- VIII – Mercados Municipais;
- IX – Serviços em Áreas Turísticas.

Após definição do que seria horário estendido e horário noturno, o proponente estabelece que cada Secretaria responsável pela gestão de cada equipamento definirá o período em que este estará disponível para a população.

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 05 (A)
Adeleir T. Costa

MEMORANDO Nº: 076/2014 (TID 11806373)

Aux. Técnico de Educação II
SME IAT

Por fim, para garantir o acesso da população aos equipamentos e serviços públicos supramencionados, deverão ser disponibilizados ônibus regulares e frequentes, bem como postos móveis da Guarda Civil Metropolitana.

Enviado a esta Assistência Técnico cumpre manifestar:

Os equipamentos públicos mencionados são vinculados a outras Pastas deste Município, restando a Secretaria Municipal de Educação manifestar-se exclusivamente sobre o inciso VI do art. 1º - Centros Educacionais.

Nesse quesito temos os Centros Educacionais Unificados – CEUs, que são equipamentos educacionais que integram também as áreas culturais, esportivas e de lazer.

O CEU é mantido pela Prefeitura do Município de São Paulo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para o desenvolvimento de ações articuladas e harmônicas de natureza social, cultural, esportiva e tecnológica. Para o desenvolvimento das ações propostas, ele é composto dos Núcleos Educacional, Esportivo e Lazer, além das Unidades Educacionais regulares que atendem crianças desde a Educação Infantil até o final do Ensino Fundamental.

Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação, estabelece, por meio de Portaria específica, a organização e os horários de funcionamento de todos os seus equipamentos, incluindo os dos CEUs.

Para o ano em curso, encontra-se em vigor a Portaria SME nº 6.771, de 13/12/13, que “dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino”.

Em seu artigo 33, a referida Portaria assim estabelece:

“Art. 33 – A organização dos CEUs observará os dispositivos contidos no Regimento Padrão do CEU dentro do princípio do direito à educação integral e deverá contemplar no seu Projeto Educacional Anual as diferentes formas de acesso e de participação da comunidade local aos espaços e serviços de educação, cultura, esporte, lazer e novas tecnologias que compõem a sua estrutura organizacional.

§ 1º - Os Centros Educacionais Unificados – CEUs funcionarão na seguinte conformidade:

- a) de segunda a sexta-feira: das 7h00 às 22h00;
- b) sábado e domingo: das 8h00 às 20h00;
- c) feriados: das 8h00 às 18h00.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Técnica e de Planejamento
Assistência Técnica

Folha n.º 25 de Pres
n.º 2016.0.092/13.3
Leandro de Jesus G. Sousa
AGPP/SAM - ATL II

Folha n.º 129 do
Processo n.º 01-596/13
Carmen Cristina Malavazzi
RA 1-19
Aux. Técnico de Educação
SME/AT

FOLHA DE INFORMAÇÃO N.º 06

MEMORANDO N.º: 076/2014 (TID 11806373)

CÓPIA

§ 2º - Os CEUs cujas Escolas de Ensino Fundamental funcionam no período noturno e/ou mantêm cursos da ETEC, deverão encerrar o atendimento às 23h00.

§ 3º - Os CEUs não funcionarão nos dias 1º de janeiro e 24, 25 e 31 de dezembro".

Como se pode observar, os Centros Educacionais Unificados já funcionam com horário estendido, em todos os dias da semana, exceto nos quatro dias mencionados no § 3º do art. 33 da Portaria SME n.º 6.771/13, não promovendo acréscimo qualitativo às normas já existentes e nem, tampouco, alterando o seu funcionamento.

Posto isto, somos de entendimento que a propositura não detém condições de ser convertida em lei, razão pela qual propomos o seu veto, pelos menos, no que se refere ao inciso VI do art. 1º do PL em questão.

S. P. 29/05/2014

Tânia Carvalho Vergílio
Tânia Carvalho Vergílio
Assistente Técnico Educacional
SME/ATP/AT

TCV/at

29/05/2014

Do Memorando n.º 076/2014 – ATL III
Do TID n.º 11806373

Folha de informação n.º 04

em 30/07/2014

(a) Senhora 
Carmen Cristina Malavazzi
Assessora Técnica de
Planejamento

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 596/13 – Dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no município de São Paulo.

SME/GAB
Sr. Secretário Municipal

CÓPIA

O Projeto de Lei n.º 596/13, de iniciativa do vereador Nabil Bonduki, dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no município de São Paulo, incluindo os Centros Educacionais Unificados – CEUs, geridos pela Secretaria Municipal de Educação.

De início importa salientar que a medida é bastante ampla e envolve equipamentos vinculados a diversas Pastas. Assim, a análise que nos cabe é tão somente em relação ao inciso VI do art. 1º.

Pois bem, a organização dos CEUs está disciplinada na Portaria SME n.º 6.771/13, sendo o funcionamento de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 22h00, de sábado e domingo das 8h00 às 20h00 e, nos feriados, das 8h00 às 18h00. Como se vê, em comparação ao funcionamento das unidades educacionais, os CEUs já dispõem de horário estendido em todos os dias da semana.

Assim, como bem explorado pela Assistência Técnica, entendemos que a propositura não detém condições para prosseguimento, pois não traria qualquer impacto para os equipamentos da SME. Opinando, portanto, pelo veto do projeto de Lei n.º 596/13, submetemos o presente à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 30 de julho de 2014.


ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Folha n.º 27
n.º 2016.0.092.113
AGPP/SGM - ATL II

Folha de Informação nº 131 do
Processo nº 01-596/13
em 07/08/2014
Carmen Cristina Malavazzi
F. 11.197

Do Memorando nº 076/2014 - ATL III

TID 11806373

Assunto: SGM/ATL III - Projeto de Lei nº 596/2013, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo e dá outras providências.

CÓPIA

SGM/ATL- CHEFIA
Senhora Assessora Especial

Retorno o presente a Vossa Senhoria com o pronunciamento da Assistência Técnica e de Planejamento desta Pasta, às fls. 04 a 07, que acompanho.

A presente propositura tem por objeto de ação o funcionamento dos equipamentos públicos municipais num período de 24 horas, em horário estendido e/ou horário noturno, inclusive, em finais de semana e feriados, visando ao estímulo do lazer, turismo, atividades culturais e artísticas.

Dos equipamentos citados no Projeto de Lei, cabe a esta Pasta manifestar quanto aos Centros Educacionais que, no caso, correspondem aos CEUs da Rede Municipal de Ensino, que integram igualmente as áreas culturais, esportivas e de lazer.

Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação estabelece, por meio de Portaria específica, a organização e os horários de funcionamento de todos os seus equipamentos, inclusive os dos CEUs, em vigor, para o ano em curso, a Portaria SME nº 6.771, de 13/12/2013.

O referido ato disciplina os horários de funcionamento das escolas, sendo assim definido o atendimento nos CEUs: de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 22h00, sábado e domingo, das 8h00 às 20h00 e, nos feriados, das 8h00 às 18h00, bem ainda, nos Centros Educacionais Unificados cujas Escolas de Ensino Fundamental funcionam no período noturno e/ou mantêm cursos da ETEC, encerram o atendimento às 23h00.

Com essa organização fica constatada a extensão do horário de atendimento nos Centros Educacionais Unificados, em todos os dias da semana, de modo a atender às necessidades e interesses dos educandos, família e comunidade.

Assim, à vista das razões alcançadas, esta Secretaria é de parecer desfavorável ao projeto de Lei 596/13 em especial, quando incide os efeitos a esses equipamentos.

07 de agosto de 2014

Antonio Cesar Russi Callegari
Secretário Municipal de Educação
SME

DM/dm

Do Memorando nº 077/2014 – ATL III - TID nº 11807615 Em 28/02/2014

(a)

Interessado: SGM/ ATL III.

Assunto: Projeto de Lei nº 596/13.

Luiz Carlos de Marins
R.F. 781.983.8
SVMA/DEPAVE-5

DEPAVE - G
Sr. Diretor

CÓPIA

Folha nº 29 do Proc
nº 206.002-119.3
Luiz Carlos de Marins
AGPP/SGM - ATL II

Com intuito de intensificar o uso de equipamentos públicos o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Nabil Bonduki, propõe ampliar o horário de funcionamento dos equipamentos relacionados no Artigo 1º, dentre os quais estão os Parques Municipais.

Para tanto, propõe abertura 24 horas dessas unidades, com alternativas de horário estendido, período entre 18 e 22 horas, ou ainda horário noturno, período entre 22 e 5 horas, cabendo a cada órgão responsável pela gestão do equipamento definir o horário de funcionamento.

Em relação aos Parques Municipais destacamos que o horário de abertura e fechamento dos portões procuram atender a demanda dos usuários. Nesse aspecto, verificamos que especialmente os Parques de maior frequência já atendem o horário estendido, permanecendo abertos até as 22 horas.

O horário de funcionamento, bem como informações referentes a atividades, infraestrutura e equipamentos disponíveis nos Parques Municipais encontram-se disponibilizados na página da SVMA, através do portal da PMSP.

No que compete a esta Divisão Técnica de Gestão de Parques - DEPAVE-5 a proposta de ampliar o horário de funcionamento dos Parques se mostra de difícil execução tendo em vista as limitações de recursos humanos e materiais e, em especial, de recursos orçamentários.

Os Parques Municipais contam atualmente com serviços terceirizados de segurança e vigilância patrimonial; de manejo de vegetação e de conservação e limpeza de instalações e sanitários com vistas a oferecer condições adequadas de uso aos frequentadores e usuários.

Do Memorando nº 077/2014 – ATL III – TID nº 11807615 Em 28/02/2014

(a)

Folha nº	133	do
de Informação nº		
Processo nº	01-596/13	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF: 11.197		

Tendo em vista que a ampliação do horário de funcionamento dessas unidades irá onerar significativamente os custos de sua manutenção, entendemos ser necessário avaliar caso a caso a demanda para utilização dos Parques nos horários conforme proposto.

CÓPIA

Observamos que no período noturno aspectos de falta de segurança, assim como a diminuição na oferta de transporte público serão fatores que restringirão a procura pelos Parques Municipais, fator que deve ser necessariamente considerado na decisão de se estender o horário de funcionamento.

Entendemos que em alguns casos caberá consulta à comunidade do entorno e ao Conselho Gestor do Parque, quando houver, pela possibilidade de ocorrer perturbação da ordem e ruído ocasionado pelas atividades desenvolvidas.

Recomendamos, ainda, que seja solicitada manifestação à administração do Parque Ibirapuera uma vez que o mesmo adotou recentemente abertura por 24 horas no final de semana, de sábado para domingo.

Em face do exposto e considerando a falta de condições no momento de ampliar o horário dos Parques Municipais, pelas razões já elencadas, manifestamo-nos pelo não prosseguimento da proposição ora em análise.

SP 28/02/2014

Folha n.º	29	de	Proc.
n.º	2016/0002-119		3
Laércio de Sousa G. Souza			
AGPP/SGM – ATL II			

Helena Emi Hiraishi
Arq. Helena Emi Hiraishi
Especialista em Desenvolvimento Urbano
DEPAVE-5

De Acordo.

Neigo
Divisão Técnica de Gestão de Parques
/ SVMA - DEPAVE-5

RECEBIDO
DEPAVE-5 / EXP
05/03/14



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Departamento de Parques e Áreas Verdes

Folha nº 134 do
Processo nº 01-596/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Do memº nº 77/ATL-III/14

TID 11807615

Em 06/03/2014

Folha de informação nº 10

a) Iderval A. Alcântara
Aux. Gabinete - R.F. 009.791.7
SVMA/DEPAVE-G

CÓPIA

INTERESSADO:

SGM-ATL III

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 596/13 – autoria do vereador Nabil Bonduki – extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos – também parques municipais – como forma de estimular o lazer, o turismo, as atividades culturais e artísticas em horários alternativos de São Paulo, poderão funcionar 24 horas, em horário estendido (entre 18 e 22 horas) e/ou horário noturno (entre 22 e 05 horas), inclusive nos finais de semana e feriados

SVMA-AJ

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Folha nº 30
nº 2016.0.092.113-3
Lourdes de Cassia G. Santos
AGPP/SGM - ATL II

Reportando-nos à manifestação dos técnicos de DEPAVE-5, que acolhemos, somos contrários ao projeto de lei em tela.

Em 06/03/2014

Engº MILTON ROBERTO PERSOLI
DIRETOR DO DEPAVE

MARA

Projeto lei 596-13-vernabilbonduki-aj

SVMA - G
Assessoria Jurídica Expediente
Recebido às 15:43 horas
Data 10 / 03 / 14

Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica

Do Memorando nº 077/2014 – ATL III, TID 11807615, em 12/03/2014;

Interessado: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Assunto: Projeto de Lei nº 596/13, de iniciativa do Legislativo

CÓPIA

SVMA.G

Senhor Secretário

Folha nº 31
20160082-1193
n.º 01-596/13
Lourival de Jesus G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita manifestação desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 596/2013, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que "dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo".

Entre os equipamentos públicos enumerados no artigo 1º, estão os parques municipais.

O Departamento de Parques e Áreas Verdes manifestou-se às fls. 8/10, por meio do DEPAVE 5, mostrando-se contrário à propositura.

A área técnica considera a proposta de abertura dos parques por 24 horas ou em horário noturno ou em horário estendido de difícil execução, tendo em vista as limitações de recursos humanos e materiais e recursos orçamentários. Ademais, a medida onerará significativamente os custos de manutenção, uma vez que os parques contam atualmente com serviços terceirizados de segurança e vigilância patrimonial. Destaca, também, a questão da segurança dos usuários, a possibilidade de ocorrer perturbação da ordem e o ruído ocasionado pelas atividades desenvolvidas.

Além das dificuldades de ordem administrativa apontadas pela área técnica, sob o ponto de vista jurídico, consideramos que a iniciativa implica significativo aumento de despesas, não tendo sido indicada a respectiva fonte de recursos, caracterizando-se violação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Folha de Informação nº 12

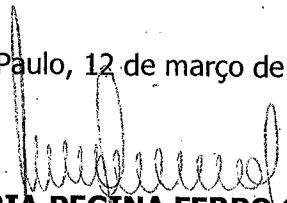
Do Memorando nº 077/2014 – ATL III, TID 11807615, em 12/03/2014,

CÓPIA

(a) 
Maria Augusta Damião
RF 57.903.1-04
SVMA - G-2-AJ

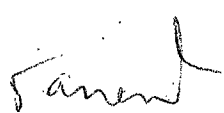
Sugerimos, assim, o retorno do presente a SGM/ATL, com nossa sugestão de veto, na questão afeta a esta Pasta.

São Paulo, 12 de março de 2014:


MARIA REGINA FERRO QUEIROZ
Procuradora do Município
OAB/SP nº 60.468
SVMA/AJ

Folha n.º 32 de Proc
n.º 2016.0.002-119.3
Lourdes de Almeida G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

De acordo.


VANESSA ANDREOLI
Procuradora do Município
OAB/SP 197.983
Chefe da Assessoria Jurídica - SVMA.G

Folha de Informação nº 13

(a)

Maria Augusta Lima
RF 577.903.1.04
SVMA - G- AJ

Do Memorando nº 077/2014 – ATL III, TID 11807615, em 12/03/2014,

Interessado: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Assunto: Projeto de Lei nº 596/13, de iniciativa do Legislativo

CÓPIA

33

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

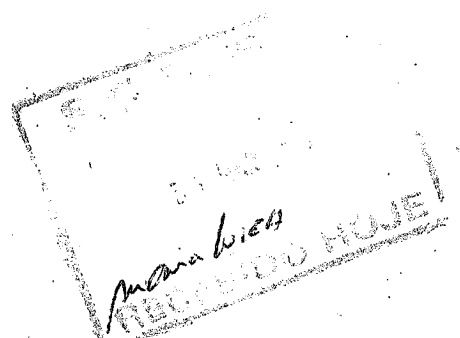
Folha n.º 33
n.º 20160.002.118.3
Lourdes de Fátima G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

Encaminhamos o presente, com as manifestações dos órgãos técnicos e da Assessoria Jurídica desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 596/13, as quais acolhemos, no sentido do veto à propositura.

São Paulo, 24 de março de 2014.


WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
**GUARDA CIVIL METROPOLITANA
COMANDO GERAL**

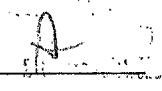
Folha nº 138 do
Processo nº 01-596/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

CÓPIA

Folha de informação nº 05

Do: Memorando nº 640/2014 – ATL III
TID 12706865

Em 03/10/14

(a) 

Assunto: Manifestação sobre o Projeto de Lei nº 596/2013

À Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Senhor Secretário Adjunto

Folha n.º 34 de Proc.
n.º 2016.0.090.119.3
Foures de Gessia G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

Em restituição ao Memorando nº 640/2014 – ATL III, e em cumprimento ao despacho exarado por Vossa Senhoria às folhas 04, tenho a relatar que:

- I.** Ao tomar ciência de forma minuciosa da presente proposta e já anteriormente às folhas 02 ocupar-me de sua justificativa, cristalino está que o cerne principal do conteúdo exposto visa propiciar aos munícipes maior inclusão;
- II.** Outro detalhe interessante vislumbrado foi o fato de proporcionar alternativas aos cidadãos durante o horário possível de se freqüentar os mencionados próprios municipais;
- III.** Ocorre que o artigo 5º da presente proposta obriga taxativamente que o poder público municipal disponibilize nas adjacências desses mesmos próprios municipais bases móveis da Guarda Civil Metropolitana, o que geraria para os cofres municipais um dispêndio que talvez estivesse totalmente fora das questões orçamentárias, haja vista, termos que obrigatoriamente adquirir novas bases comunitárias;
- IV.** Destarte, essa obrigatoriedade poderia desprover de cobertura da GCM outros próprios municipais ou serviços a serem executados, pois uma vez se consolidando em lei a presente proposta o artigo 5º terá que ser cumprido;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
GUARDA CIVIL METROPOLITANA
COMANDO GERAL

Folha nº 139 do
Processo nº 01-596/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

- V. Assim, sou do parecer que o mencionado artigo não deveria manter tal obrigatoriedade, pois esta já existe no artigo 144 da Constituição Federal em seu parágrafo 8º, no entanto, de forma abrangente e plural, sem restrições a localidades ou com sua determinação de atuação de forma pontual.

CÓPIA

São Paulo, 08 de outubro de 2014.


Inspetor GILSON MENEZES
Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana

Folha n.º 35 do Proc.
n.º 2016-0.082.119.3
Lourdes de Cássia G. Souza
AGPP/SEM - ATL II

Folha de Informação n.º 07

Do TID nº 12706865

Interessado: SGM/AT. Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Manifestação sobre PL nº 596/2013.

SGM/ATL – CHEFIA

CÓPIA

Senhora Assessora Especial

Folha n.º 36 do Proc.
n.º 2016.0.082.119.3
Eduardo de Costa G. Souza
AGPP/SGM – ATL II

Trata-se de solicitação para análise e manifestação desta SMSU sobre o Projeto de Lei nº 596/13, acerca da extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos e, em especial, a disponibilização de bases móveis da Guarda Civil Metropolitana em suas adjacências.

Instado a se manifestar o Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana posicionou-se contrário ao teor do artigo 5º, em razão da necessidade de aquisição de novas bases comunitárias para atender a demanda oriunda deste projeto.

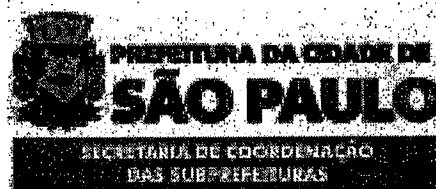
De acordo com a manifestação do Comando Geral, a qual acolho, encaminho o presente à preclara apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 13 de outubro de 2014.


LUIZ GERALDO DE SOUZA JUNQUEIRA
Respondendo pelo expediente
Chefia de Gabinete/SMSU

LGSJ

Adelante



SUPERVISÃO GERAL DE ABASTECIMENTO

Folha de Informação nº 09

TID 11829608 - MEMORANDO Nº 12/SMSP/ATAJ/2014 em 13/03/2014....

MARISA S. NERY SILVA
RF-649.907/0.00

Interessado: SGM/ATL
Assunto: PL Nº 596/13

CÓPIA

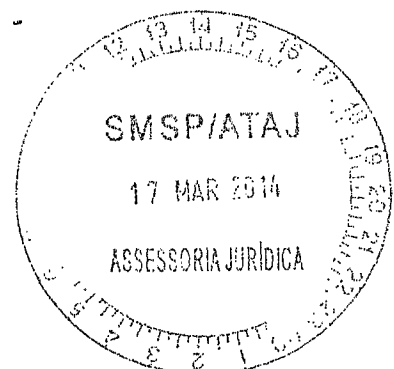
Folha n.º 37
n.º 2016.0.002.119.3
Lourdes de C. G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

SMSP/ATAJ
SENHORA PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Restituímos-lhe o presente com a manifestação da Supervisão de Mercados e Sacolões, subordinada a esta Supervisão, constante de fls. 08, responsável pelos 33 (trinta e três) equipamentos de abastecimento em funcionamento no Município de São Paulo, dentre os quais 14 (quatorze) Mercados Municipais, 02 (duas) Centrais de Abastecimento e 17 (dezessete) Sacolões da Prefeitura, que em razão de suas peculiaridades, tem horários de funcionamento diferenciados. Sendo certo, também, que qualquer alteração nesses horários, terá por consequência a alteração nos contratos de manutenção conservação, limpeza e segurança, atualmente sob responsabilidade das associações dos permissionários, de cada um desses próprios municipais.

São Paulo, 13/03/2014

Ennio Thomaz
SMSP/ABAST/AJ

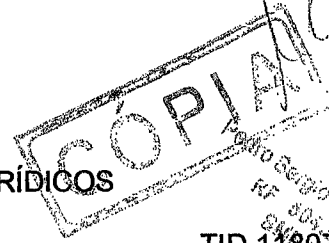




**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



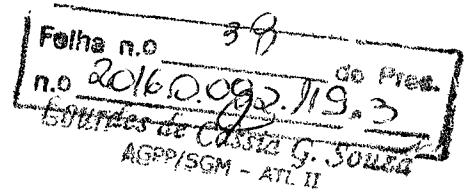
TID 11807629

Do Memorando nº 078/2014 – ATL III

18/03/2014

Assunto: Análise do projeto de lei nº 596/13 – Dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo

Interessado: SGM/ATL



SMSP/GAB
Senhor Secretário,

Trata-se de análise e manifestação do projeto de lei nº 596/2013, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo.

Analisando o referido texto, no que tange especificamente aos mercados municipais, a Supervisão Geral de Abastecimento - ABAST informou que, em consulta aos responsáveis pelos mercados municipais, não houve interesse em estender o horário de funcionamento. ABAST esclareceu ainda que qualquer modificação nesse sentido implicaria na alteração dos contratos de manutenção, conservação, limpeza e segurança, atualmente sob responsabilidade das associações dos permissionários de cada um dos equipamentos públicos em questão.

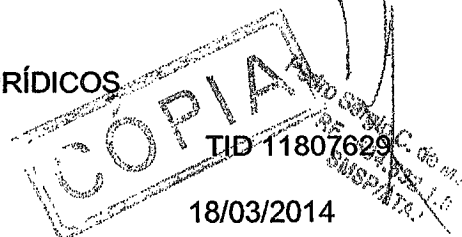
É o breve relatório.

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, parece-nos que a implementação da medida contemplada no projeto de lei implicará na criação de novos encargos à Administração Municipal, com dispêndio de verbas para o funcionamento dos equipamentos públicos, incluindo segurança, manutenção e limpeza, sem que exista previsão orçamentária para fazer frente a tais despesas.

[Handwritten signature]



ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



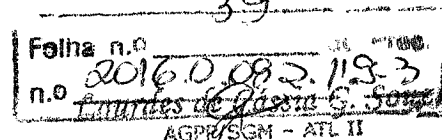
Do Memorando nº 078/2014 – ATL III

CÓPIA

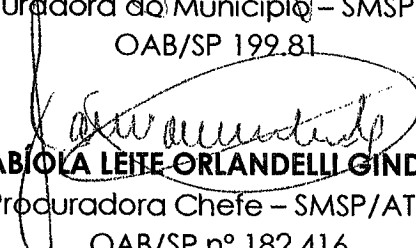
Além disso, o projeto de lei, ao especificar os equipamentos públicos que poderão ter o horário de funcionamento estendido e ao impor obrigações à Guarda Civil Metropolitana, interfere na estrutura e no funcionamento da Administração Pública, em evidente infração ao disposto no artigo 37, §2º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre organização administrativa e matéria orçamentária pertence privativamente ao Prefeito Municipal.

Sendo estas as considerações pertinentes sobre o projeto de lei 596/13, submetemos o presente à superior análise e deliberação.


PATRICIA GUELF PEREIRA DE CASTRO
Procuradora do Município – SMSP/ATAJ
OAB/SP 199.81



De acordo.


FABÍOLA LEITE ORLANDELLI GINDRO
Procuradora Chefe – SMSP/ATAJ
OAB/SP nº 182.416





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 144 do
Processo nº 01-596/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Do Memo nº. 641/2014-ATL III

Folha de informação nº 09
em 29.09/14 (a).....

Fabiana Borges Leocádio
Assessora Técnica
RF 707.248.1
SDTE / GAE

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 596/13

CÓPIA

Folha nº 40 do Proc.
nº 2016.0.082193
Lourdes da Costa G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

TE/ABAST

Senhor Supervisor,

Encaminho o expediente, para conhecimento e manifestação, haja vista a informação da SGM/AT na inicial.

Tendo em vista o prazo dado pela SGM/ATL, retornar a esta Chefia de Gabinete até dia 01/10/2014.

São Paulo, 25 de setembro de 2014.


DARLENE TESTA
Chefe de Gabinete
PMSP/SDTE



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO,
TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
SUPERVISÃO GERAL DE ABASTECIMENTO

Folha nº 145 do
Processo nº 01-596/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Folha de informação nº 10

Do TID 12707852 do Memo. nº 641/2014 III....., em 01/10/2014 (a).

Eliana Moura P. Alves
Supervisão Geral de Abastecimento
RF. 809.971.5
SDTE/ABAST-G

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Análise do PL 596/13 – Dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo

CÓPIA

SDTE/G

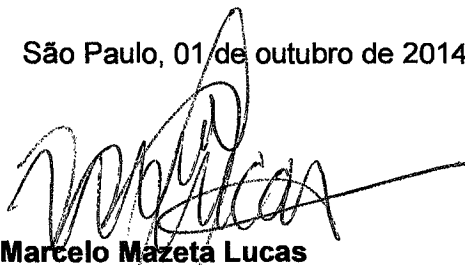
Senhora Chefe de Gabinete,

Folha nº 41
nº 2016.0.082.119.3
L. Mendes de Almeida G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

Restituímos-lhe o presente ratificando em todos os seus termos, as manifestações constantes de fls. 04 da Supervisão de Mercados e Sacolões, bem como, as de fls. 05, desta Supervisão, por seus próprios fundamentos. No entanto, reconhecemos a importância e relevância do projeto de Lei em questão, do qual comungamos na ideia de contribuir no atendimento aos turistas, o que poderá ser incluído na pauta de futuras discussões.

Razão pela qual, recomendamos a sua devolução para a SGM/ATL, para conhecimento e adoção das demais providências que entender pertinentes.

São Paulo, 01 de outubro de 2014.


Marcelo Mazeta Lucas
Supervisor Geral de Abastecimento
SDTE/ABAST-G

Do Memorando nº. 641/2014-ATL III

Folha de informação nº
em 03/10/14 (a).....

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 596/13

SDTE/AJ

Senhora Assessora Chefe,

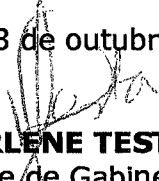
CÓPIA

Folha n.º 42 do Pres.
n.º 2016 0082.1193
Gonçalves de G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

Antecedendo a resposta do presente à SGM/ATL, encaminho-lhe
para conhecimento e manifestação.

Retorne até dia **07/10/2014**.

São Paulo, 03 de outubro de 2014.


DARLENE TESTA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

Assessoria Jurídica

Folha nº	147	do
Processo nº	01-596/13	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

do Memorando 641/2014-ATL III - TID nº 12707852

Folha de informação nº 12

em 06/10/2014, a)

Carmen Cristina Malavazzi
Assessora Jurídica
RF 812.779.4
SMT/EAJ

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 596/2013 – “Dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo”

CÓPIA

Folha n.º	43	de Pros.
n.º	2016.0082.719.3	
<i>Lourdes de Castro G. Souza</i>		
AGPP/SGM - ATL II		

SDTE/GABINETE

Senhora Chefe de Gabinete

Cuida o presente expediente do Projeto de Lei nº 596/2013 de autoria do Poder Legislativo Municipal, que pretende estender o horário de funcionamento de equipamentos públicos neste Município.

Nos termos do Projeto de Lei em questão consta também a extensão dos horários dos Mercados Municipais que são administrados pela Supervisão de Abastecimento – ABAST, setor subordinado a esta Secretaria.

A ABAST pertencia a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, sendo que em 01/03/2014 foi publicado o Decreto nº 54.888/2014 que transferiu o setor para esta Secretaria.

Em consulta, o setor jurídico da ABAST se manifestou em sentido contrário a extensão do horário nos Mercados Municipais, tendo por justificativa a peculiaridade de cada mercado, sendo viável a permanência do seu horário atual.

Ademais, argumenta que a extensão dos horários acarretarão a alteração dos contratos de manutenção, conservação, limpeza e segurança, que atualmente estão sob a responsabilidade das associações dos permissionários de cada próprio municipal.



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo
Assessoria Jurídica

Folha nº 148 do
Processo nº 01-596/13
Carmen Cristina Maiavazzi
RF 11.197

Folha de informação nº 13
do Memorando 641/2014-ATL III - TID nº 12707852 em 06/10/2014, a).....
Fernanda Aguiar
Assessoria Jurídica
RJ 812.779.4
SDTE/AJ

Assim, tendo em vista os percalços expostos, o Supervisor Geral da ABAST concordou com o entendimento de ser inviável a extensão dos horários, conforme fl. 10.

Por derradeiro, tendo as manifestações contidas neste expediente resta inviável prosseguir com a extensão dos horários nos Mercados Municipais.

São as considerações que submeto à Vossa Senhoria.

São Paulo, 06 de outubro de 2014.

CÓPIA

Fernanda Aguiar
Assessoria Jurídica
SDTE/PMSP

Folha nº 47 do Proc.
2016.0082/19
Carmen Cristina Maiavazzi
AGPP/SGM - ATL II

De acordo.

Gláucia Favaro
Chefe da Assessoria Jurídica
SDTE/PMSP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	149	do
Processo nº	01-596/13	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF 11.197		

Do Memo. nº. 641/2014-ATL III

Folha de informação nº 14
em 00/10/14 (a).....

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal
Assessoria Técnico - Legislativa.

Fabiana Borges Leocádio
Assessora Técnica
RF 707.248.1
SDTE / GAB

ASSUNTO: Memorando nº. 641/2014 - ATL III

REF.: Projeto de Lei nº. 596/13

CÓPIA

Folha n.º	45	de Pres.
n.º	20160982.1193	
Carmen Cristina Malavazzi		
AGPP/SGM - ATL II		

SGM/ATL - Chefia
Sra. Assessora Especial

Em atendimento a solicitação dessa SGM/ATL e tendo em vista a manifestação da Área Técnica (fls. 10), bem como Assessoria Jurídica (fls. 12/13) desta Pasta, as quais ratifico, reconduzo o presente a Vossa Senhoria para conhecimento e o que mais couber.

Atenciosamente,

São Paulo, 06 de outubro de 2014.


ARTUR HENRIQUE
Secretário Municipal

Do PA 2016-0.082.119-3

Em 03/05/2016

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 596/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo – pedido de subsídios.

À

DJ/SJU

Dra. Izabel Camargo Lopes Monteiro

CÓPIA

Trata o presente de atender ao pedido encaminhado pelo Gabinete do Prefeito para fornecimento de subsídios para análise do Projeto de Lei em referência, especificamente sobre os pontos a seguir:

1. Se a disponibilização de linhas de ônibus regulares e frequentes para que seja garantido o acesso da população aos equipamentos públicos indicados no artigo 1º, nos períodos estabelecidos pelo projeto de lei (24 horas, horário estendido e/ou noturno, inclusive nos finais de semana e feriados), implicaria em interferência no planejamento das linhas e/ou seus trajetos;
2. Como é feito o planejamento da circulação do ônibus "Circular Noturno", instituído pela Lei nº 15.934, de 23 de dezembro de 2013, e da Rede de linhas da Madrugada, informando, principalmente, se suas linhas de ônibus já dão acesso direto ou próximo aos equipamentos públicos indicados pelo projeto de lei durante o trajeto, ou se para garantir esse acesso seria necessário a disponibilização de linhas específicas.

O **NOTURNO**, como é conhecida a Rede da Madrugada em operação desde 28/02/2015, consiste de uma rede de linhas de ônibus estruturais e locais que atendem todas as regiões da cidade no período entre às 00h00 e 4h00, horário em que os sistemas de metrô e trem param de funcionar.

As linhas estruturais do NOTURNO formam uma malha de ligações que integra e articula as diversas regiões da cidade entre si e ao centro, fazendo a cobertura dos corredores e dos principais viários, com intervalos de 15 minutos entre partidas. Para maior segurança dos usuários e para garantir a regulação e controle do sistema, todas as linhas estruturais têm ponto inicial e final em um terminal de ônibus, seja na periferia,



CÓPIA

centralidades urbanas regionais ou na região central.

Complementando e ampliando a área de cobertura das linhas estruturais, as linhas locais têm itinerário circular, intervalos de 30 minutos entre partidas e ponto de controle nos mesmos terminais usados pelas linhas estruturais, facilitando a integração entre elas. As linhas locais levam usuários dos bairros até a rede estrutural e são as principais responsáveis pelo atendimento junto aos equipamentos de lazer e saúde. Da mesma forma que nas linhas estruturais, o itinerário das linhas locais evitou a sobreposição em um mesmo viário.

Para garantir a confiabilidade, a regularidade e a frequência dos serviços do NOTURNO, foi implantado um novo modelo de gestão operacional, a Operação Controlada, que consiste na aplicação pioneira de um conjunto de métodos, tecnologias e procedimentos, usualmente empregados em sistemas metروviários, que constituem uma nova forma de controlar a operação dos ônibus, visando garantir a qualidade e confiabilidade dos serviços.

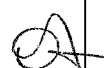
Com 151 linhas de ônibus, das quais 50 linhas estruturais e 101 linhas locais, o NOTURNO estabeleceu um novo marco para o transporte coletivo por ônibus na cidade de São Paulo, foi concebido a partir de uma distribuição homogênea em todo o território da cidade, e atualmente atende uma demanda de cerca de 25 mil usuários nos dias úteis e de 42 mil nos finais de semana¹, atingindo 900 mil passageiros por mês.

No entanto, a concepção dessa rede de linhas não levou em conta o acesso direto aos equipamentos públicos indicados no artigo 1º do projeto de lei em análise, até porque eles não funcionam no período da madrugada. Ela foi estruturada de modo a atender os munícipes que trabalham no período noturno e dependiam de formas de transporte alternativas para realizar os seus deslocamentos cotidianos. Também visou possibilitar os deslocamentos realizados por motivo de lazer, sobretudo aos finais de semana e feriados, evitando que após ingerir bebidas alcoólicas as pessoas dirigissem para voltar às suas casas.

Considerando o exposto, concluímos que:

1. A disponibilização de linhas de ônibus regulares e frequentes para que seja garantido o acesso da população aos equipamentos públicos indicados no artigo 1º do projeto de lei poderá, eventualmente, requerer a alteração e/ou prolongamento de trajetos de linhas existentes ou a criação de novas linhas de ônibus;
2. Todavia, nos períodos estabelecidos pelo projeto de lei (24 horas, horário estendido e/ou noturno, inclusive nos finais de semana e feriados) esses equipamentos, de modo geral já estão plenamente atendidos pela rede de

¹ Fonte: SPTrans - média de passageiros transportados entre setembro/15 e março/16

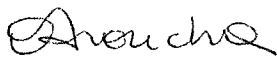


transporte coletivo municipal por ônibus, seja pelo NOTURNO (das 00h00 e 4h00) ou pela rede de linhas convencionais durante o período entre as 4h00 até a meia-noite.

Assim, somos de parecer favorável à sanção do projeto de lei nº 596/13, de autoria do Legislativo.

Atenciosamente,

CÓPIA

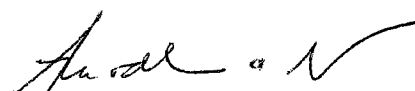


Maria Olívia Guerra Aroucha
Gerente de Planejamento
de Transporte

De acordo:



Celso Antonio Vasco
Superintendência de Planejamento
de Transporte



Ana Odila de Paiva Souza
Diretora de Planejamento de Transporte

Folha de Informação nº 63

PA 2016-0.082.119-3 em 09/05/2016 (a) via Christina Almeida
Pront. 122.744-0
SMT/AJ

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

ASSUNTO

Ref. ao Projeto de Lei nº 596/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo – pedido de subsídios.

SMT.CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

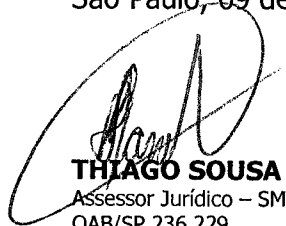
O presente processo foi encaminhado pela SGM/ATL-Chefia, solicitando, em suma, desta Pasta, oferecimento de resposta aos questionamentos formulados à fl. 3, em especial seu item nº 1, bem como manifestação quanto à viabilidade de cumprimento de medida prevista no artigo 4º da proposta legislativa em apreço.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi encaminhado a São Paulo Transporte - SPTrans– que se manifestou, fls. 49/62, em suma, pela aprovação ao Projeto de Lei em comento, mas vetando o art. 4º, vez que a questão engessaria a Administração no que concerne aos serviços transporte público ofertados na madrugada, em benefício ao usuário.

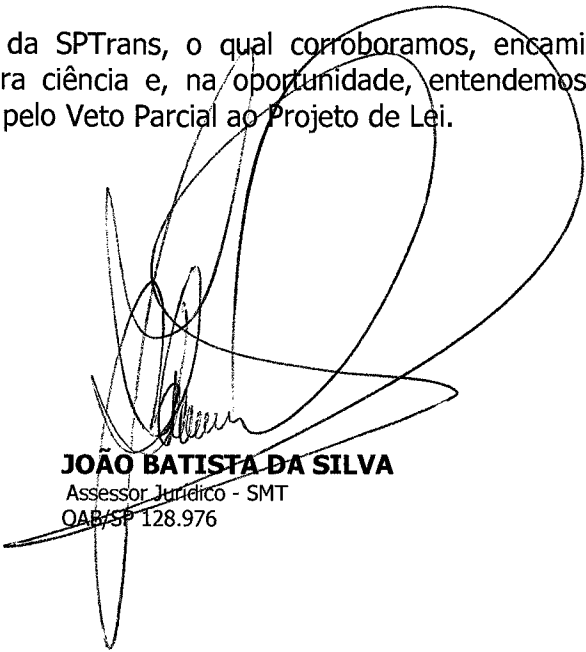
Pelo exposto, ante o parecer da SPTrans, o qual corroboramos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para ciência e, na oportunidade, entendemos que esta Secretaria deverá posicionar-se pelo Veto Parcial ao Projeto de Lei.

Atenciosamente,

São Paulo, 09 de maio de 2016.


THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico – SMT/AJ
OAB/SP 236.229


JOÃO BATISTA DA SILVA

Assessor Jurídico - SMT
OAB/SP 128.976

Folha de Informação nº 64

PA 2016-0.082.119-3 em 09/05/2016 (a).... Sylvia Christina Almeida

Pront. 122.744-0
SMT/AJ

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

ASSUNTO

Ref. ao Projeto de Lei nº 596/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo – pedido de subsídios.

**SGM/ATL - Chefia
Sra. Assessora Especial,**

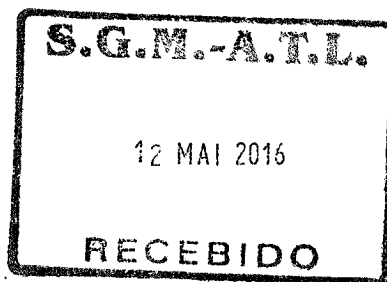
CÓPIA

Ante os pareceres da São Paulo Transporte – SPTrans S/A - e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, manifesto-me pelo Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 596/13.

Atenciosamente,

São Paulo, 09 de maio de 2016.


LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete - SMT



Segue M juntado 5, nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 155 a 159 Em 10 / 11 / 16

Carmen Cristina Malavazzi



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 155 de
Processo nº 01-596/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

PAR
1497/2016

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 596/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, visa determinar que os seguintes equipamentos públicos poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas, em horário estendido — que a propositura define como o período entre 18 (dezoito) horas e 22 (vinte e duas) horas — e/ou horário noturno — que a propositura define como o período entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas —, inclusive nos finais de semana e feriados: Bibliotecas Municipais; Museus Municipais; Teatros Municipais; Centros Culturais; Centros Esportivos; Centros Educacionais; Parques Municipais; Mercados Municipais; Serviços em Áreas Turísticas.

Ainda de acordo com o projeto, caberá à Secretaria Municipal responsável pela gestão do equipamento definir o período em que permanecerá aberto à comunidade, atendendo ao interesse público, e poderão ser desenvolvidas nos equipamentos indicados atividades culturais, artísticas, esportivas, educacionais, de lazer, e outras que assim forem convenientes, de acordo com a demanda da comunidade local e o interesse público.

A propositura estabelece também que serão disponibilizadas linhas de ônibus regulares e frequentes, para garantir o acesso da população aos equipamentos e serviços públicos citados, além de postos móveis da Guarda Civil Metropolitana nas adjacências dos equipamentos públicos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, com o objetivo de explicitar o caráter autorizativo das disposições da propositura, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 596/2013

Dispõe sobre autorização para extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Como forma de estimular o lazer, o turismo, as atividades culturais e artísticas em horários alternativos na Cidade de São Paulo, poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas, em horário estendido e/ou horário noturno, inclusive nos finais de semana e feriados, os seguintes equipamentos públicos:

- I - Bibliotecas Municipais;
- II - Museus Municipais;
- III - Teatros Municipais;
- IV - Centros Culturais;
- V - Centros Esportivos;
- VI - Centros Educacionais;
- VII - Parques Municipais;
- VIII - Mercados Municipais;
- IX - Serviços em Áreas Turísticas.

§ 1º Entende-se por horário estendido o período entre 18 (dezoito) horas e 22 (vinte e duas) horas.

§ 2º Entende-se por horário noturno o período entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas.

§ 3º A Secretaria Municipal responsável pela gestão do equipamento poderá definir o período em que este permanecerá aberto à comunidade, atendendo ao interesse público.

Art. 2º. Poderão ser desenvolvidas, nos equipamentos indicados, atividades culturais, artísticas, esportivas, educacionais, de lazer, e outras que assim forem convenientes, de acordo com a demanda da comunidade local e o interesse público, garantindo a preservação e o bom andamento dos serviços regularmente prestados.

Art. 3º Poderão ser disponibilizadas linhas de ônibus regulares e frequentes, para garantir o acesso da população aos equipamentos e serviços públicos descritos no artigo 1º.

Art. 4º Poderão ser disponibilizados nas adjacências dos equipamentos públicos postos móveis da Guarda Civil Metropolitana.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 152 de

Processo nº 01- 596/13

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento 09/11/2016

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abdu Anni

Ver. Adolfo Quintas
Relator

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura (c)

Ver. Edir Sales

Ver. Jair Tatto

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

1531/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 11 / 2016
Pág. 89 Col. 42
Conferido [assinatura]

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 21

São Paulo 10 / 11 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 1302 e
folha de informação sob
nº 02/01/12

Rodrigo A. Torraz
Técnico Administrativo
RF 11.401



02/01/2017 (a)

Rodrig Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrig Abílio Tomaz
1.401
Técministrativo
21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 158 fls.

Arquivado em 05/01/2017

O Func.º 120

117717

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

beque juntada
fl. de inf. - 159 -
em 02/05/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo 01-596 de 2013,

02/05/2017.

Papel para informação, rubricado como folha nº -159- do

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Após conferência, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências, para finalizar os procedimentos de arquivamento:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência
SGP. 21	-158-	Numeração de folha incompleta. (assinatura)

São Paulo, 02/05/2017.

CIRO S. P. MONTAUT
Técnico Administrativo – RF 11.329

À SGP. 21
Senhor Supervisor,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral.

Após, se necessário, encaminhar o processo às demais unidades indicadas para correção.

Feito isso, tramitar o processo à SGP. 33 para arquivamento.

São Paulo, 02/05/2017

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Segue juntada
fl. de inf. - 160-
em 04/05/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUD
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 160
do processo **01-596** de **2013** 04/05/2017

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

Obs.: Processo arquivado nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **03/05/2017**
Arquivado novamente em **04/05/2017**
Com 160 fls.
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329